



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 219

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.763, que rectifica o decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, na parte relativa ao quadro ordinario da arma de infantaria.

Ministerio da Viçção e Obras Publicas—Decretos de 3 e 22 do corrente.

QUADRO ORDINARIO DA ARMA DE INFANTARIA, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 13.763, DESTA DATA, QUE RECTIFICOU O DE N. 13.653, DE 18 DE JUNHO DE 1919

Destinos	Postos						
	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	
13 Regimentos.....	13	13	30	130	160	231	1 a organizar.
24 Batalhões de Caçadores.....	13	11	24	96	72	168	
22 Comp. de Metralhadoras.....	1	1	1	22	44	44	12 a organizar.
2 Comp. de Estabelecimento.....	1	1	1	2	2	4	
10 Brigadas (serviço de ordem).....	1	1	1	10	10	—	4 a organizar.
Somma do Q. O.....	26	21	63	260	297	450	

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Coral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e «Diario Official».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viçção e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viçção, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.763 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1919 (*)

Rectifica o decreto n. 13.652, de 18 de junho de 1919, na parte relativa ao quadro ordinario da arma de infantaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em virtude do que dispõe o decreto n. 13.652, de 18 de junho de 1919 approvando a distribuição das unidades de tropa e alterando a numeração das unidades de artilharia de campanha, resolve rectificar o de n. 13.653, da mesma data, na parte relativa ao quadro ordinario da arma de infantaria, substituindo o referido quadro pelo que a este accompanha.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

(*) Repro tuz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve dispensar o 1º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Domingos de Magalhães do cargo de ajudante do administrador da mesma administração, que exercia em comissão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar José do Barros Lima do cargo de administrador dos Correios do Pernambuco, nos termos do art. 410 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar o 1º official da Directoria Geral dos Correios José Augusto Arnizaut do Mattos do cargo de administrador dos Correios do Estado da Bahia, que exercia em comissão, nos termos do art. 411 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar o Dr. Ignacio de Moura do cargo de administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que exercia em comissão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o 1º official da Directoria Geral dos Correios Gastão do Espirito Santo para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado de São Paulo, nos termos do art. 411 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o administrador dos Correios da Parahyba, bacharel Alfredo Deodato de Andrade Espinola, para exercer, em com-

missão, o cargo de administrador dos Correios da Pernambuco, nos termos do art. 411 do regulamento aprovado pelo decreto numero 9.080, de 3 de novembro de 1911, e com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o 2º official da Directoria Geral dos Correios Gonçalo Curvello de Mendonça para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 411 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o 1º official da Directoria Geral dos Correios bacharel Thomaz José da Gusmão Junior para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado da Bahia, nos termos do art. 411 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1919

Transmittiu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de serem tomadas as providencias que no caso couberem, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 15 deste mez, sobre o desembarque da criada allemã Catalina Woelf, que acompanha a família do Francisco Mulhencamp, a chegar da Republica Argentina.

Requerimento despachado

Capitão Francisco Vieira de Azeredo Coutinho. — Indeferido.

Directoria do Interior

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1919

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas afim de que seja concedida a franquia telegraphica ao Dr. José Placido Barbosa, delegado de saúde da Directoria Geral de Saúde Publica, e que se achit no Estado do Piahy, na qualidade de chefe da Comissão de Prophylaxia da Febre Amarella.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919.

Exmo. Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores — Para que se digne tomar as providencias no caso necessarias, levo ao conhecimento do V. Ex., de ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, haver sido resolvido que não mais tenha livre entrada em portos brasileiros qualquer navio que venha sob o commando do paqueta italiano Tomaso di Savioia, do Lloyd Sabauda, fazendo desembarcar, clandestinamente, no porto desta cidade, anarchistas expulsos de Buenos Aires.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Dirigiram-se avisos identicos aos ministros da Guerra, da Marinha, da Fazenda e da Viação e Obras Publicas.

Deu-se conhecimento ao chefe de Policia do Districto Federal e ao director geral de Saúde Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919 — Telegramma — Sr. juiz de paz de Altinópolis — S. Paulo:

Em resposta à vossa consulta, declaro que, nos termos do telegramma que este ministerio dirigiu, a 6 do corrente mez, ao juiz de paz de S. João Evangelista, no Estado de Minas Geraes, os órgãos consultivos dos juizes de paz são os juizes de direito, aos quaes, aliás, compete resolver sobre o processo de alistamento, nos termos do art. 4º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Saudações. — Alfredo Pinto, ministro da Justiça.

Requerimentos despachados

Alfredo Encarnação Soares Ficher de Loureiro e Castro. — Prove que ainda é empregado do Lloyd Brasileiro.

Antonio Maria Pereira. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e declare a prole.

Francisco Rodrigues Gallardo. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

João Ignacio Dias. — Prove que é marítimo, exhibindo a respectiva matricula.

Arnaldo de Sampaio Guimarães. — Não ha que deferir.

Bernardo de Souza Franco Guahyba. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: As necessarias providencias, com urgencia, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas fique habilitada a entregar ao prefeito do Alto Acre Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, que se acha em Manaus, o quantitativo destinado ao custeio das despesas do citado Departamento, no 2º semestre deste anno (aviso numero 4.311).

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 901\$060, a Gomes Pereira, por fornecimentos a esta Secretaria de Estado, no mez de agosto findo (aviso n. 4.313);

De 77\$999, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica a esta Secretaria de Estado, no mez de agosto findo (aviso n. 4.314);

De 46\$990 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, importancia de encadernações feitas para esta Secretaria de Estado, em agosto findo (aviso n. 4.315);

De 219\$500 a Gomes Pereira, por fornecimentos, em agosto findo, ao Conselho Superior de Ensino (aviso n. 4.316);

De 2.283\$338, importância das folhas, relativas aos mezes de março a junho ultimo, das gratificações concedidas ao pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, destacado no Lazareto da Ilha Grande, em serviços extraordinarios de quarentena de navios, para defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (4.317);

De 214\$800, importância do fornecimentos ao Archivo Nacional, em agosto findo (aviso n. 4.318);

De 27\$867, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica ao Tribunal do Jury, no mez de agosto findo (aviso n. 4.319);

De 2.438\$, importância das folhas, de agosto findo, das diarias que competem aos chauffeurs, que trabalharam para a Directoria Geral de Saude Publica em serviço de socorros publicos (aviso n. 4.321);

De 90\$220 e 427\$279, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., José da Silva & Comp. e F. Parm & Comp., por fornecimentos feitos nos mezes de junho e julho ultimos para as obras da Casa de Correção (avisos ns. 4.322 e 4.323);

O adiantamento ao escrivão da 2ª Vara Criminal Domingos Iorio da quantia de 50\$, para despesas, neste anno, com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 4.320).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se, assim de serem tomados na consideração que merecerem:

Do chefe de Policia o requerimento de The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 7.219\$, de passagens concedidas a Repartição da Policia, em 1918 (officio numero 4.328).

Do secretario da Presidencia da Republica o requerimento da mesma companhia pedindo pagamento da quantia de 1.689\$300, de passagem e transportes concedidos ao Palacio Presidencial, em 1908 (officio numero 4.329).

Requerimento despachado

Montepio:

Habilitação de D. Damiana Filgueiras Rocha e um filho posthumo, viuva e filho de Alípio Aristides de Menezes Rocha, major da Brigada Policial.—Prove a inexistência de Claudionor, filho do contribuinte, quando em primeiras nupcias.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1919

2º districto:

Austreolina Braga (3.350).—Deferido.

5º districto:

Sylvio Valentim de Oliveira (3.234).—Deferido.

6º districto:

José Vieira de Castro (3.277).—Indeferido.

7º districto:

Anna Maria Pereira do Castro (3.258).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

José Ignacio dos Santos (3.220).—Relevo a multa.

8º districto:

Dr. Egydio Pinto da Silva Mello (3.291).—Indeferido.

9º districto:

Ernesto de Otero (3.310).—Certifique-se.
Dr. Cândido Portella da Costa Soares (3.408).—Certifique-se.

Navegação:

F. Astumiano (25).—Relevo a multa.

Pharmacia:

Alvaro Vital de Oliveira (328).—Deferido, defendendo ser fornecido mediante prescrição medica.

Antonio Procopio Valle Junior (619).—Deferido.

Oscar Innocencio Araujo Costa (377).—Indeferido.

Rubem de Lemos Bittencourt (361).—Indeferido.

Dia 18

3º districto:

Rosa Peres Paes (3.390).—Certifique-se.

6º districto:

Antonio Alves Moutinho (3.373).—Indeferido.

7º districto:

Antonio Alves do Valle (3.358).—Mantenho o despacho anterior.

José do Nascimento Lopes (3.364).—Deferido.

8º districto:

Antonio Pereira (3.367).—Deferido.

9º districto:

Antonio Antunes de Meira (3.429).—A multa será relevada si no prazo de 60 dias cumprir a intimação.

Victor Moreira da Costa Lima (3.379).—Deferido.

Anacol Pereira da Silva Maia (3.355).—Certifique-se.

Conceição Borges (3.296).—Indeferido.

Dia 19

1º districto:

Manoel Silva (3.302).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de trinta dias.

2º districto:

Manoel Soares (3.229).—Indeferido.

José Manoel Marques das Neves (3.053).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de noventa dias.

Alarico José Coelho Cintra (3.033).—Relevo a multa.

3º districto:

Armando José Sant'Anna (3.339).—Venha pelos canais competentes.

4º districto:

Luiz Maraes Junior (3.353).—Deferido.

João Kemel (3.312).—Certifique-se.

6º districto:

Renato da Silva Campos (3.362).—Concedo 30 dias.

6º districto:

Norberto Lucio Bittencourt (3.402).—Certifique-se.

7º districto:

Manoel Antonio de Souza (3.196).—A multa será relevada, si cumprir a intimação no prazo de 15 dias.

8º districto:

Antonio Louro (3.382).—Concedo 90 dias.

Vicente Marques Braz (3.395).—Concedo 60 dias.

Amelia Pinto Monteiro (3.398).—Não ha que deferir.

Manoel Joaquim Pereira (3.403).—Deferido.

Jandyr W. N. de Mello (3.413).—Deferido.

A. Costa & Comp. (3.414).—Certifique-se.

João Guilherme Meziat (3.428).—Como requer.

Policia do Districto Federa

Por acto de 22 do corrente, foi nomeado Paulo Bracc Nogueira da Silva para exercer interinamente o cargo de escrevente da delegacia do 9º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Antonio Luiz da Silva, que se acha licenciado para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do corrente foi exonerado, por abandono do emprego, Raymundo Sá Pereira do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mazagão, Estado do Pará, á vista do processo anexo ao telegramma da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 536, de 24 de julho ultimo.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, onde convier:

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao escrivão do extincto 4º posto fiscal no Acre, Estado do Amazonas, José Guedes Correia Gondin, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes do Estrella, Estado do Rio Grande do Sul, Sylvio Azambuja, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dous terços do salario a que tiver direito, ao servento do Thesouro Nacional Octavio de Oliveira Querido, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, sendo 90 dias com dous terços da respectiva diaria e 90 dias com a metade da mesma, ao operario da Imprensa Nacional Joaquim da Costa Sobrinho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, sendo 60 dias com a metade da diaria e 30 dias sem vencimentos, ao operario da mesma repartição Ernesto Reis, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesour Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do-dia 20 de setembro de 1919

Sr. ministro da Guerra:

N. 157—Desvolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 1.248, de 28 de agosto do anno passado, relativo ao pagamento ao Lloyd Brasileiro da quantia de 66:479\$120, proveniente de passagens e transportes effectuados em 1916, por conta desse ministerio, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser corrigido o erro de calculo constante da factura do fls. 219, annexa ao alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 762—Rectificando a ordem desta directoria n. 683, de 27 de agosto proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19, proferido no aviso n. 256 v/1ª, de 16 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas que os cixos com rodas marca Aronco—EFB—Rio, pesando bruto 151.210 kilos, destinados á Estrada do Ferro Central do Brasil, o para os quaes aquella ordem concede isenção de direitos, são em numero de 438, e não 137 como alli se acha declarado.

N. 763—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 340, de 7 de outubro de 1918, relativo ao resso interposto por Salem Freres & Cast. os, commerciantes nesta praça, da decisão dessa alfandega que julgou boa e procedente a apprehensão das mercadorias acondicionadas em cinco caixões, entrados fraudulentamente e

encontrados no escriptorio dos recorrentes, e os condemnou á perda das mesmas mercadorias, avaliadas em 110:816\$, impondo-lhes a multa de 21:386\$875, equivalentes a 50 % do valor official das citadas mercadorias, resolveu, por despacho de 16 do setembro corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 23 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do vigente, remetto-vos o incluso requerimento em que Dooeciano Ferreira pede para voltar a trabalhar na Secção de Mecanica, dessa estabelecimento, mediante a diaria de 4\$, além de que attendaes ao possivel, si for possível.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 163 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição José Mario Piras.

— Sr. director da Secretaria da Guerra:

N. 9 — Accusando o recebimento do vosso officio-circular, de 1 do corrente, agradeço a comunicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de director da Secretaria da Guerra, para o qual fostes nomeado por decreto de 3 deste mez.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. superintendente da Fiscalização de Clubs de Mercadorias mediante sorteio:

N. 165 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento em que Luiz da Silva Pinto, fiscal de clubs de mercadorias, nesta Capital, solicita prorrogação de mais um anno de licença em cujo gozo se acha, concedida por este ministerio, sem reu-cimentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 121 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 86, de 28 de agosto proximo findo, recomendo-vos informeis em que data entrou no gozo de férias o então 4º escripturario dessa delegacia, Antonio Ribeiro dos Santos Filho, quando removido para identico lugar na Directoria de Estatística Commercial.

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o pedido de seis mezes de licença feito pelo escripturario da Collectoria das Rendas Federaes no Rio Novo, nesse Estado, Sebastião Dumas do Corqueira, o qual vem encaminhado com o vosso officio n. 77, de 12 de agosto ultimo, por não ter o referido escripturario agente auxiliar devidamente aprovado.

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu indeferir o pedido de 99 dias de licença, feito pelo escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de Fortaleza, nesse Estado, José Antonio do Figueiredo, por não possuir o mesmo preposto quem o substitua nos impedimentos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel Pinheiro Dantas, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Iguaçu-assu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 236 — Havendo o Sr. ministro, por despacho de 15 do vigente, deferido o pedido feito por João Pieren em requerimento encaminhado com vosso officio n. 179, de 28 de agosto proximo findo, no sentido de lhe ser substituido o documento que acompanhou o officio n. 55, de 12 de março ultimo, dessa delegacia, junto vos devolve, para os fins convenientes, o documento pedido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403 — Restituo a essa alfandega o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 387, de 23 de julho ultimo, referente á isenção de direitos pretendida por D. Antonio do Azeredo Bastos Nogueira para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor norte-americano *Munplace*, visto o Tribunal de Contas ter sido de parecer, em sessão de 15 do corrente, que não pôde ser concedida a alludida isenção, em vista do certificado do fls. 5 do dito processo não preencher as formalidades do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7. N. 404 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 20 deste mez, attendendo ao que solicitou a directoria do Collegio Sion em petição de 29 de agosto ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos e taxas aduaneiras para tres caixas contendo os objectos constantes da inclusa relação, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Alban*.

N. 405 — Restituo a essa alfandega o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 525, de 3 de julho ultimo, relativo ao pedido feito por Amaro Prado & Comp. para despacharem o material importado de Nova York constante da relação annexa, mediante o pagamento de 4 % *ad valorem*, visto o Tribunal de Contas ter sido de parecer, em sessão de 8 do corrente, que o dito material está sujeito ao pagamento da taxa de sete réis por kilograma.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8.

— Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 13 — Attendendo á solicitação constante do officio dessa directoria n. 201, de 15 de maio ultimo, remetto-vos, por cópia, os balancetes da receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras referentes ao exercicio de 1917.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10 — Remetendo-vos os dois inclusos specimens da mercadoria apprehendida pelo inspector fiscal do imposto de consumo em Matto Grosso, Benedicto Roriz, a Barnabé Gomes e Manoel Sandim e enviados a esta directoria pela Collectoria das Rendas Federaes em Tres Lagoas, no mesmo Estado, com o officio n. 21, de 6 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de serem as mesmas amostras examinadas.

N. 11 — Remetendo-vos os dois inclusos specimens da mercadoria apprehendida pelo inspector fiscal do imposto de consumo em Matto Grosso João Lucio de Bittencourt Filho a Campinas & Rodrigues e enviados a esta directoria pela Collectoria das Rendas Federaes em Tres Lagoas, no mesmo Estado, com o officio n. 22, de 9 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de serem os mesmos specimens examinados.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 24 — Tendo o collector das rendas federaes em Tres Lagoas, nesse Estado, enviado a esta directoria, com o officio n. 21, de 6 do corrente, dois specimens da mercadoria apprehendida a Barnabé Gomes e Manoel Sandim pelo inspector fiscal do imposto de consumo Benedicto Roriz, recomendo-vos chamais a attenção do alludido collector para o art. 163 do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 25 — Tendo o collector das rendas federaes em Tres Lagoas, nesse Estado, enviado a esta directoria, com o officio n. 23,

de 9 do corrente, dois specimens da mercadoria apprehendida a Campinas & Rodrigues pelo inspector fiscal João Lucio de Bittencourt Filho, recomendo-vos chamais a attenção do alludido collector para o art. 163 do regulamento do imposto de consumo vigente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 213, de 11 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Julio Maranhão pede restituição da quantia de 570\$, sendo em ouro 313\$500 e em papel 256\$500, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota n. 16, de 26 do março deste anno, por acto de 17 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada, cobrada, porém, a taxa de 4 % *ad valorem* a que está sujeito o dito material, nos termos do art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10, 12 e 13.

N. 238 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 18 do corrente, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 230, de 19 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Pessoa Maranhão & Comp. pedem restituição da quantia de 5:120\$, sendo em ouro 3:036\$ e em papel 2:184\$, proveniente dos direitos pagos por uma locomotiva despachada pela nota n. 219, de maio deste anno, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, cobrada, porém, a taxa de 4 % *ad valorem* a que está sujeito o material de que se trata, nos termos do art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 11, 13 e 14.

N. 239 — Devolvendo o mesmo processo, encaminhado com o vosso officio n. 270, de 3 de julho ultimo, relativo á restituição pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco dos direitos pagos pelo material despachado pela nota n. 127, de março deste anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 17 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, negar a restituição solicitada, por estar o alludido material sujeito ao pagamento da taxa de sete réis por kilograma estabelecida no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 16 da lei organotaria vigente.

N. 240 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 272, de 3 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que o barão de Suassuna pede restituição da quantia de 823\$509, sendo em ouro 454\$023 e em papel 371\$575, proveniente dos direitos pagos pelos materiais despachados pela nota n. 71, de 8 de fevereiro deste anno, por acto de 17 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, cobrada, porém, a taxa de 4 % *ad valorem* a que estão sujeitos os mesmos materiais, nos termos do art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9 e 11 a 13.

N. 241 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 17 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, negar a restituição solicitada pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 212, de 21 de junho ultimo, dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 32, deste anno, por não estarem as mesmas mercadorias incluídas no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12.

N. 242 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 231, de 16 de junho ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Mendes Sampaio, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 18 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, negar a alludida restituição, por não estar o material a que a mesma se refere comprehendido no art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 243 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 239, de 18 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Usina Central de Timbó pede restituição da quantia de 834\$100, sendo em ouro 438\$735 e em papel 375\$315, proveniente dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 231, de 29 de maio deste anno, por acto de 18 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, cobrando-se, porém, a taxa de 4 % *ad-valorem* estabelecida no art. 141, da lei n. 2.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12.

N. 244 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 241, de 21 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhamentos do Pernambuco pede restituição da quantia de 532\$690, sendo em ouro 303\$930 e em papel 218\$673, proveniente dos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 31, deste anno, por acto de 18 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, cobrando-se, porém a taxa de 4 % *ad-valorem* a que está sujeita a mesma mercadoria, nos termos do art. 141 da lei n. 2.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10, 12 e 13.

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram Mendes Lima & Comp. no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 335, de 20 de novembro do anno passado, por acto de 18 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da quantia de 87\$, sendo em ouro 47\$853 e em papel 39\$150, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota n. 195, de 14 de junho de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 3 a 11, 13, 14, 17, 18 e 21 a 23.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 178 — Confirmando meu telegramma n. 488, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requeru a Companhia Swift do Brasil em petição de 7 deste mez, por acto de 17 do corrente, resolveu conceder o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, de accordo com o decreto n. 3.347, de 1917, e mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 2.600 kilos de pregos de madeira para carnes congeladas, 41 kilos de zinco em folha, dois tanques de ferro pesando 218 kilos, sete volumes, duas machinas, 6.900 tubos de ferro para agua e accessorios, 1.620 bases para motores com 290 kilos, 193 kilos de ferramentas manuaes, tres barris com 865 kilos de tinta, 201 kilos de material electrico, 891 kilos de cordoalha, arame, ferro e cabos, 157 kilos de metal branco e 483 kilos de para-fusos, material esse destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rosario e vindo do Nova York via Montevideo.

N. 179 — Affim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 11, devolve o incluso processo, referente ao requerimento em que José Candido Xavier pede restituição da importancia de 66\$, proveniente de imposto de 5 % sobre juros hypothecarios, encaminhado com o vosso officio n. 158, de 15 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Affim de serem preenchidas as formalidades do art. 23 do decreto n. 13.248, de 23 de outubro do anno passado, remetto-vos o incluso processo, encaminhado ao Tribunal de Contas com o officio da Alfandega de Florianopolis n. 446, de 18 de agosto ultimo, relativo á isenção de direitos para papel de impressão pretendida pelo jornal *O Estado*.

— Sr. inspector da Alfandega do Uruguayana — Rio Grande do Sul:

N. 1 — Remetendo-vos, por cópia, a parte do relatorio do mez de agosto ultimo apresentado a esta directoria pelo inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão na segunda zona desse Estado, Aurelio Flores, referente á inspecção procedida nessa cidade, recomendo-vos presteis urgentes informações a respeito do assumpto de que se occupa a mesma cópia, declarando, outrossim, quaes as providencias postas em pratica por essa alfandega para salvaguardar os interesses da Fazenda Publica.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1919

Dr. Francisco Marecondes Pereira, funcionario aposentado da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por seu advogado Dr. Oswaldo Nobrega de Vasconcellos, pedindo revisão de sua aposentadoria. — Indeferido.

Dia 17

Fernandes Alves de Souza, pedindo revisão de seu processo de aposentadoria. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1919

José Pergentino de Freitas, collector federal no municipio de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, juntando balancete demonstrativo das rendas e despesas da collectoria a seu cargo, o pedindo pagamento de suas porcentagens. — Em face de que resolveu o Tribunal de Contas, archive-se o presente processo, depois de annullada a classificação de fls.

Francisco Baptista Gomes, procurador de José Mariano Coutinho, collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho dado em requerimento anterior, em que pediu liquidação do porcentagens de 1916. — A vista do que resolveu o Tribunal de Contas, archive-se este processo, depois de annullada a classificação de fls.

Dia 15

Pedro Costa, collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, juntando o balancete das rendas e despesas da collectoria a seu cargo, conforme lhe fôra exigido, e pedindo pagamento de suas porcentagens do exercicio de 1917. — A vista do que resolveu o Tribunal de Contas, archive-se este processo.

Zacharias Vieira da Motta e Joventino Diogo Vieira, collector e escrivão das rendas fe-

deraes em Carmo e Sumilouro, Estado do Rio de Janeiro, em requerimento de 31 de junho de 1918, assignado por seu procurador Francisco Baptista Gomes, pedindo pagamento de suas porcentagens de 1916. — A vista do que resolveu o Tribunal de Contas, archive-se o presente processo.

Dia 17

Luiz Carvalho Coutinho, procurador do inventariante do espolio do fallecido Luiz da Silva Coutinho, pedindo pagamento da quantia de 1:091\$, proveniente de fornecimento de generos alimenticios ao Lazareto da Ilha Grande, feito em novembro de 1918, por occasião da epidemia. — Satisfaca a exigencia da informação da 2ª Pagadoria.

Dia 18

Arthur Thompson, engenheiro, filho e inventariante do Guilherme Thomaz Thompson, pedindo o pagamento da quota de 200\$, a que tinha direito para o funeral de seu finado pae. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de setembro de 1919

D. Laudelina Adelaide do Brito Ribeiro. — Pago o laudemio, dê-se a licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1919

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19 — Affim de que sejam satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-directoria, devolve-vos novamente o incluso processo de aforamento do terreno de marinhais, situado na cidade do Itajahy, pretendido por Emmanuel Liberato & Irmão, encaminhado com o vosso officio n. 137, de 23 de julho do corrente anno.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6 — Declaro-vos que, tendo em vista o processo originado com o vosso officio n. 3, de 23 de junho do anno corrente, encaminhando a unica proposta apresentada no prazo determinado pelo edital da concorrência aberta para a venda do proprio nacional denominado «Colonia Intos», no municipio do S. Christovão, nesse Estado, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 22 de agosto proximo findo, que se proceda a nova concorrência na base de 16:000\$000.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 73 — Junto vos remetto, para que informeis a respeito, o requerimento de Antonio Cancio de Pontes, de 2 do corrente, pedindo para ser annullada a execução contra ella movida para o fim de pagar 50\$400 de foros referentes ao exercicio de 1903, de 80 metros de terreno á rua Campeiro-Mór, nessa fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1919

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.568 — Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex., que se dignará submettel-o a julgamento desse Tribunal, o incluso processo de fiança de Manoel Seraphino de Castro, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Limoeiro e Junqueira, no Estado do Alagoas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.577 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 708, de 7 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Francisco Garcia Goulart, collecter federal em Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.586 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 812, de 31 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antonio Ferreira Torres, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.572 — Comunicando-vos, para os devidos fins, haverem sido caucionadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica de ns. 138.078 e 138.079, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, «Diversas emissões» de propriedade de José Luiz Coelho e Campos, em garantia da responsabilidade de Manoel Peretti Guimarães e da dos prepostos deste no lugar de collecter das Rendas Federaes em Japarutuba, em Sergipe, peço-vos dignéis dar-me conhecimento da averbação que ali for feita.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 2.565 — Remettendo-vos o incluso processo, iniciado com o requerimento da Companhia Nacional de Seguros Operarios, com sede nesta Capital, datado de 6 do corrente, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. presidente da comissão de Inquérito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2.562 — Passando novamente as vossas mãos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 27 de agosto ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser attendido o despacho de fls.

— Sr. collecter federal de Valença:

N. 2.563 — Já tendo expirado o prazo marcado por esta Procuradoria, para que a firma Feixeira Pinto & Comp., comparecesse para assignar o termo de reconhecimento e confissão de divida, para pagamento em prestações da multa de 300\$, conforme foi permitido pelo Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 3 de abril ultimo, sem que essa collectoria desse solução ao solicitado officio n. 1.347, de 28 de junho proximo passado, devolve com este o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 150, de 16 de novembro do anno passado, afim de que seja extrahida certidão da divida de que se trata, para que se possa promover a cobrança executiva.

— Sr. secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná:

N. 2.573 — Dependendo da informação que tive a honra de solicitar a V. Ex. em officio n. 1.066, de 25 de maio findo, a liquidação do processo da fiança de Pedro José Quadros, collecter das rendas federaes em Castro, nesse Estado, peço venia para reiterar a V. Ex. o pedido que lhe fiz no mencionado officio, no sentido de ser a esta Procuradoria declarado si o referido exactor ainda continua a exercer o cargo de administrador da barreira do Passo do Alamo.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.564 — Em officio n. 2.896, de 11 de agosto findo, declarastes a esta Procuradoria, em resposta ao que vos dirigi sob n. 1.593, a 12 de julho ultimo, haver essa directoria resolvido transferir a agencia do Correio de Villa Militar para Paula Mattos, sob esta ultima denominação e com aproveitamento do pessoal que servia naquella.

Ora, extinta que foi a agencia em Villa Militar, como certifica a guia expedida por essa directoria para a prestação do reforço da fiança de D. Alice de Assis Penha Brasil, agente em Paula Mattos, impor-se-hia a to-

mada das contas da gestão da responsavel no periodo respectivo, sem o que não devia a referida agente servir o novo cargo, uma vez que a fiança da mesma lhe garante a gestão agente na Villa Militar, até lhe serem tomadas as contas.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 437, do regulamento postal, julga esta Procuradoria insubsistente o reforço de 600\$, offerecido pela agente, o pedo-vos dignéis providenciar para que D. Alice de Assis Penha Brasil preste a fiança integral para o cargo que está exercendo, pois na forma do disposto nas ordens ns. 30, de 28 de abril de 1905, á Delegacia Fiscal em Sergipe e 114 de 2 de agosto do mesmo anno á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, não garante a responsabilidade de novo cargo a fiança prestada em garantia de cargo anterior.

N. 2.570 — Não se tendo ainda apresentado D. Edith Pereira Pinto Guimarães para prestar a fiança para exercer o cargo de agente do Correio em Zumby, nesta Capital, não obstante o despacho desta procuradoria a 2 de abril ultimo, no requerimento da referida agente, levo o facto ao conhecimento dessa directoria, para que sejam tomadas as necessarias providencias.

N. 2.578 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 708, de 7 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Almarpha de Mattos Barbosa, agente do Correio de Engenho de Dentro, nesta Capital.

N. 2.579 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 708, de 7 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Alzira Mattos Rodrigues, agente do Correio de Fabrica das Chitas, nesta Capital.

N. 2.583 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 812, de 31 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de dona Maria da Gloria Costa Pereira, agente do Correio do Parada de Ramos, nesta Capital.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.574 — Comunicando-vos não haver sido até esta data ultimado o processo de fiança de João Moretti, nomeado agente do Correio em Val de Palmas, por acto de 28 de março de 1917, conforme consta da guia n. 64, de 4 de junho seguinte, cabe-me levar, tambem, ao conhecimento dessa administração estar junto ao processo a 1ª via da cadernota da Caixa Economica desta Capital, de n. 410.166, da 3ª série, com o deposito de 360\$, a qual será restituída ao proprietario ou legal representante dello.

N. 2.575 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 708, de 7 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Raul de Jesus Silva, agente do Correio de Laranjeiras, nesse Estado.

N. 2.576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 708, de 7 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Alice Soares, agente do Correio de José Mariano, nesse Estado.

N. 2.581 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 812, de 31 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de José Passos, agente postal em Val de Palmas, nesse Estado.

N. 2.585 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de um officio n. 812, de 31 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Francisco da Silva Rosa, agente do Correio de Villa Nova de Itambé, nesse Estado.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 2.561 — Remettendo-vos com este o requerimento de Leonor Martins Monteiro, de 6 do corrente, peço-vos que a respeito dignéis prestar os precisos esclarecimentos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2.571 — Communico-vos, para os devidos fins, que José Luiz Coelho e Campos prestou fiança de 2:100\$, nesta procuradoria geral, de accordo com o termo lavrado a fls. 167 verso do livro 19, em garantia da responsabilidade de Manoel Peretti Guimarães e da dos seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Japarutuba, nesse Estado, offerecendo, para isso, as apolices da divida publica, ns. 138.078 e 138.079, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do typo «Diversas Emissões» e a quantia de 100\$ em moeda corrente, e sendo a fiança em reforço da anterior de 1:100\$ prestada nessa delegacia pelo mesmo José Luiz Coelho e Campos em garantia do alludido exactor.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.569 — Em officio n. 13, de 4 de julho findo, polistes aprovação para o acto em virtude do qual dispensastes o collecter das rendas federaes em Santa Thereza, Antonio Afonso de Alcantara, de reforçar com 300\$ a respectiva fiança de 1:000\$, acto que justificastes com o ter sido aceita daquelle exactor a fiança de 1:400\$, representada pela cadernota da Caixa Economica n. 11.397.

Verificando-se, porém, do processo respectivo, haver sido a primitiva fiança do collecter offerecida em garantia do exercicio em dous lugares, Santa Thereza e Afonso Claudio, quando só do primeiro delles se trata agora, e para o qual foi fixada a fiança de 1:300\$, declaro-vos que não mais subsiste o termo entio lavrado, outro devendo ser-lhe, onde se attendam as exigencias regulamentares referentes ao caso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.580 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 58, de 28 de março de 1918, relativo á fiança de Adolpho Alves do Assumpção, agente do Correio de Antonio Rebouças nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 659, de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 2.581 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 2 de maio de 1918, relativo á fiança de Manrico dos Santos Cordeiro, collecter federal de Assunguy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 659, de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 2.582 — Restituindo vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 16 de maio de 1918, relativo á fiança de Antonio da Costa Pinto Junior, agente do Correio de Cruz Machado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 659, de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 2.566 — Não tendo sido até hoje attendido, apesar de já reiterado por telegrammas de 21 de novembro do anno passado, o pedido de informações que vos fiz em officio n. 392, de 18 de outubro daquelle anno, as quaes se tornam necessarias á resposta que deve ser dada ao officio n. 210, de 10 de agosto tambem daquelle anno, da Camara dos Deputados, reitero a solicitação pedindo a attenção dessa delegacia para a demora havida na remessa das alludidas informações.

N. 2.567—Tendo o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.229, de 27 de agosto ultimo, deixado de aprovar o reforço da fiança de Antonio Gonçalves, escrivão da Collectoria Federal em Igarapava, nesse Estado, por não constar do processo haver sido comunicado á Caixa Economica nesse Estado a caução da importancia do reforço, peço declarar si foi effectuada a comunicação de que se trata.

Requerimentos despatchados

Luiz de Oliveira Vianna, pedindo para pagar laudemio do terreno que arrematou em praça no Juizo Federal do Estado do Rio, pela quantia de 1.295\$, terreno esse situado no lugar Serra do Itagualy.—Satisfaça a exigencia.

D. Maria da Conceição, pedindo o aforamento do terreno confinante para a avenida Carinen, onde tem bens, eitorias.—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 20 de setembro de 1919

Officios expedidos:

N. 91—A' Directoria do Gabinete, remetendo informado o processo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, referente ao officio n. 76, de 19 de abril de 1917.

N. 326—A' Directoria da Recicla, transmitindo processo de infracção contra F. Blanco & Comp.

N. 327—Idem, contra W. Jorcan Williams.

N. 1.827—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, comunicando annulladas dividas do imposto de industrias e profissões, em nome de Joaquim Nunes Neves.

N. 1.828—Idem, de penna de agua, em nome de Manoel Ferreira da Silva Mendes.

N. 1.829—Transmitindo 373 certidões de divida de penna de agua deste anno, referente ao 9º districto.

N. 1.830—Idem 37 certidões de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 1.831—Restituindo o processo referente ao requerimento da Companhia Morro da Mina.

N. 1.832—Pedindo ser cancellada a divida de industrias e profissões, em nome de Julio Fernandes Pereira.

N. 1.833—Idem em nome de Huebner Amaral Dias.

N. 1.834—Idem de penna de agua, em nome de Pierre Labarth.

N. 1.835—Idem ser extrahida divida de penna de agua, em nome Cyrillo Passos.

N. 818—A' Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo o processo de infracção contra Oscar M. Mendes e outros.

N. 919—A' 1ª Collectoria do Bello Horizonte, idem a petição de defesa da firma C. Saad & Irmão.

N. 820—A' Collectoria de Vassouras, idem o processo de infracção contra M. Gorim & Comp.

N. 333—A's Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 12 á rua Assis Carneiro.

N. 334—Idem do predio n. 400 da estrada Nova da Pavuna.

N. 335—Idem do predio n. 1, da rua Castaninha.

Requerimentos despatchados

Adriano Jeronymo Monteiro.—Dê-se a baixa, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos de Souza Oliveira.—Idem.

Anna do Castro Barbosa.—Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

T. Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.—Faça-se a annullação

proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bernardo do Amaral Savaget.—Officio-se á Repartição de Aguas no sentido do parecer. Companhia Sul America.—Idem.

Domingos Carneiro da Costa.—Faça-se a substituição proposta, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Antonio Martins.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer.

Padre Clementino Mendes Constante.—Façam-se annullação e cancelamento propostas officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Dê-se a baixa de accordo com o parecer, restituindo-se o processo á Procuradoria da Republica.

Padre Ricardo Silva.—Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada volte o processo.

José Ottero.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Sarah de Souza Monteiro.—Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Emilia de Hollanda Cavalcanti.—Officio-se á Procuradoria no sentido da substituição proposta fazendo-se nesta repartição a anotação referida no parecer.

Manoel Ferreira Mendes.—Façam-se a anotação e cancelamento propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Manoel Ferreira Pinto.—Transfira-se de accordo com parecer.

Lage & Comp.—Transfira-se.

Armando Lopes Pinto.—Idem.

Manoel da Costa Muniz.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 6 e 7.

L. Sica & Comp.—Satisfaça as exigencias.

Antonio Ferreira.—Indefirido, de accordo com o parecer.

Maria Vieira Ribeiro.—Inseriva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo na forma da lei e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Dagoberto de Carvalho.—Intime-se, Dagoberto de Carvalho a requerer transferecia do negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita ex-officio, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Dagoberto de Carvalho.—Idem.

Joaquim Fernandes.—Idem.

Thoumaz da Costa.—Idem.

José Cardoso.—Inseriva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo na forma da lei.

Arilindo Ribeiro de Mello.—Indefirido. Mantenho o despacho proferido em 9 do corrente mez.

Igreja Baptista do Engenho de Dentro.—De accordo. Reconsidero o despacho de 28 do setembro de 1918, para o fim de tornar do nullo effecto as multas em ostar a D. Francisca Leal Bastos e Miguel Leal Bastos.

Barão de Lamalicao e outro.—Faça-se a anno ção proposta.

Marietta Montinho dos Reis.—Idem.

Adolpho Wiebechen.—Em face do parecer imponho, a cada um dos signatarios do contrato, a multa de dez mil réis (10\$), minimo na forma da lei.

Ribeiro & Rebello.—Em vista do parecer indefirido. Mantenho, pois, o despacho de 26 de abril ultimo.

Silva & Cunha.—Paguem o debito.

Alvaro Lessa.—Compreto com revalidação o selo do requerimento de fls. 2 e satisfaça a exigencia.

Umbelina Alves da Costa.—Faça-se a prova exigida no parecer.

João Luiz dos Santos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo.—Idem.

João Martins de Souza.—Satisfaça as exigencias.

Rita Candida e outro.—Idem.

F. Marinho & Comp.—Idem do parecer.

Domingos Joaquim da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Carlos de Campos.—Idem do parecer.

Edward Asbyorth & Comp.—Provem o allegado.

Armando José.—Idem.

Sociedade U. dos Foguistas.—Idem.

Nelson (menor).—Idem.

Raul Figueira.—Idem.

Diniz & Mascarenhas.—Idem.

Edward Martins & Varejão.—Idem.

Rosa Soares Guimarães.—Idem.

Raul da Silva.—Idem.

Alfredo Montinho.—Idem.

Luiz Alves & Comp.—Idem.

Abilio Frasco de Janet Delgado.—Idem.

Manoel da Silva Machado.—Idem.

Eduardo & Constante.—Provem o allegado.

M. P. dos Santos.—Idem.

Araujo & Comp.—Idem.

Mario A. de Almeida.—Idem.

Adelino Moraes & Comp.—Idem.

José Joaquim Rodrigues.—Idem.

Jorge Affonso Franco.—Idem.

V. Rodrigues Pedra.—Idem.

Marcos Rodrigues de Souza.—Idem.

Alvaro Ribeiro Alves.—Idem.

A. M. Miguel.—Idem.

Luiz Franco dos Reis.—Idem.

Maria Joaquina Pinheiro.—Idem.

S. José de Sant'Anna.—Idem.

Ramos & Guimarães.—Idem.

R. Levy & Bocheu.—Idem.

Rosa Constantina Domingos.—Idem.

Antonio Ignacio Alves.—Idem.

Antonio Teixeira Serra.—Idem.

Antonio da Silva.—Idem.

Julio Carvalho de Almeida.—Idem.

Manoel Castro de Azevedo.—Idem.

Guilherme de Souza Barbosa.—Idem.

Antonio Raphael da Silva.—Idem.

Paulino & Fonseca.—Idem.

Gomes & Faria.—Idem.

Siqueira Veiga & Comp.—Idem.

Maria de Oliveira e Silva.—Idem e legalizo a assignatura da petição.

Narciso Francisco Ribeiro.—Idem.

E. Pereira Tavares.—Idem.

Manoel Militão Pereira.—Idem.

Manoel Tavares Pinto de Almeida.—Idem.

Companhia Vição Brasileira.—Idem.

Bernardino Cabral.—Idem.

A. Vieira & Maia.—Idem.

Antonio Mendes de Oliveira Ramalho.—Idem.

Antonio Francisco Alves.—Idem.

Antonio Gonçalves.—Idem.

Manoel José Nogueira.—Idem.

Antonio Nunes Vilhena.—Idem.

Antonio Fernandes Motta.—Idem.

Juvencal A. de Souza.—Idem.

Antonio Machado Martins.—Idem.

Antonio Coelho Dias.—Idem.

Antonio Pereira Ferraz.—Idem.

Caetano Simões Coelho.—Idem.

Sapucaia & Comp.—Idem.

Ernesto Lisboa.—Idem.

Eulalia de Azevedo Maia.—Idem.

Alfredo da Costa Leal.—Idem.

Oscar Joaquim de Mendonça.—Idem.

Antonio Joaquim do Carmo.—Idem.

Souza & Ferreira.—Idem.

Amelia do Oliveira.—Idem.

Rodolpho Hams.—Idem.

Maria Corrêa.—Idem.

Lucrecia Ferreira.—Idem.

Carlos Alberto Nunes Leal.—Idem.

Benjamin Gonçalves Costa.—Idem.

Olynda Magdalena dos Santos. — Idem.
 Amadeu & Comp. — Idem.
 Manoel dos Santos e outro. — Idem.
 Brândão Fraga & Comp. — Idem.
 Leocadia de Souza Machado Pereira. — Idem.
 Antonio Rodrigues Chaves. — Idem.
 Manoel José Nogueira. — Idem.
 Ascartes & Paves. — Idem.
 Tarico Teixeira Alonso. — Idem.
 Emilia de Macedo Portugal. — Idem.
 Emilia Cunha. — Idem.
 David José de Pinho. — Idem.
 Armando Gonzaga. — Idem.
 Manoel da Silva Gomes. — Idem.
 Amadeu de Castro Lisboa. — Idem.
 Accacio Miguel Gomes. — Idem.
 Antonio Ferreira. — Idem.
 Jorge Bastos & Comp. — Idem.
 Anna Carneiro da Veiga Cabral. — Idem.
 Pedro Julio Lopes. — Idem.
 Araujo Meirelles. — Idem.
 P. de Araujo. — Idem.
 Manoel Maçon. — Idem.
 Paulo L. de Araujo Cesar. — Idem e apresento procuração.
 Nelson de Carvalho. — Prove o allegado.
 Angelo Alvaro Garcia. — Idem.
 Alberto de Souza e Antonio Marques. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Julio Ferreira Diniz. — Transfira-se.
 Rosendo Conde. — A' Sub-directoria para os devidos fins.
 Aurilio da Fonseca. — Indeferido em face do parecer.
 Celestino & Comp. — Officio-se no sentido do parecer.
 V. Moreira. — Indeferido em face do parecer. Mantenho portanto o despacho de 6 de agosto ultimo, exarado na representação numero 772, deste anno.
 Elias José Estrella. — A' superintendencia para que o notificante precise melhor o local onde é estabelecido o notificado.
 José Brum. — Satisfaca a exigencia do despacho de 21 de agosto ultimo, exarado a fls. 6 do processo junto.
 Coelho Martins & Comp. — Concedo, mais oito dias, do prazo em prorrogação.
 Fernandes Braga & Comp. — Officio-se á Aliandega desta capital, no sentido proposto.
 A. Peixoto & Comp. — A' superintendencia para informar si foram retirados os specimens necessarios.
 Araujo & Lopes. — Idem.
 Adolpho Maidantchik. — A' superintendencia para providenciar no sentido de ser o exame de que trata a determinação do fls. retro feito por uma commissão.
 J. P. de Azevedo & Comp. — De accordo com a informação do agente fiscal Ferreira Soares, indeferido. Mantenho, p.s., o despacho desta directoria publicado no *Diario Official* de 10 de agosto ultimo e proferido a fls. 3 v.
 Adélino Martins Pinto. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 7 de agosto findo proferido na representação numero 767, deste anno, para o fim de alteral-o, impondo ao requerente a multa de 200\$, além da obrigação do pagamento do registro para o commercio do perfumarias por grosso. Intime-se com o prazo de oito dias.

Representação n. 803, de 10 de setembro de 1919, contra White Dental Manufacturing C. of Brasil

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Benedito dos Santos e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a White Dental Manufacturing C. of. Bra-

sil, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 30, 3ª andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de commissões, consignações e representações, negcciando, por grosso, em especialidades pharmaceuticas e perfumaria, a multa de 400\$, por infracção dos arts. 6º e 13 e do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 10 de setembro de 1919. — Pelo director, Severiano A. Cavalcanti.

Representação n. 809, de 16 de setembro de 1919, contra A. Chaves

Idem, idem.

Auto n. 262, de 17 de setembro de 1918 contra F. Antuori & Comp.:

Contra F. Antuori & Comp., estabelecidos com fabrica de camisas á rua da Liberdade n. 144 B, na capital de S. Paulo, foi lavrado o auto de fls. 4, como infractores dos arts. 51 B—59, paragrapho unico, e 60 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por terem remetido á firma Costa Pereira & Comp., desta praça, productos de sua fabricação acompanhados de guias de pagamento do imposto de consumo sem estarem autenticadas pela repartição fiscal competente e sem que as estampilhas estivessem inutilizadas com a data, sendo que partes de algumas são correspondentes ao talão.

Os autuados em sua defesa, acompanhada de uma informação prestada, a seu requerimento, pelo respectivo agente fiscal á 1ª Collectoria Federal da capital daquelle Estado, provaram que as guias estavam devidamente autenticadas por aquella repartição, havendo apenas inversão das partes talão-guia das estampilhas nas guias, o que, com excepção da guia n. 415 em cujo verso as estampilhas estavam com a data, faltando a assignatura, não foram as estampilhas da guia n. 416 inutilizadas com a assignatura e a data, devido a um natural equívoco, o por fim concluem achando que, não tendo havido dolo desde que o imposto foi pago, não são passíveis de pena.

Pelo autuante foi prestada a informação regulamentar, na qual concordou que estava provada a autenticação das guias, subsistindo, porém, as demais infracções constatadas no auto.

Verifica-se, de facto, por baixo das estampilhas, que as guias foram autenticadas pela Collectoria Federal, o que a inversão das partes talão-guia das estampilhas se deu em algumas dellas, assim também que a guia n. 415 foi inutilizada somente com a data, faltando a assignatura dos autuados como esta e a data não se encontram na guia n. 416, como tudo exige o regulamento.

Isto posto, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo e ainda sendo as allegações dos autuados de molde a serem tomadas em consideração somente por equidade, o que escapa a esta directoria, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á firma F. Antuori & Comp. a multa de 100\$ de accordo com o art. 178, lettra f, alíneas I e II, combinado com o art. 162 do citado regulamento. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 20 de setembro de 1919. — Luiz Vossio Brígido.

Auto n. 256, de 11 de setembro de 1918, contra Lei Seu, Lei Pui & Comp.

No estabelecimento sito á rua Marechal Floriano n. 69, de propriedade da firma Lei Seu, Lei Pui & Comp., foi encontrado exposto á venda um salame de carne bovina, ainda intacto e pesando tres e meio kilos, sem se achar sellado, nem rotulado, não tendo sido exhibida a respectiva nota de venda; pelo que foi lavrado o auto de fls. 2 contra a dita firma, por infracção dos arts. 60 e 80, lettra p, alinea IV e por incidencia no disposto no art. 178, lettra f, alinea XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

A firma autuada apresentou duas defesas, uma datada de 13 de setembro de 1918, firmada do proprio punho e outra, datada de 28 do mesmo mez, assignada por Francisco Soares, a seu rogo.

Na primeira defesa, unica que pode ser tomada em consideração, allegou a firma autuada que adquiriu o salame apprehendido a Bento Pereira, estabelecido com açougue á rua XII n. 76, no Mercado Novo, ignorando que tal producto estivesse sujeito a sello, devido a ser estrangeiro e não conhecer as leis do paiz.

Intimado Bento Pereira para dizer a respeito, não attendeu á intimação pelo que foi lavrado termo de revelia.

Ouvindo o autuante, informou sustentando o auto que lavrou o fazendo sentir que Bento Pereira é reincidente, conforme se verifica pelo auto n. 140, de 6 de setembro de 1917, contra elle lavrado, em virtude do qual lhe foi imposta a multa de 300\$, por identica infracção.

Não procelem as allegações da firma Lei Seu, Lei Pui & Comp., visto como a ignorancia da lei a ninguém aproveita.

Apesar do não constar do processo documento algum que prove ter sido vendido por Bento Pereira o producto apprehendido e nas condições em que elle se achava exposto á venda no estabelecimento Lei Seu, Lei Pui & Comp., não se pôde deixar de tomar em consideração a declaração desta firma, para responsabilisal-o pelas infracções constatadas no auto de fls. 2, uma vez que teve conhecimento dessa declaração e não a contestou, tornando-se réo confesso, accrescida a circumstancia aggravante de já ter sido punido por identica infracção.

Isto posto e tomando em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á firma Lei Seu, Lei Pui & Comp., a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra f, alíneas VIII-XII e XXV, e a Bento Pereira a de 600\$, estabelecida no mencionado art. 178, lettra f, alíneas IX e XI, e computada no maximo e em dobro ex-vi dos arts. 162 e 1.821, todos do citado regulamento. — Intime-se.

Recebedoria, 20 de setembro de 1919. — Luiz Vossio Brígido.

Auto n. 259, de 12 de setembro de 1918, contra Calvão & Comp.

Por terem sido encontrados expostos á venda no estabelecimento sito á rua Marechal Deodoro n. 121, em Nieberoy, de propriedade da firma Calvão & Comp., dois quintos de vinagre, um intacto e o outro já com o consumo iniciado, sem estarem numerados nem sellados, não tendo igualmente sido apresentados os respectivos sellos, foi lavrado o auto de fls. 4 contra a dita firma e a Usina São Gonçalo, com escriptorio á rua da Assembléa n. 21 e sede á rua Visconde do Itabora n. 9, em São Gonçalo, como infractores dos arts. 60 e 80, lettra c, alinea I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

G. Scabra, proprietario da Usina São Gonçalo, em sua defesa, allegou que a nota o es-

sellos fornecidos a Calvão & Comp. contem todas as exigencias regulamentares e que só por descuido deixaram de ser numerados os barris apprehendidos.

Posteriormente G. Seabra requerou um exame nos barris, do qual ficou constatado que o barril intacto não continha numero algum e que no outro foi conseguido com difficuldade distinguir-se o numero 49.443.

Calvão & Comp. allegaram:

a) que o barril cujo consumo já se achava iniciado estava posto de lado por impracticavel;

b) que, assim abandonado, foi descurada a attenção para os respectivos sellos, existindo, porém, vestígios delles no barril;

c) que os sellos relativos ao barril intacto estavam guardados no cofre e não tendo o empregado a chave do mesmo não pôde mostral-os ao autuante;

d) finalmente, que provam com a factora os sellos juntos á defesa que receberam da Usina São Gonçalo os barris em questão com o preenchimento de todas as formalidades legais.

Contestando a defesa, o autuante informou:

a) que da nota não consta o numero que se acha assignalado a carimbo nos sellos, aos quaes allude G. Seabra, como constantes do processo, quando é certo que só foram a elle reunidos com a defesa de Calvão & Comp.;

b) que do exame procedido nos barris, a requerimento de G. Seabra, somente em um delles, o com difficuldade, foi encontrado o numero 49.443 que não é nenhum dos constantes da nota de venda;

c) que não se comprehende que G. Seabra tenha vendido a Calvão & Comp., dous barris vazioes a 20\$, quando cheios custariam pouco mais: 26\$000;

d) que as declarações «s/e» e «s/s» que se vêem na nota de venda deixam transparecer que a mercadoria foi vendida «sem casco» e «sem sellos»;

e) que o barril encontrado com o consumo iniciado, não estava posto de lado, como é allegado, mas em franco consumo e sem o menor vestigio de sellos, não tendo sido substituído por outro sellado porque outro que existia era o intacto que foi apprehendido;

f) finalmente que os sellos do barril intacto, que não foram apresentados, apesar de, contrariamente ao que allegaram Calvão & Comp., terem sido procurados no cofre por occasião da autuação, não são os que se encontram no processo, pois não combinam com a nota de fls. 2 que têm o n. 43.321, muito diverso do numero que se vê nos sellos.

A primeira vista parece resultar do processo a suspeita de que houve um accordo entre G. Seabra e Calvão & Comp. para fazer escapar os barris do vinagre ao pagamento do imposto, tanto mais quanto as declarações «s/e» e «s/s» na nota de fls. 2 parecem indicar que os productos foram vendidos sem sellos.

Vê-se, entretanto, que na mesma nota está declarada a importancia total dos barris e dos sellos, o que enfraquece essa suspeita, e, demais, a dita nota combina perfeitamente com a factura de fls. 8 saltando apenas as declarações «s/e» e «s/s», o que nada influe no caso.

Verdade é que na factura de fls. 8 ha referencias ao talão n. 4.821, o que não combina com o n. 43.321 impresso na nota de fls. 2, mas em outra margem desta existe uma numeração que parece se referir ao numero 4.821 apesar de ter um dos algarismos apagado, o 2 da dezena.

Além disso, o numero do barril encontrado em consumo é differente do mencionado na nota e nos sellos juntos ao processo, o que indica referir-se elle a qualquer outra transacção e não á pertinente aos documentos em apreço.

Assim, pois, a unica responsabilidade de G. Seabra consiste na falta de numeração nos

barris apprehendidos, allás confessada por elle e corroborada pelo exame de fls. 12,

Calvão & Comp. não lograram provar terem exhibido ao agente fiscal autuante por occasião da apprehensão os sellos relativos ao barril intacto, assim também não podem fugir á responsabilidade de terem iniciado o consumo do outro barril sem a applicação dos sellos devidos, accrescida a agravante do seu numero não combinar com o da nota de fls. 2, como tendo sido comprado a G. Seabra.

Isto posto, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á firma G. Seabra a multa de 250\$, minimo da pena comminada no artigo 178, letra j, alinea XV, do citado regulamento, e a Calvão & Comp. a de 300\$, maximo do mesmo artigo e letra, alineas VIII-XX e XXV, combinado com o art. 162 do mesmo regulamento.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1919. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 30, de 11 de fevereiro de 1919, contra Pedro Rodrigues Lema e outros

Contra Pedro Rodrigues Lema, estabelecido com casa de pasto e botequim á rua Uruguayana n. 174, e Joaquim Fernandes & Comp., negociantes atacadistas á rua do Rosário n. 436: foi lavrado o auto de fls. 5, por infração dos arts. 74, § 2º e 80, letra j, alinea II, por ter o autuante encontrado no estabelecimento do primeiro autuado, expostas á venda, 18 garrafas e 64 meias garrafas do vinho virgem de origem estrangeira, selladas, mas sem se acharem rotuladas, e ainda por estar a respectiva nota de venda em desacordo com o citado art. 80, letra j, alinea II.

Ouvindo Pedro Rodrigues Lema allegou que o vinho que lhe foi apprehendido estava sellado de accordo com as exigencias do regulamento do imposto do consumo, acontecendo que no seu estabelecimento, como em outros da mesma especie, o vinho é servido á freguezia em garrafas communs, tirado, na occasião, do respectivo barril.

Joaquim Fernandes & Comp., em sua defesa, disseram que a nota de venda com que encaminharam esse vinho declarava que «acompanhavam os sellos de consumo na importancia de 9\$000», pelo que entendiam que assim haviam cumprido as exigencias legais.

O inspector fiscal autuante em sua informação procurou sustentar o auto que lavrara, concluindo por achar que os autuados eram passíveis de pena visto terem ficado provadas as infracções constataes.

Nota-se entre o auto e o termo de deposito a divergencia de naquella constar a apprehensão de 64 meias garrafas enquanto que no termo está declarado que ficaram depositadas em poder de Pedro Rodrigues Lema 62 meias garrafas; occorre também que o auto não descreve com clareza e minuciosidade a contravenção, como exigem o art. 154 e a nota 1º do modelo XXXII do regulamento em vigor, porquanto o autuante não declarou clara e especificadamente os motivos porque as notas que apprehendeu e juntou ao auto, estavam em desacordo com o referido artigo 80, letra j, alinea II.

Vê-se, entretanto, do processo que esta ultima infracção deu-se porque as notas de venda, fornecidas por Joaquim Fernandes & Comp. a Pedro Rodrigues Lema, não foram extrahidas do livro talão nota, nem nellas se acham discriminadas a quantidade, especie, formato e taxa das estampilhas que acompanharam o vinho, bem como não declaram a marca do respectivo barril.

Do estudo do processo se evidencia que não procedem as allegações de Joaquim Fernandes & Comp. porquanto as simples declarações

«acompanham os sellos para o barril de 109 litros» e «sellos 9\$000», as quaes se lêem em uma das notas juntas ao auto, bem como «acompanham os sellos para o barril de 85 litros n. 252» e «sellos 7\$300», na outra, não preenchem a disposição contida no referido art. 80, letra j, alinea II.

A duvida aventada sobre exigencias de rotulos em mercadorias estrangeiras, expostas á venda, já está dirimida em virtude da decisão de 8 de julho ultimo sobre o auto n. 14 de janeiro deste anno.

Não de outra forma deve ser o caso entarado e seria desigualdade condemnavel obrigar que o nosso producto sempre esteja rotulado, deixando-se livre ao de origem estrangeira poder ser exposto á venda rotulado ou não. Para a fiscalização seria, além disso, um entrave do grande vulto, ainda mais quando se tratasse de falsificações. Toda vez que o representante do fisco fosse informado de que certa casa tivesse á venda vinho nacional, como estrangeiro, o para alli voltasse sua attenção, apprehendidas que fossem algumas garrafas sem rotulo, do producto denunciado, o infractor diria de prompto tratar-se de vinho nacional e que apenas houve troca apresentando-o como de origem estrangeira.

A constatação da origem do producto, do sua marca, especie o qualidade, está no rotulo, que não deve ser de modo algum dispensado.

Demais, o espirito e a letra dos diversos dispositivos do regulamento assim o impõem intuitivamente, desde o art. 4º, quando declara que o imposto recae sobre os productos nacionais e estrangeiros, e dahi prossegue estabelecendo preceitos que visam as mercadorias de ambas as origens.

Incongruencia seria abrir excepção quanto a rotulos das de origem estrangeira e si a intenção, nada louvavel, fosse essa, a redacção do art. 173, letra j, item XII teria sido os commerciantes nacionaes e não genericamente os commerciaes.

Isto posto e tomando em consideração o que consta do processo e o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 5 quanto ás infracções dos arts. 74, § 2º e 80, letra j, alinea II, e imponho a Joaquim Fernandes & Comp. e Pedro Rodrigues Lema a multa de 160\$ a cada um, gráo minimo da pena comminada no art. 178, para as infracções da letra j, alineas XII e XVII, do regulamento numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1919. — Luiz Vossio Brígido.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

De 22 de setembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.620—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de João Thomaz Alves.

N. 1.621—Ao Sr. director da Despesa Publica, autorizando a restituição da importancia de 42\$ ao operario Leopoldino José Ribeiro.

N. 1.622—Ao Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, enviando contas.

N. 1.623—Ao Sr. juiz federal na secção da Bahia, dando informações sobre *Diário Official*.

N. 1.624—Ao Sr. contra-almirante director da Escola Naval, idem idem.

N. 1.625—Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, idem idem.

N. 1.626—Ao Sr. director da Receita Publica, idem idem.

N. 1.627—Ao Sr. tenente-coronel commandante da 4ª brigada de infantaria, idem idem.

N. 1.628—Ao Sr. director geral dos Correios, idem idem.

Requerimentos despachados

Antonio da Costa Honorato.—Sim, em termos.

Cloemiro Rohan.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de setembro de 1919:

Foi exonerado do serviço deste ministerio o professor normalista Godofredo Pinheiro Stachmann.

Foram prorogadas, de accordo com o parecer da junta medica:

Por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 3 de julho ultimo, ao 1º tenente Nelson Mege, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 21 de abril ultimo, ao segundo pharoleiro Jefferson Gercino Barbosa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 18 do corrente:

Tornando sem effeito o de 9 de junho de 1919, que reformou o capitão-tenente pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho; e

Rectificando o que reformou o carpinteiro eala ate, 2º tenente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Luiz Paulino de Carvalho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 31:150\$923, á conta da verba «18»—Municípios Navaes, do orçamento de 1919, de que são credores: Antonio Vianna & Comp., 40\$; Alberto Almeida & Comp., 636\$500; Carlos Piquet & Comp., 1:278\$; Companhia Commercial e Maritima, 1:002\$; Companhia Brasileira de Energia Electrica, 1:139\$600; F. Horta & Comp., 63\$; Firmino Fontes, 55\$; Fonseca, Almeida & Comp., 111\$610; Hime & Comp., 68\$700; Isnard & Comp., 12\$; João Vidal, 175\$; Julio Miguel de Freitas & Comp., 336\$990; Leitão, Irmãos & Comp., 70\$; Luiz Siqueira, 399\$000; M. Moutinho, 1:080\$; Mayrink Veiga & Comp., 11:070\$313; Oscar Taves & Comp., 1:470\$; Placido Teixeira, 6:800\$; R. Furtado de Mendonça, 800\$; Rocha Couto & Comp., 11\$100; Souza Baptista & Comp., 2:430\$ e V. Silva & Comp., 613\$000 (aviso n. 4.310).

De 9:599\$100, á conta da quota «Material-Expediente», das seguintes verbas, do orçamento de 1919: «2—Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias, para o Almirantado», 2:23\$ e para as Inspectorias de Marinha, etc., 367\$900; «3—Directoria Geral do Contabilidade», 215\$; «7—Batalhão Naval», 131\$; «9—Inspectorias de Portos e Costas»—Capitanias: Rio de Janeiro, 92\$400; Pernambuco, 300\$100; Piahy, 131\$; Bahia, 379\$920; Rio Grande do Norte, 142\$800; «10—Depósitos Navaes—Rio de Janeiro», 174\$700; «11—Hospitales», 171\$; «12—Superintendencia da Navegação», 871\$200; «13—Ensino Naval: Escola Naval, 217\$200; Escola de Grumetes, 617\$200 e Escola de Aprendizes Marinheiros, 4:973\$ e bem assim pelas verbas «13—Ensino, Naval, Escola Naval de Guerra, Aquisição de Hypos, etc.», 93\$900 e «14—Bibliotheca, Museu e Archivo, Aquisição de obras, etc.», 132\$800, de que é credora a Imprensa Naval (aviso n. 4.341).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.338—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 18 do corrente, que aposentou Euzébio Candido da Silveira, Rodrigues no

cargo de secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada dos termos dos exames de invalidez, do requerimento inicial e de 11 certidões de tempo do serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.315—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 18 do corrente, aposentando Manoel da Motta Leal no cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidez e de documentos referentes ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.316—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 18 do corrente, que aposentou Augusto Francisco Magalhães no cargo de terceiro pharoleiro, acompanhada dos termos de inspecção de saúde, do requerimento inicial, de uma certidão de tempo de serviço e da cópia de um termo lavrado na Delegacia da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, e a S. Francisco, relativo ao accidente de que o supradito pharoleiro foi victima.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.317—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 18 do corrente, que aposentou Sabino Penna de Assis Paschoal no cargo de desenhista de 1ª classe da Superintendencia da Navegação, Directoria de Hydrographia, acompanhada dos termos dos exames de invalidez, do requerimento inicial e de cinco certidões de tempo de serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 969\$990, 1.011\$210, 1:231\$600 e réis 1:038\$130 á S. Paulo Railway Company (avisos ns. 1.234, 1.241, 1.243 e 1.245);

De 218\$780, sendo: 107\$900 a Bragança Cid & Comp.; 60\$300 a Orlando Rangel & Comp. e 50\$580 a V. Silva & Comp. (aviso numero 1.235);

De 2:716\$220 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 1.236);

De 10:890\$100, 4:124\$800, 551\$, 306\$201 e 3:017\$700 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande (avisos ns. 1.237, 1.238, 1.239, 1.242 e 1.246);

De 10:251\$914 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.240);

De 1:841\$912, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:034\$300 e a Migliora Valverde & Comp. 786\$742 (aviso n. 1.241).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o chefe do Estado-Maior do Exército, dos maiores Arthur Benjamin de Viveiros e Joaquim Antonio Pereira para servirem como chefes do serviço de estado-maior dos quartéis generaes dos commandos da 3ª região militar e 1º districto de artilharia de costa, respectivamente, sendo o primeiro interinamente;

Que passa a servir addido á Repartição do Estado-Maior do Exército o coronel Gonçalo Cortes Lima, professor da extincta escola do

applicação de infantaria e cavallaria, dispensado da commissão de docencia que exercia no Collegio Militar de Porto Alegre.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 122\$200 a Arnaldo Braga & Comp. (aviso n. 1.247);

De 2:540\$100, 4:917\$930 e 3:069\$900 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande (avisos ns. 1.248, 1.249 e 1.250);

—Ao Sr. director de engenharia, mandando providenciar para que as dependencias do edificio do quartel-general, ora concluidas, na ala direita, sejam entregues ás repartições que alli vão ser installadas.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o major medico Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim é dispensado do serviço em que se acha na Escola Militar;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Para

Thaves—Capitão Manoel Antonio da Silva. Curalinho—Tenente-coronel José Maria de Jesus Brito.

Mocajuba—Tenente-coronel Manoel Gonzaga da Igreja.

Ourem—Capitão José Dionisio da Costa.

Porto do Moz—Capitão Manoel da Conceição Mello.

S. Sebastião da Boa Vista—Capitão Anacleto Antonio Ferreira.

Maranhão

Podreiras—Capitão Manoel Trindade dos Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1919

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para que possa ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos, uma certidão de assentamentos passada a requerimento da ex-placa Frederico da Mesquita.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o 1º sargento do 8º grupo de artilharia a cavallo Joaquim Eudoxio da Silva.

Dia 17

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento Manoel Seraphim da Fraga, cabo de esquadra Carlos Ribeiro dos Santos e anspexa José Antonio dos Prazeres, todos voluntarios da patria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da República:

Resolve exonerar, a pedido, o engenheiro Francisco de Abreu e Lima Junior, do cargo de chefe de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, onde serve em commissão.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio sem numero, de 12 do corrente mez, do director da Rede de Viação Cearense, em que solicita isenção do direitos para material destinado áquella rede, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 129 da lei n. 3.611, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 263 V/1º).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo ao que solicitastes em aviso numero 1.901, de 14 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos ter sido, nesta data, designado o auxiliar tecnico addido da extincta Commissão da Baixada Fluminense, Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, para fiscalizar a construção da estrada de rodagem que a Companhia Auto Viação Goyana pretende realizar, correndo as diarias a que tiver direito aquelle fiscal por conta desse ministerio, conforme communicastes em oriso n. 337, de 22 de julho proximo fialo (aviso n. 261 V/1º).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Com referencia ao objecto de vosso officio n. 1.733, de 12 do corrente mez, declaro-vos, para governo dessa empresa, que o Ministerio da Fazenda já providenciou, por telegramma, para que a Alfandega do Recife permita o trabalho nocturno de carga e descarga dos navios no cais daquelle porto o nenhum obstaculo opponha a esse serviço, de modo a não se aggravar ainda mais a crise de transportes (aviso n. 183 V/1º).

Attendendo ao que expuzestes em officio numero 1.796, de 15 do corrente mez, declaro-vos que resolvi approvar o vosso acto dando nova organização á Secção do Contencioso Administrativo desse Lloyd, a qual ficará com o seu pessoal reduzido a um chefe de secção, um ajudante e um dactylographo (aviso numero 189 V/1º).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.223/2º, de 18 do corrente mez, autorizo-vos a abonar a D. Henriqueta do Magalhães Bessa Justen, que deverá provar satisfactoriamente a sua qualidade de viuva do ex-official operario de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Jacob Justen, a gratificação adicional de mais 10 %, além de 20 % que já percebia sen fallecido marido, a partir de 1 de abril a 1 de outubro de 1914, e mais 10 %, de 2 de outubro de 1914 até 30 de novembro de 1913, sobre a diaria a que tinha direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter o alludido ex-empregado completado 25 e 30 annos de effectivo serviço, respectivamente (aviso n. 253 V/1º).

Attendendo ao que requereu o operario de 4ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José Maria do Britto, cujo requerimento enviastes com o officio n. 4.414/2º, de 17 de julho proximo findo, e de conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, autorizo-vos a abonar ao alludido empregado a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de março de 1912 até 6 de novembro do mesmo anno, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 254 V/1º).

—Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Recommendo-vos providencias no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, assim de fiscalizar a construção de uma estrada de rodagem no Estado de Goyaz da Companhia Auto Viação Goyana, o auxiliar tecnico Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, addido, da extincta commissão da Baixada Fluminense, que continuará a perceber vencimentos pela verba dessa inspectororia e cujas diarias, a que tiver direito, pelo mesmo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso 190 V/1º).

—Sr. inspector federal de Viação Marítima e Fluvial:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tenho res lido approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 766, de 9 do corrente, pelo qual, em caracter transitorio, autorizastes a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil a modificar o horario em vigor, na linha do Baixo Tocantins, cujas viagens, em Belém, passaram a ser iniciadas no principio o terceiro sabbados de cada mez, á noite, sendo concluidas, em o mesmo porto, nos segundos e quartos sabbados, mantida, sem alteração, a hora de sahida dos vapores, como no horario vigente (aviso n. 48 V/1º).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Tendo tomado conhecimento do parecer, junto por cópia, apresentado a este ministerio pelo engenheiro Caetano Lopes Junior, sobre a construção da ponte sobre o rio L'araná, recomendo-vos que providenciéis no sentido de ser organizado, com urgencia, o ante-projecto da mesma ponte, de accordo com os pareceres dessa directoria e daquelle engenheiro assim de que este ministerio possa resolver sobre o assumpto (aviso n. 44 V/1º).

Requerimento despatchado

Carlos Alberto Pereira, pedindo sua readmissão, como inspector de machinas, no Lloyd Brasileiro. — Indeferido, de accordo com as informações do Lloyd Brasileiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1919

Sr. engenheiro Ismael Coelho de Souza:

De conformidade com o aviso n. 172, de 2 do corrente, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo de reclamação por parte do Emygdio Rispoli contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, assim de que, juntamente com o Sr. Dr. Jayme Darcy, consultor geral da Republica, interino, e como arbitros designados pelo Sr. ministro, o examinéis e emittaes o vosso parecer a respeito (officio n. 201 V/1º).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, em solução ao telegramma de 31 de agosto ultimo, do director da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, foi nomeado interinamente e em commissão, por portaria de 18 do corrente, o ajudante do almoxarife Manoel Rodrigues da Graça Junior para o lugar de almoxarife, durante o impedimento do serventuario effectivo Hermenegildo de Gusmão Castello Branco, devendo essa inspectororia propor um funcionario addido para interinamente substituir o referido ajudante de almoxarife (officio n. 260 V/1º).

—Sr. presidente do Centro dos Agricultores de Santos:

De ordem do Sr. ministro incluso vos remetto, por cópia, para vosso conhecimento, o officio em que a directoria do Lloyd Brasileiro presta informações sobre o pedido que dirigistes ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio acerca da regularidade de transporte para a exportação de bananas de Santos para Buenos Ayres (officio n. 199 V/1º).

Segunda secção

Expediente de 22 de setembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 311, de 12 de agosto proximo passado, no qual pedis providencias tendentes a evitar que as mercadorias que transitam pela estação de Guaxupé, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, e sujeitas ao imposto de consumo, sejam entregues sem o prévio visto do agente fiscal da respectiva circumscrição ou de qualquer funcionario da collectoria federal de Guaxupé, tenho a honra de vos remetter, pela inclusa cópia, a informação a respeito prestada pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 23/V2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao pedido do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, e á vista das informações constantes do vosso officio numero 560/S, de 16 do corrente mez, resolvi autorizar a cessão ao dito Estado dos para-fusos de linha e dos tirefonds, na quantidade disponível, pelos depositos onde elles se acham e tendo em consideração as reservas necessarias, a criterio do engenheiro-chefe da fiscalização, mediante um termo no qual deverá constar:

a) a quantidade em peso e numero das peças cedidas;

b) a procedencia e nome da fabrica em que o material foi comprado;

c) que o governo do Rio Grande do Sul se obriga a restituir ao da União igual quantidade do material novo o de especificações identicas ás do cedido, quando o Governo da União achar opportuna tal restituição;

d) que, no caso de não poder o governo do Estado effectuar a entrega nas condições expostas, entrará com a importancia correspondente ao preço que prevalecer nessa occasião para o material, acrescido tal custo das despesas accessorias de frete, seguro marítimo transportes e de carga (aviso n. 179/V2).

Tendo presente as informações constantes de vosso officio n. 514/S, de 4 do corrente mez, que encaminhou o requerimento de Germano Bosttcher pedindo isenção do direitos e armazenagem no Cais do Porto para 100.000 grampos de linha, vindos pelo vapor *Meschel*, e 200.000 ditos, vindos pelo vapor *Persian Prince*, material este adquirido após concorrência particular, nos termos dos avisos ns. 231 e 13, respectivamente, de 10 de dezembro de 1917 e 21 de janeiro de 1918, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir aquelle pedido, devendo, entretanto, para a segurança da applicação do material, que é destinado á «Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande», só serem acceitos por essa repartição os papéis que o interessado tiver de exhibir para recebimento do custo da encomenda, só viciem acompanhados do recibo passado pela referida companhia o com o visto do engenheiro-chefe do 7º districto (aviso n. 180/V2).

—Sr. Segundo Procurador da Republica:

Devolvendo-vos a contra-fé da acção proposta pelo Dr. Austriaciano Honorio de Carvalho e outros, vos remetto, de ordem do Sr. ministro, conforme solicitastes, em officio numero 303, de 9 de junho ultimo, as informações necessarias á defesa da União, as quaes foram apresentadas pela Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 46/V2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Terceira secção

Expediente de 22 de setembro de 1919

Communico-se:

Ao Sr. director geral dos Correios que, segundo informou a Legação Britanica ao Ministerio das Relações Exteriores, cessou no

Reino Unido o regimen de censura para malas postais civis, exceptuada a correspondencia para ou do theatro de operações militares;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o telegraphista Pedro Daltro pede relevação da pena de oito dias de suspensão que lhe foi imposta por aquella directoria;

Ao Sr. director geral dos Correios, que, segundo informou a Directoria Geral dos Telegraphos, a sala a que se refere o officio n. 29, de 2 de agosto ultimo, não pôde ser dispensada, pois, do edificio construido em Porto Alegre para os Correios e Telegraphos, foi a Administração dos Correios contemplada com a quasi totalidade das accommodações, tendo a insufficiencia dos compartimentos cedidos aos Telegraphos dado causa a que a «Taxa» e a «Expedição» ficassem instaladas em uma dependencia tão escura que traz despesa permanente de iluminação electrica, sendo ainda necessario recorrer a armazens commerciaes para deposito de material.

Requerimentos despachados

José Caetano da Silva Guimarães, Joaquim da Luz Cunha, Carlos Melke e Ladislau Muniz Fernandes, funcionarios aposentados por decretos de 18 do corrente. — Apresentem certidões do seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 23 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas em que houverem começado a ter execução os decretos que os aposentaram.

Proven si estão quites do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de setembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a Mendo Correia da Silva, que exerceu o cargo de encarregado das officinas da Estrada do Ferro Itapira a Corumbá, hoje Noroeste do Brasil, a quantia de 158\$250, proveniente de vencimento que deixou de receber em agosto de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada à consignação «Pessoal», da verba 6^a, III, art. 129 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 2.411).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia de 10\$600; Brasileira Electricitäts Gesellschaft, na de 312\$149 e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na de 513\$580, provenientes de trabalhos executados, assignatura de circuitos telephonicos e fornecimento de energia electrica, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1.315\$330, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Revista da Rede—Novas canalizações, etc., da verba 8^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.412).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Edmundo, Macco & Comp., na importancia de 131\$200, e Companhia do Transportes e Car-

ruagens, na de 265\$, provenientes do fornecimento feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 396\$200, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Conservação e custeio da rede de distribuição, trabalhos de custeio, etc., da verba 8^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.413).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na importancia de 66\$800, provenientes de fornecimento de energia electrica, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Estrada do Ferro Rio d'Ouro—Via Permanente e Edificios—Linhas telegraphicas e telephonicas, da verba 8^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.414).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de trabalhos executados, durante o corrente anno, na importancia de 60\$, em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.415).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., 1.913\$, e A. Placido Marques & Comp., 215\$250, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

A despesa, na importancia total de 2.158\$250, está subordinada à sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», título—Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, da verba 2^a—Correios—art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.416).

Dignei-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, título «Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Gratificações aos empregados dos Correios ambulantes, etc.», da verba 2^a—Correios—art. 98 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, como reforço, a quantia de 1:800\$, para attender às despesas da Administração dos Correios, naquello Estado, subordinadas à referida sub-consignação (aviso n. 2.417).

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, título: «Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Gratificações aos empregados dos Correios ambulantes», seja distribuída à Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, como reforço, a quantia de 270\$, para attender às despesas da Sub-Administração dos Correios do Diamantina, naquello Estado, subordinadas à referida sub-consignação (aviso n. 2.418).

Com referencia ao pedido constante do telegramma junto por cópia, do director da Estrada do Ferro S. Luiz a Caxias, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido do ser a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão dotada, com urgencia, dos recursos necessarios para attender às despesas da mencionada estrada (aviso n. 2.419).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Férrea da

Bahia, a quantia de 134:579\$181, sendo 59:579\$181 referentes à medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de março e abril do corrente anno, no prolongamento da Estrada do Ferro Central da Bahia, linha de Machado Portella a Carinhonha, kilometros 0 a 50, e 75:000\$ provenientes da quota de fiscalização relativa ao 2^o semestre de 1919, tudo conforme os documentos juntos, de accordo com as clausulas XVIII e XLI do contracto anexo ao decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911; effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.386, de 21 de abril de 1918 (aviso n. 2.430).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—1^a secção da Directoria Geral de Contabilidade (Aviso n. 185).—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.

Em referencia ao vosso officio n. 552—Z—, de 19 de agosto ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada do Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1^o semestre de 1918, com os resultados constantes do citado officio.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Sr. Inspector federal das Estradas.

Inspectoria Federal das Estradas—(Tomada de contas da E. F. Sto. Ed. ao Cachoeiro do Itapemirim)—Secção de Contabilidade—N. 552—Z—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada do Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo do The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1^o semestre de 1918. Esta estrada tem em trafego 93.230 kilometros, e gosa da garantia de juros do 6% ao anno sobre o capital de 2.735:900\$, em virtude do decreto n. 10.112, de 15 de dezembro de 1888. A companhia apresentou o seguinte balanço:

Receita.....	219:832\$970
Despesa.....	238:370\$164
Deficit.....	18:517\$194

A maioria da Junta fez na despesa diversas glosas constantes da acta, na importancia de 16:733\$150. Estando essas glosas perfeitamente justificadas, penso que devem ser mantidas, modificando-se o balanço do semestre, que passará a ser o seguinte:

Receita.....	219:832\$970
Despesa.....	231:637\$308
Deficit.....	14:781\$339

Tendo havido deficit, a responsabilidade do Governo decorrente da garantia de juros 6, no semestre em questão, de 33:907\$. A Junta verificou ter a companhia recolhido à Recebedoria do Distrito Federal a importancia de 8:900\$352, correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado no semestre. Ao Thesouro Nacional foi recolhida a quantia de 6:000\$, para as despesas de fiscalização no 2^o semestre de 1918—(Conhecimento n. 2.739, de 9 de julho de 1918). Penso, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex. Saude e fraternidade. Pálacio de Jesus, inspector.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1919

D. Olga Machado Coelho, irmã solteira de Paul Machado Coelho Junior, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

The Interurban Telephone Company of Brasil e Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios

— Por portarias de 20 do corrente foram promovidos: por merecimento, na directoria geral, a carteiro de 1ª classe, o de 2ª Antonio Sabino da Oliveira e a carteiro de 2ª classe o de 3ª Asdrubal de Azevedo Rodrigues, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra portaria da mesma data foi removido, a pedido, o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná José Espíris, para o lugar de carteiro de 3ª classe desta directoria geral, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias ainda de 20 do corrente foram admitidos como auxiliares do praticante da directoria geral, os cidadãos João Lodello dos Santos Souza Junior e Nilo Vinhaes.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1919

Glascorino Luiz da Costa, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pede 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Francisco Alves do Carvalho, carteiro de 1ª classe desta directoria, pede 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Hermogenes Vicente Ferreira, carteiro de 3ª classe desta directoria, pede 45 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei e de acordo com o informado.

Raul Romeiro da Silva, carteiro de 2ª classe desta directoria, pede 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Oswald Przewolowski, praticante de 1ª classe desta directoria, pede dois meses de licença para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Luiz José da Cunha Sobrinho, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pede 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Luiz Livramento, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pede seis meses de licença para tratamento de sua saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 22

Antonio Hereniano Marques Pinheiro, praticante de S. Paulo, reclamando extravio de bagagem no Lloyd Brasileiro. — De acordo com o parecer da Sub-directoria do Expediente, indeferido.

Taciano Pimentel Ribeiro, praticante de 1ª classe, e Octavio Lopes, estafeta interno, pedindo permuta do sub-directoria. — Tendo em vista o informado pela Sub-directoria do Tráfego, deferido somente quanto á remoção do praticante Taciano Pimentel Ribeiro.

José Scaramelli, praticante de 2ª classe de S. Paulo, recorrendo da decisão da Administração que negou a exoneração, a pedido, do respectivo cargo. — De acordo com o parecer da Sub-directoria do Expediente, indeferido.

João Caetano de Oliveira, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Manoel Victorino de Andrade, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo cancella-

mento de penalidade. — Indeferido. O requerente deverá aguardar oportunidade.

João Volasco de Lima, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado. — Tendo em vista o parecer da Sub-directoria do Expediente, deferido somente quanto ao pagamento da responsabilidade nos termos do art. 534 do regulamento.

Mario Torres, chefe de secção da Bahia, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido.

Arthur Ribeiro Campos, fiel do thesoureiro de Alagoas, pedindo exoneração. — Deferido.

João Lopes, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio com a quota relativa ao cargo de amanuense de S. Paulo. — Requerida ao director de Contabilidade do Ministerio da Viação, querendo.

Eulampio Francisco Telles de Menezes, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Isaac Augusto Montinho, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo vista do processo pelo qual foi responsabilizado. — Sim, na Sub-directoria do Expediente.

José Francisco de Oliveira, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidades. — Deferido quanto a pena imposta em 1912.

Sebastião Fernandes Bastos, amanuense do Amazonas, pedindo para ser novamente submettido a inspecção do saude. — Nos termos do parecer do Sr. sub-director, aguardo oportunidade.

Ananias de Souza Azevedo, carteiro de 2ª classe do Pará, pedindo para ser ramovido para esta directoria, como praticante de 2ª classe. — Indeferido, em vista da informação da Sub-directoria do Expediente.

Rosalvo Rodolpho Moreira de Mendonça, contador de Minas Geraes, pedindo permissão para gosar férias atrasas. — Como requer.

Domingos Leite Bastos, carteiro de 3ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — De acordo com o parecer da Sub-directoria do Expediente, deferido.

Francisco Pavilha Nunes, auxiliar do Estado do Rio, pedindo reconsideração do despacho, indeferindo o seu pedido de licença. — Indeferido.

Avelino Nunes Junior, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo para deixar do constar dos seus assentamentos uma penalidade já cancellada. — Não ha mais o que deferir.

Orlando Fernandes Silva, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo as vantagens do art. 405 do regulamento. — Deferido, nos termos do informado.

Pedro Alexandrino de Araujo, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença. — Submetta-se a inspecção do saude.

Cleber Ribeiro de Castro, praticante de 2ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Indeferido, em vista da informação do Expediente.

Oscar Candido do Azevedo, carteiro de 2ª classe, pedindo para ser averbada, em sua folha de pagamento, a importância mensal de 71\$ em favor do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro e bem assim quo lhe seja dada uma certidão dessa averbação. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1919

Manoel Garcia. — Certifique-se.

Ismael Felix da Silva. — Indeferido, por falta de elementos seguros para se passar a certidão.

Maria Teixeira Vieira. — Restitua-se o documento á propria interessada ou á pessoa devidamente habilitada para isso.

Walter Campos — Pede um lugar de praticante de conductor em comissão. — Indeferido.

Oscar Taves & Comp. — Propondo o fornecimento de diversos materiais. — Indeferido. Laport, Irmão & Comp. — Pede em restituição de canção. — Restitua-se.

Christovão Fernandes & Comp. — Propondo o fornecimento de diversos materiais. Não convem a proposta.

Synval Sibino da Silva. — Certifique-se.

Dolores de Souza Peixoto, pedindo licença para manter um vendedor ambulante na estação de Pavuna. — Indeferido, á vista da informação do tráfego.

Waldemar Martins da Veiga, pedindo ser sustado o desconto que soffre em folha de pagamento. — Dirija-se á Companhia.

José Monteiro de Queiroz e João Gomes da Silva, pedindo permuta de lugares. — Como podem, ficando classificados no ultimo lugar da classe respectiva.

Nestor José Marinho, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Casemiro Pinto & Comp., pedindo restituição do imposto. — Dirijam-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

João Antonio Leal, pedindo readmissão. — Indeferido.

Nelson Augusto Pires, pedindo um lugar de praticante do telegrapho. — Não ha vaga.

Jannario Ferreira Passos, pedindo um lugar de trabalhador. — Não ha vaga.

Francisco Oliveira Soares de Andréa, Mario Esteves, Alvaro Hugo Gonçalves, Ademir Bitencourt e Amelia Rosa Florentina da Silva pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Siqueira & Comp., pedindo restituição de frete. — Apresentem a declaração em impresso apropriado.

Luiz Benevides, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Luiz do Barros Pereira, pedindo readmissão. — Indeferido, de accordo com o parecer do tráfego.

Abdias Ferreira da Silva. — Concedo com 75 % de abatimento.

Maria Honoria dos Santos. — Certifique-se.

Oswaldo Nobre Gaudieley, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Antonio Pereira Lima, pedindo readmissão. — Aguardo oportunidade.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publicas

Relação dos processos de infracção de spachaloz em 22 de setembro de 1919

Numero do auto — Firmas — Ruas

Multados em 500\$000:

N. 1.270, Felix & Rezende, rua Machado Coelho n. 56.

Multados em 200\$000:

N. 1.257, Cunha & Macedo, rua S. Luiz Gonzaga n. 80.

N. 1.268, M. da Silva & Comp., estação Eduardo Araujo.

N. 1.269, José Ferreira, estação Cavalcanti.

N. 1.271, Paulo & José, rua Dr. Lacerda n. 15 (Paqueta).

N. 1.272, A. M. Madeira, rua General Polydoro n. 476.

Multados em 100\$000:

N. 1.273, Manoel Miguel Gonçalves, rua do Rezende n. 406.

Fiscalização de loja**Antuados:**

Manoel Niguez Gonçalves, rua do Rezende n. 108.

Corqueira & Gonçalves, rua Nossa Senhora do Copacabana n. 602.

Fernandes & Comp., rua S. Christovam n. 13 A.

Paulo Alves & Comp., rua S. Christovam n. 11.

Antonio M. Siqueira, rua da Relação n. 57.

José Baptista da Torre, rua Conde do Bomfim n. 656.

J. J. Araújo, rua Conde do Bomfim n. 636.

Antonio Baptista Lopes, rua da Passagem n. 111.

Estabelecimentos fiscalizados, 53.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção****Requerimentos despachados**

Dia 22 de setembro de 1919

João Gomes dos Santos Moreira, pedindo transporte gratuito para dous saccos de sementes de capim.—Satisfaca as exigencias da lei do selo.

Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Satisfaca as exigencias do decreto n. 11.417, de 20 de janeiro de 1913.

José Porto, porteiro do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, solicitando seis meses de licença, para tratamento de saúde.—Satisfaca as exigencias da lei.

Alfredo Lopes da Cruz, pedindo, em nome de Admar Lopes da Cruz, certidão de dous officios.—Junte procuração.

João d'Alvarenga Cintra, pedindo certidão.—Dirija-se á Directoria do Serviço do Povoamento.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 15 de setembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Hago vos dignéis providenciar assim da que do credito de 36.600\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão para pagamento dos vencimentos do pessoal da Estação Geral de Experimentação de Coroa, em virtude do aviso n. 138, de 23 de janeiro deste anno, seja annullada a importancia de 3.600\$ e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para occorrer no corrente anno ao pagamento dos vencimentos de Augusto Ferreira de Abreu, escripturario da alludida estação, com exercicio na delegacia do 8º districto do Serviço do Povoamento no referido Estado (aviso n. 3.068).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento de conta na importancia de 118\$600, proveniente de passagens e transportes concedidos este anno em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico. (DC. 6.816-919). Solle devidamente a conta.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado, livra de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, nessa alfandega, um pacote contendo papel photographico para os magnetometros registradores da Estação Geophysica da Vassouras, a que se refere o

incluso conhecimento, ficando encarregado do alludido despacho o escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia João de Cerqueira Reis e Silva.

O citado pacote só poderá ser aberto em gabinete photographico, visto ser sensivel á luz (officio n. 3.069).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Não tendo comparecido nenhum proponente ás duas concorrências publicas abertas para as obras de construcção de um pavilhão de isolamento no Patronato de Santa Monica, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar fazer as ditas obras por administração, dentro do orçamento organizado pelo engenheiro deste ministerio, na importancia de 13:727\$736 (officio n. 3.070).

Transmitto-vos a inclusa conta da Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 222\$800, assim de que pela repartição a vosso cargo seja iniciado o respectivo processo de pagamento (officio n. 3.076).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 24 de abril do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a applicar na construcção de um observatorio astronomico o saldo da subvenção concedida pelo governo de Minas a esse estabelecimento, na importancia total de 13:292\$901, devendo, porém, o projecto e orçamento das obras ser previamente submettidos á approvação deste ministerio (officio n. 3.071).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 3.231, de 28 de agosto do anno proximo passado, que foram recebidos pela portaria desta Secretaria de Estado os 1.000 exemplares da obra *O Apicultor Brasileiro*, devendo, pois, essa directoria, de accordo com o que foi determinado no final daquelle officio, propor a distribuição a fazer-se pelas dependencias do ministerio e pelos particulares que se interessarem pelo assumpto (officio n. 3.072).

Transmittindo-vos os papeis encaminhados a esta Secretaria de Estado pelo presidente do Estado do Rio Grande do Sul, com o officio sem numero, de 16 de dezembro do anno passado, manda o Sr. ministro que informeis sobre a conveniencia de ser fundado no municipio de Montenegro, naquello Estado, um Campo de Demonstração (officio n. 3.078).

— Sr. Eugenio Moreno de Alagon, porteiro desta Secretaria de Estado:

Autorizo-vos a entregar á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica as duas caixas contendo 1.000 exemplares do trabalho *Apicultor Brasileiro* adquiridos por este ministerio e que se acham depositados nessa portaria (officio n. 3.073).

— Sr. Antonio Pereira de Castro, chefe do culturas, administrador do Campo de Demonstração do municipio do Espirito Santo:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso telegramma de 1 de abril ultimo, que, não permitindo a lei o abono de diarias sinão quando o funcionario se ausenta da sede de sua repartição em objecto do serviço publico, só nesse caso tereis direito ao abono de diarias que não podem ser corridas, mas apenas correspondentes aos dias de afastamento da sede da repartição (officio n. 3.074).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmitto-vos a inclusa conta da Leopoldina Railway Company Limited na importancia de 23\$600, assim de que pela repartição a vosso cargo seja iniciado o respectivo processo de pagamento (officio n. 3.075).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em solução á consulta do vosso telegramma de 9 de julho ultimo, tenho a declarar-vos

que o credito de 130.000\$, distribuido por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Conservação... e conservação off auxilio para conservação de estradas de rodagem, etc.», só pôde ser applicado ao pagamento de despesas com obras de conservação de estradas ja existentes, em vista dos proprios dizeres da mencionada sub-consignação, que clara e taxativamente se refere á «conservação» e não á «construcção» de estradas (officio n. 3.077).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Hago vos dignéis providenciar assim da que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 5:030\$, em quanto importa a folha do pessoal extraumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.083).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Transmitto-vos a conta da Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 189\$300, assim de que pela repartição a vosso cargo seja iniciado o respectivo processo de pagamento (officio n. 3.079).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Transmitto-vos a conta da Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 83\$300, assim de que pela repartição a vosso cargo seja iniciado o respectivo processo de pagamento (officio n. 3.083).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Remetendo-vos as cópias dos officios da Directoria de Meteorologia e Astronomia ns. 371, de 12 de junho, 457, de 20 de julho de 1916 e 164, de 29 de março de 1917, relativamente ao pagamento das gratificações que competem ao observador meteorologico Angelo Justino da Silva e dos que foram indevidamente pagos pela Alfandega de Paranaguá ao ex-observador Eziquiel Serôa da Motta, peço informeis sobre o assumpto (officio n. 3.081).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — N. 371 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Tenho a honra de passar as vossas mãos, por cópia, os dous inclusos documentos, por onde vereis que o Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, tendo pago indevidamente, no exercicio de 1914, ao Sr. Eziquiel Serôa da Motta, antes que esse fosse nomeado, os vencimentos de ajudante da estação meteorologica de Paranaguá, no Paraná, protendo agora descontar do ajudante actual o que erroneamente pagou em excesso a seu predecessor.

Tenho, pois, a honra de pedir-vos providencias no sentido de ser pago ao ajudante actual Sr. Angelo Justino da Silva o que lhe compete.

Saúde e fraternidade.— O director, Henrique Morize.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — N. 457 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Em additamento a meu officio n. 371, de 12 de junho ultimo, em que pedi providencias para que o inspector da Alfandega de Paranaguá mandasse pagar um mez de gratificação de que ficou devedora aquella repartição ao observador da estação meteorologica de Paranaguá, tenho a honra de vos transmittir, por cópia, o officio que acaba esta repartição de receber e bem assim de solicitar

providencias no sentido de ser pago aquelle empregado.

Saúde e fraternidade.—O director, Henrique Morize.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astro-nomia—Observatorio Nacional—N. 161—Rio de Janeiro, 29 de março de 1917.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Com o meu officio n. 371, de 12 de junho do anno proximo findo, tive a honra de passar ás vossas mãos uma serie de documentos provando que o Sr. inspector da Alfandega do Paranaguá, tendo indevidamente pago ao Sr. Ezequiel Serôa da Motta dous mezes de gratificação de ajudante da estação meteorologica do Paranaguá antes de feita a nomeação deste, tentou eximir-se da diffiduldade dahi resultante retendo do successor, Angelo Justino da Silva, o que erroneamente pagara ao precedente. Em 26 de julho, pelo officio n. 457, novamente tratei do mesmo assumpto, solicitando vossas providencias no sentido do ser pago o Sr. Angelo Justino da Silva do que lhe é devido. Não tendo havido solução a este negocio, aquelle ajudante, que ora é observador, requereu pagamento por exercicios findos ao Sr. ministro da Agricultura, mas o requerimento, conforme vereis pelos documentos que junto (cópia do memorandum 100,11 do chefe de secção de Meteorologia e do officio do Sr. Angelo Justino da Silva, de 9 de corrente mez) se acha indevidamente retido pela Alfandega do Paranaguá, pelo que rogo vossas providencias para que tenha prosseguimento legal esse requerimento.

Saúde e fraternidade.—O director Henrique Morize.

Sr. director do Serviço do Combate à Lagarta Rosca.

Pego-vos informeis si o Estado de S. Paulo possui devidamente organizado o serviço do combate à lagarta rosca como exige a lei, para que seja concedida a subvenção pelo mesmo solicitada (officio n. 3.082).

Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha suplementar do pessoal desta secretaria do Estado, relativa ás gratificações dos continuos e correio que servem no gabinete do Sr. ministro, referente ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.081).

Sr. director geral de Estatistica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.557, de 6 de corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar a modificação que propuzestes relativamente ás despesas necessarias ao levantamento da carta censitaria do Districto Federal, e bem assim autorizar a applicardes, na compra de instrumentos para os trabalhos do campo, o saldo da quantia do 52.000\$ a que vos referistes no vosso citado officio (officio numero 3.086).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 100\$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel do casa que resolvei conceder ao portei-ro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagon, de accordo com o art. 96 da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919 e relativa ao mez de agosto ultimo (aviso numero 3.087).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta aos vossos officios n. 191 e 202 de 9 e 15 de corrente, tenho a honra de declarar-vos que, para os fornecimentos e obras de que trataram os mesmos officios e a que se referem as inclusas contas, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei nume-

ro 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 3.091).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.829, de 6 de junho ultimo, peço-vos informeis qual a despesa a fazer-se com o custeio e conservação do auto-caminhão, de que tratastes, incluindo o pessoal, rodas, pneumáticos, gasolina, lubrificantes, etc. (officio n. 3.088).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 613, de 7 de abril ultimo, peço-vos informeis, ouvida a Inspectoria Veterinaria do 4º districto, si o ex-auxiliar para o combate e erradicação de epizootias, Durval Moncorvo esteve em effectivo exercicio durante todo o mez de janeiro deste anno (officio n. 3.089).

Em referencia ao vosso officio n. 1.389, de 25 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autorisa a encomendar a instalação de uma bomba electrica nessa repartição à firma Macedo & Irmão, pela importância de 3.100\$ (officio n. 3.093).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Restituo-vos o processo de divida de exercicio findo, de que é credor João de Oliveira Vianna, afim de que essa delegacia proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.090).

Sr. Joaquim Silverio da Costa:

Transmitto-vos os inclusos documentos afim de que providencias com urgencia sobre o despacho na alfandega desta Capital, de (13) volumes marca F. H. & C., ns. 1 a 13, vindos dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor Walter D. Munson e destinados a este ministerio.

Para esses volumes foi solicitada a necessaria isenção de direitos ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 1.831, de 6 de junho ultimo (officio n. 3.092).

Dia 20

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 40.773, de 11 de março ultimo, peço-vos informeis em que data foi feita a solicitação do Sr. embaixador americano, a que alludis no citado officio, quanto ao «film» de propaganda da lavoura nacional do «Nacional Film» (officio n. 3.091).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.686, de 2 de corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar a diaria de 10\$ aos directores dos Patronatos Agricolas quando se ausentarem em serviço das respectivas sésdes (officio n. 3.095).

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que informeis a respeito, o requerimento do director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá bacharel Pedro da Veiga Ornellas pedindo uma ajuda de custo para despesa de instalações no mesmo Patronato (officio n. 3.101).

Sr. director do Serviço do Combate à Lagarta Rosca:

Em referencia a vosso officio n. 972, de 18 de março ultimo, peço-vos remettaes a esta Directoria Geral a certidão que o Dr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, delegado desse serviço em Alagoas, apresentou provando ter pago de selo de nomeação quantia superior à devida pelo cargo que ora exerce (officio numero 3.096).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu não approvar, por emquanto, as plantas, especificações e os orçamentos organizados pelo engenheiro deste ministerio para a construção de uma coicheira e de um pavilhão de machinas, destinados a essa escola, por não

existir verba no orçamento em vigor para occorrer à despesa resultante dessa obra, determinando que se aguarde o proximo exercicio, no qual, si for mantida a proposta do orçamento apresentada pelo Governo, haverá credito para o fim que se tem em vista (officio n. 3.097).

Em referencia ao vosso officio n. 68, de 10 de março ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro indeferiu o pedido do lente cathedratico da 11ª cadeira dessa escola Arthur Annibal do Rêgo Lins, quanto ao abono de uma gratificação por ter leccionado durante o anno lectivo de 1918 a dous annos diferentes (officio numero 3.099).

Sr. director da Escola de Aprendiziz Agrícolas no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que o credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para attender ás despesas dessa escola do actual exercicio foi concedido pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 90, de 28 de março deste anno, à referida delegacia (officio n. 3.098).

Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em referencia ao vosso officio n. 321, de 7 de junho ultimo, declaro-vos que deves adoptar nesta repartição o modelo de talão de pedido n. X dos que baixaram com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 3.101).

Sr. delegado executivo da Producção Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 2.871, de 17 de junho ultimo, restituo-vos as contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importância de 715100, afim de que nas mesmas seja posto o vosso visto (officio numero 3.102).

Sr. secretario geral da Comissão Permanente de Exposições:

Em referencia ao vosso officio n. 116, de 30 de agosto ultimo, peço-vos não só que envieis a este ministerio os documentos que comprovem as demonstrações das despesas effectuadas e da receita arrecadada por occasião da Primeira Exposição Nacional de Cereaes como que sejam authenticadas essas mesmas demonstrações (officio n. 3.103).

Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha suplementar desta Secretaria de Estado, relativa ás gratificações vencidas no mez de agosto ultimo, pelos serventes que trabalham no gabinete do Sr. ministro (officio n. 3.106).

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Devido chegar a este porto no vapor *Cavour* diversos animaes de raça destinados à reprodução uns consignados a este ministerio e outros a diversos criadores que os importaram com auxilio do Governo na forma da lei, rogo vos dignéis de providenciar afim de que os mesmos animaes sejam despachados por essa repartição isentos de direitos aduaneiros e independentemente de apresentação de facturas consulares, mediante as formalidades legais, ficando incumbido dos referidos despachos o Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante desta Secretaria de Estado.

O funcionario da Directoria de Industria Pastoral encarregado do exame veterinario é o Dr. Joaquim Bello de Amorim, ajudante da referida repartição (officio n. 3.107).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.537, de 11 de agosto ultimo, peço providencias para que sejam remettidas a esta directoria geral as autorizações concedidas para a publicação do edital dessa repartição relativo à concorrência para fornecimento de sementes, no corrente anno o que não acompanharam o citado officio (officio n. 3.108).

Não figurando o nome do signatário do telegramma que junto vos remetto a relação,

que acompanhou o aviso deste ministerio ao da Fazenda n. 1.007, de 7 de abril ultimo, solicitando adiantamento aos funcionarios indicados em vosso officio n. 911, de 15 de março tambem do corrente anno, peço-vos informéis a respeito (officio n. 3.103).

— Sr. director do Museu Nacional:

Peço-vos informéis os motivos da divergencia notada entre a relação que acompanhou o vosso officio n. 481, de 20 de maio do corrente anno e a conta apresentada pelo Sr. Rudolph Primer, na importancia de 4:000\$ (officio n. 3.110).

Requerimento despachado

Militino Pinto de Carvalho, pedindo pagamento de ajuda de custo e diarias por ter ido ás Indias comprar reproductores para a Camara Municipal de Uberaba. (DC. 7.723-1918). — Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1919

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade pelo material constante dos termos de inutilização que acompanharam o vosso officio n. 37, de 22 de março do corrente anno (officio n. 426).

— Sr. Manoel Percetti da Silva Guimarães, chefe de secção addido, da Estação Experimental do Amazonas—Rua Barroso n. 42 A—Mangás:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o conhecimento do livro caixa da Delegacia Fiscal nesse Estado, a que se refere o vosso officio n. 231, de 26 de julho ultimo. Caso, porém, esse conhecimento não esteja em vosso poder, deveis fazer, no verso do respectivo canhoto do talão de guias para recolhimento de dinheiro, a nota de que a importancia a que o mesmo se refere foi recolhida aos cofres publicos, mencionando a data e o numero do alludido conhecimento (officio n. 437).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de agosto findo, resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelos dous jumentos pertencentes a esse posto, cujos termos do morte acompanharam o vosso officio n. 202, de 7 de outubro de 1916 (officio n. 428).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de agosto proximo findo, resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelos dez bovinos e treze caprinos pertencentes a esse posto, cujos termos de morte acompanharam o vosso officio n. 203, de 23 de novembro de 1916 (officio n. 432).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, por cópia, para os devidos fins, os inclusos documentos relativos ao desvio de bens pertencentes á Fazenda Nacional que se achavam sob a guarda e responsabilidade do conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Alves de Macedo.

Esse responsavel está afastado do cargo, desde março do corrente anno, e, como se acha foragido, solicitei providencias, por aviso desta data, ao Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser ordenada a prisão preventiva do alludido funcionario, nos termos do artigo 14, da lei n. 221, de 29 de novembro de 1892.

A directoria Geral de Contabilidade deste ministerio já tomou as necessarias providencias para que seja organizado o processo de

tomadas de contas do conservador-preparador a que acima me referi (aviso n. 429).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuada a prisão preventiva de João Antonio de Macedo, conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, estabelecimento dependente deste Ministerio e instalado no bairro do Fonseca, em Niteroi, por sonegação de valores pertencentes á Fazenda Nacional que estavam sob sua guarda e responsabilidade.

O referido funcionario, em principio de março do corrente anno, afastou-se do seu cargo, ausentando-se para lugar ignorado e, chamado a prestar contas dos bens entregues á sua guarda, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de abril ultimo, não compareceu á escola onde tinha funcções, nem communicou sequer o motivo por que o não fazia.

Continuando ausente o funcionario responsavel, em 26 do referido mez de abril, a pedido da directoria do referido estabelecimento, providenciei sobre a abertura do cofre onde se achavam guardados os bens em questão, realisando-se essa diligencia, de accordo com as formalidades legais, na presença de dous funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, que arrolaram o material encontrado — utensilios de platina com carga feita ao conservador-preparador, João Antonio de Macedo, que não assistiu á abertura do cofre nem ao arrolamento dos bens, não obstante ter tido sciencia do que se ia fazer pelo secretario da Escola Superior de Agricultura.

Feito o confronto do arrolamento ultimamente realisado com o inventario assignado em 31 de dezembro de 1916, pelo referido funcionario, encontrou-se uma differença, contra o responsavel, de material de platina no valor de 3:700\$651, pelos preços do inventario e de 15:791\$320, tomando-se por base os preços da praça.

havendo razões para suppor-se que o accusado procure escapar, pela fuga, á acção da justiça, peço providencias no sentido de ser adoptada a medida da prisão preventiva do funcionario de que se trata, nos termos do art. 14 da lei n. 221, de 29 de novembro de 1891 (aviso n. 430).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 150, de 6 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que já se providenciou, de accordo com o que deliberou o Sr. ministro, sobre a prisão do responsavel João Antonio de Macedo.

Torna-se agora necessaria a remessa urgente a esta directoria geral, para o inicio do processo de tomada de contas daquelle funcionario, de todos os livros e documentos relativos á sua gestão, quer os referentes ao exercicio de 1918 que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 69, de 10 de março ultimo, quer os que dizem respeito ao exercicio corrente (officio n. 431).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.335, de 21 de agosto proximo passado, que, no deposito a cargo do porteiro desta secretaria de Estado, não existem moveis da especie a que vos referis, que possam ser cedidos a essa directoria (officio n. 433).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 619, de 29 de agosto ultimo, peço informéis a esta directoria geral que especie do peste foi a que victimou os 12 bovinos mencionados nos termos ns. 73, 74, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 92, 94 e 96, remetidos por cópia com o vosso citado officio, o se a Inspectoria Veterinaria competente foi avisada para mandar um profissional á po-

voação indigena de Sr. Jeronymo afin de examinar e tratar os animaes em questão, logo que elles adoeceram ou mesmo posteriormente (officio n. 431).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo animal a que se refere o termo do morte, que acompanhou o vosso officio n. 579, de 18 de agosto proximo passado (officio n. 436).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

79ª sessão ordinaria, em 22 de setembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, José Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Thompson Flores e Bueno Brandão Filho, em substituição aos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 338, de 15 do corrente, com a cópia do contracto celebrado em 4 do dito mez, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com Fonseca, Almeida & Comp., para fornecimento de oleos, kerozene, graxa, estopa, etc., durante o 2º semestre deste anno.

— Registrou-se o contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 186, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.759, de 11 do mesmo mez, que abre ao ministerio o credito especial de 573\$382, ouro, e 855:686\$544, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.212, de 10 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 3.762 e 13.758, da mesma data, concernentes á abertura do credito de 2:070\$, para pagamento de diarias, em 1913, ao tenente Julião Caetano de Azevedo, comandante da companhia regional do Alto Purús. — O Tribunal mandou registrar o credito.

N. 4.147, de 8, ao tribunal, pedindo reconsideração do despacho preferido em sessão de 11 do mez passado, em que foi respondido negativamente á consulta feita no aviso n. 3.505, de 22 de julho anterior, sobre a legalidade da abertura do credito de 89:887\$417, para attender ás despesas feitas e a fazer com o pessoal e material empregados na expedição de carteiras eleitoraes no Districto Federal, no anno corrente. — O Tribunal resolve manter a referida decisão.

— Relatado pelo Sr. ministro José Maria Metello:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 369, de 15 do andante, com a cópia do contracto celebrado, em 8 do mesmo mez, pela repartição Geral dos Telegraphos, com a firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de vinte toneladas de fio de ferro galvanizado de tres millimetros de diametro, no corrente anno. — Deu-se registro ao contracto.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 370, de 15 des. e mez, com cópia do contracto celebrado em 15 de julho ultimo, na estação telegraphica da cidade de Santa

Anna do Acaaráh, no Estado do Ceará, pela Repartição Geral dos Telegraphos o José Carneiro Thomaz de Araujo, até 31 de dezembro de 1921, para o arrendamento do prédio de propriedade desta, sito á rua Padre Silveira e em que funciona a dita estação telegraphica. — Foi ordenado o registro do contracto.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares do Lyri.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 313, de 10 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o processo relativo á comprovação da applicação, pelo 3º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, José Daniel Gomes de Castro, do adiantamento de 5:100\$, recebido em virtude da solicitação feita no aviso numero 3.889, do 4 de novembro de 1918. — O tribunal deixou de julgar legal a applicação do adiantamento, porque o responsavel pelo mesmo é o Dr. Francisco Dias Martins, director da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e não o 3º official acima nomeado.

— Relatado pelo Sr. auditor Dr. Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 4.341, do 20 deste mez, adiantamento de 397:080\$ ao director geral de Saude Publica, Dr. Theophilo de Almeida Torres, para occorrer ás despesas com os serviços de debellação da epidemia da febre amarella no Estado da Bahia, no anno corrente. — Foi ordenado o registro.

— Relatado pelo Sr. auditor Dr. Bueno Brandão Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 373, do 17 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 4 do mesmo mez, na cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Fonseca Almeida & Comp., desta Capital, para o fornecimento, á dita estrada, de material para pintura, durante o 2º semestre deste anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Finalmente, pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abrixi indicados, por conta de adiantamento que receberam, conforme processos relatados pelos Srs. ministro Leonel de Rezende Filho e auditores Thompson Flores e Bueno Brandão Filho, a saber:

De 140:000\$, pelo presidente da Comissão Central de Criadores do Cavallo Puro Sangue, Dr. Linneo de Paula Machado, do pagamento dos premios officiaes a animaes de corrita;

De 3:000\$, pelo 1º official, interino, addido, ao Serviço de Protecção aos Indios, Humberto de Oliveira, com despesas de prompto pagamento com embalagem o transporte de machinas agricolas, pertencentes ao dito Serviço, em 1918;

De 4:996\$833, pelo director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Candido Firmino do Mello Leitão, com pagamento dos apontadores, guardas, fiscaes, feitores, etc. da mesma escola, no 2º trimestre deste anno, por conta do adiantamento de 5:000\$000.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

33ª sessão ordinaria em 20 de setembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO,
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, VICOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, José Maria Metello e auditor Bueno Brandão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.807, de Victor Villa Verde, ex-agente do Correio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul;

N. 9.969, de Severino Carneiro de Albuquerque, ex-agente do Correio da Ilha, Estado de Pernambuco;

N. 11.231, de Edgard Soares Judice, commissario da Armada;

N. 11.247, de Noemia Soares dos Santos, agente do Correio de Maricá;

N. 11.263, de Carlos Florenciano, agente do Correio em Sumidouro.

O Tribunal julgou quites os responsaveis.

N. 9.673, de Alcides Washington Pereira, ex-agente do Correio de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul. — Foi julgado em debito pela quantia de 8:461\$327.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico para revisão do processo n. 10.474, de José Augusto de Lima, ex-agente do Correio do Rio Novo, Estado de Minas Geraes. — Negou-se provimento ao recurso.

Processo de prescrição de contas, de João Martins Barboza, ex-collector da Villa de São Miguel e administrador da Mesa de Rendas de Tijucas, Estado de Santa Catharina. — Foram julgadas prescriptas as contas.

De prestação de fiança:

De Oscar Lins, collector federal em Palmeiras dos Indios, Estado de Alagoas;

De Carcio Caribaldo Castanheira, escrivão da Collectoria de Bom Successo, Estado de Minas Geraes.

Dos agentes do Correio:

Alvaro Avellar, em Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, e D. Leonidia Freire de Andrade Tavares, em Sampaio, no Districto Federal, como reforço.

Foram julgadas idoneas e suficientes as fianças e approved o reforço de que se trata.

— Relatações pelo Sr. ministro José Maria Metello:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.783, de João Ilha, ex-collector federal de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul;

N. 9.378, de D. Leticia Prates Cony, ex-agente do Correio do Malacacheta, Estado de Minas Geraes;

N. 9.460, de João Baptista da Costa, ex-encomendado da arrecadação das rendas federaes em Jacutinga, no mesmo Estado;

N. 9.732, de Guilherme Jaeger, ex-agente do Correio do Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul;

N. 10.864, de Antonina Dulce de Almeida, ex-agente do Correio do Mundo Novo, Estado da Bahia;

N. 10.931, de José Gonçalves da Costa, thesoureiro da sucursal dos Correios de Botafogo;

N. 11.126, de Oscar Piontznauer, commissario da Armada;

N. 11.251, de Antonio Pinto de Miranda, ex-agente do Correio de Pindotiba, Estado do Rio de Janeiro.

Foram julgados quites os responsaveis.

De prestação de fiança:

De Horacio Seabra Filho, cobrador da Procuradoria Geral da Fazenda Publica;

De Pedro Praxedes Fernandes Pimenta, collector federal em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;

De José Antonio Lomonaco, escrivão da collectoria de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Geraes.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças prestadas.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.176, de Manoel Pinto Valente, collector federal em Araguary, Estado de Minas Geraes;

N. 10.467, de Arminda Pestana de Mello, ex-agente do Correio da Casa Amarella, no Estado de Pernambuco;

N. 10.723, de Augusto Jose da Seixas, chefe interino do 1º districto telegraphico do Estado do Mato Grosso;

N. 11.131, de Anselmo Alves de Almeida, ex-agente do Correio de S. José da Boa Morte Estado do Rio de Janeiro;

N. 11.235, de Laura de Mello Ribeiro, ex-agente do Ribeirão, no mesmo Estado;

N. 11.236, de Thomaz da Costa Pereira, 2º tenente, patrão mór.

Foram julgados quites os responsaveis.

N. 10.211, de Alberto Pereira da Silva, ex-commissario geral da exposição de borracha. — Foi julgado em debito, pela quantia de 30.000\$000.

De prestação de fiança:

De Armando Alfredo Proença, agente do Correio de Oliveira, Estado de Minas Geraes. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 13 do corrente e relativos ás contas do ex-collector interino Amaro Bezerra Maranhão Falcão, do ex-agente do Correio Francisco Barboza Leite e do ex-ajudante de administrador de capatazia Alfredo Vieira de Paiva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo responsavel.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Os actos, medidas ou decisões das autoridades administrativas da União, lesivos de direitos individuais, só podem ser annullados pelos juizes ou tribunales federaes, por meio da acção do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

N. 4.762. — Vistos os expostos estes autos do recurso de habeas-corpus em que é paciente, o Dr. Decio Coutinho, recorrente, o Dr. Ignacio Valladares, o recorrido, o juiz Federal da 1ª Vara;

Considerando que o paciente, professor cathedratico de geographia do Collegio Militar do Rio de Janeiro, designado pelo director do mesmo collegio para examinar no periodo das férias os candidatos á matricula na Escola Militar, cuja sede é na estação do Realengo, requereu uma ordem de habeas-corpus ao juiz federal da 1ª Vara, afim de não ser constrangido a examinar a mesma materia na Escola Militar do Realengo, declarando illegal o acto que o designou;

Considerando que o juiz recorrido denegou a ordem, de accordo com as informações prestadas pelo director do Collegio Militar, que justificou a legalidade do acto impugnado;

Considerando que a decisão recorrida constituiu o decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, art. 47 e decreto n. 12.977, de 21 de abril de 1918, arts. 56 e 57, e decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918; arts. 93, 105, 123 e 125, n. 16, e art. 414 do regulamento para instrução e serviços gerados nos corpos do Exército;

Considerando que os actos, medidas ou decisões das autoridades administrativas da União, lesivos de direitos individuais, só podem ser annullados pelos juizes ou tribunais federaes por meio da acção do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida por seus fundamentos, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Concede-se o habeas-corpus a cidadão que, estando incorporado ao Exército, provar estar comprehendido no art. 76, n. 1, 1ª parte da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

N. 4.826. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Ceará da decisão de folhas 43 e 44, concedendo *ordem* de habeas-corpus em favor de Pedro José da Silva, sorteado para o serviço do Exército, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, conforme provam os documentos de fls. 3 a 4 — 9, o paciente tem direito á isenção de que trata o art. 76, n. 1, 1ª parte, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não tendo havido confissão, nem depoimento de duas testemunhas contestes, nem cousas sensíveis que indiquem o facto incriminado como praticado pelo paciente, não ha base para a prisão preventiva.

N. 4.950. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que que o paciente Hilidio de Barros Villela, recorrente o advogado Manoel Lagoeiro e recorrido o Tribunal da Relação de Minas Geraes, dão provimento para conceder a ordem de habeas-corpus, não só por applicavel ao caso o art. 86 da Constituição de Minas Geraes, que se refere a qualquer eleição, como porque do inquerito não constam indícios, isto é, cousas sensíveis que induzam o facto incriminado como praticado pelo paciente, nem confissão, nem depoimento conteste de duas testemunhas.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' permitido alterar no julgamento a classificação do delicto.

Constitue contrabando e tem-se como consummado o facto do empregado fiscal que retira clandestinamente do armazem confiado á sua guarda e conduz para fora da zona aduaneira mercadorias, cujo consignatário continúa a ser ignorado, pois vieram á ordem e não foram reclamadas, devendo-se presumir que o seja o proprio que assim se retirou para evitar o pagamento dos direitos.

N. 756. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, etc. Waldemiro Esperidião, fiel do armazem n. 18 do Cacs do Porto e Fidelis Lengruher Kropf foram denunciados e pronunciados como incursores na sanção do art. 331, n. 2 com referencia ao art. 330 § 4º do Código Penal por terem retirado clandestinamente daquelle armazem 44 caixas de mercadorias no valor superior a 200.000\$000.

Submettidos á julgamento, a sentença de folhas absolviu o segundo por falta de provas e condemnou o primeiro, não nas penas pedidas, mas no minimo do art. 266 combinado com o art. 63 (tentativa de contrabando).

Desta sentença appellaram o Ministerio Publico e o réo condemnado. — Isto posto e, considerando que a prova dos autos não permite duvidas quanto á existencia do delicto referido na denuncia; pois que as 18 caixas subtraídas, cuja entrada no alludido armazem é demonstrada por documentos irrecusaveis, foram apprehendidas na estação de Alfredo Maia, para onde as conduziu o 2º appellante;

Considerando que igualmente irrecusavel e evidente se tornou a autoria attribuida a este, que não se limitava a consentir na retirada das mercadorias confiadas á sua guarda, sinão que pessoalmente promovera o seu despacho nas estações de Entre Rios e Alfredo Maia;

Considerando que outro tanto não aconteceu quanto ao appellado Fidelis Lengruher Kropf, contra quem apenas militam indícios vehementes, como bem considerou a sentença appellada;

Considerando que até hoje não foram reclamadas aquellas mercadorias, ignorando-se por isso a quem pertençam e presumindo-se com bons fundamentos que são do proprio accusado, cujo proposito criminoso, no acto por que responde, fica reduzido ao de fraudar o fisco, evitando o pagamento dos impostos;

Considerando que na prosecução de semelhante proposito, aggravado pela circunstancia de ser o accusado um dos agentes do fisco, não ficou elle na simples tentativa, desde que conseguiu transpor a zona aduaneira, conduzindo para lugar distante, como é a estação de Entre Rios, o objecto do crime;

Considerando que a justificação e attestados exhibidos pelo 2º appellante não autorizam a reconhecer em seu beneficio a circunstancia attenuante do § 9º do art. 42, que exige comportamento exemplar; e por outro lado que a absolvição do co-réo torna inexistente a aggravante articulada no libello;

Accordam em negar provimento á appellação de Waldemiro Esperidião e dal-o em parte á do Ministerio Publico para condemnar o dito Waldemiro a dous annos e seis mezes de prisão celllular, além das penas fiscaes a que estiver sujeito, grão médio do art. 263 do Código Penal e mais ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accordo. — João Mendes, vencido, porque o caso é de tentativa, tal como o considerou, depois da sentença do pronuncia e do libello, a sentença de condemnação. O libello firmou o ponto da accusação, e si este ponto não pôde ser alte-

rado pelo primeiro julgamento, muito menos pôde sel-o em superior instancia. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido. — Godofredo Cunha, vencido em parte. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Foi presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencido o do Sr. ministro Edmundo Lins.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Incorre nas penas da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, art. 13 combinado com o art. 10, o individuo que introduz cedulas em circulação, tendo conhecimento de que são falsas. A série de actos praticados pelo réo, com unidade de intenção, tendente a introduzir na circulação a quantidade de cedulas que possuía, constitue um só delicto continuado.

N. 783. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por José Barbosa de Oliveira, da sentença de fls. 287—289 do juiz federal, na secção do S. Paulo, que condemnou o appellante a cinco annos de prisão celllular, além da perda das notas falsas apprehendidas em seu poder, grão médio do art. 13, em referencia ao artigo 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, accordam em negar provimento á mesma applicação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1919. — II. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de accção criminal em que é autora a Justiça Federal e réo José Barbosa de Oliveira, portuguez, maior, empregado no commercio, residente em Santos.

Consta da denuncia fls. 2 e do libello, fls. 267, que a 23 de abril deste anno, cêrea de 2 horas, no restaurant «Albazo», rua S. João n. 401, nesta Capital, o réo se offereceu a João Padula para trocar uma nota de 500\$ e deu-lhe em troco uma nota legítima de 200\$ e trinta notas falsas de 10\$ das quaes foram apprehendidas 13; entre 21 e 28 do mesmo mez, na padaria Ayrosa, rua São João n. 431, pediu e obteve que Joaquim Vinagre Ferreira lhe trocasse vinte notas falsas de 10\$ por uma legítima de 200\$; no dia 26, na «Rotisserie Sportman», rua de S. Bento, allegando-lhe ser incommodo conduzir grande quantidade de notas de pequeno valor, obteve do caixa do estabelecimento Antonio de Nollis, que lhe desse oito notas de 50\$ legítimas e deu-lhe em troca quarenta notas falsas de 10\$; no dia 27 foi á casa commercial de Julio Bolladey, rua Dozo do Outubro, 23, e passou duas notas falsas de 10\$, que pediu para trocar por prata e nickels; entre os dias 23, 26 e 27 ainda de abril, allegando precisar de troco para fazer pagamento em uma fabrica onde se dizia empregado, procurou trocar notas falsas de 10\$ por moedas de prata e nickel com varios negociantes estabelecidos no bairro da Lapa, entre outros, Hugo d'Auola, Nicola Gutierrez, José Canuto e Luiz Castagna. Chegando esses factos ao conhecimento da policia, esta prendeu o réo no dia 27 de abril e verificou que trazia ainda consigo quarenta e duas notas falsas de 10\$ que procurou occultar jogando-as para dentro do jardim da casa n. 29 da

rua Trindade, onde foram, no acto, apprehendidas. Por esses factos foi o réo processado e julgado com observância nos preceitos legais como consta destes autos, apresentando, por seu patrono, a defesa de fls. 282. O que tudo ponderado:

Considerando que os factos delictuosos imputados ao réo estão convincentemente provados no inquerito policial e no summario, prova que resulta dos autos de fls. 5 e 9 e dos depoimentos de fls. 84, 88, 91, 95, 98 v. 103, além das informantes de fls. 109 v. a 143, estando perfeitamente verificada a identidade do réo não só nos autos de fls. 16 e 18, 20, 48, 57, como no summario;

Considerando que o réo tinha conhecimento da falsidade das notas que introduzia na circulação pela maneira exposta, o que resulta das circunstancias que rodearam o crime e ainda do facto verificado de haver o réo procurado occultar, jogando para dentro do jardim da casa n. 29 da rua Trindade, ao ser preso, as 42 notas de 10% falsas que trazia consigo, o que foi presenciado pelas testemunhas de fls. 91 e 93, accrescendo que todas as notas, não só as que introduziu na circulação como as que ainda trazia consigo, são iguaes e de numeração approximada como se vê de fls. 143 a 259;

Considerando que a falsidade de todas essas notas foi verificada na policia e na Delegacia Fiscal deste Estado, conforme os exames de fls. 61, 147 e 257;

Considerando que a serie de actos praticados pelo réo, com unidade de intenção, tendentes a introduzir na circulação a quantidade de notas falsas que possuia, constituem um só crime continuado;

Considerando que não foram articuladas circunstancias aggravantes e não foram invocadas nem estão provadas circunstancias attenuantes, accusando o boletim de fls. 71 máos precedentes do réo;

Considerando o mais que consta dos autos:

Julgo provado o libello de fls. para condemnar, como condemnado, o réo José Barbosa de Oliveira a cinco annos de prisão celular, além da perda das vultas apprehendidas, gráo médio do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na Penitenciaria desta Capital.

Custas na forma da lei: Pub. e int.

S. Paulo, 18 de setembro de 1918. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Neja-se provimento á appellação e confirma-se a sentença do jury que absolveu o appellado, uma vez que foi proferida de accordo com a prova dos autos

N. 787. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal vindos da Secção do Paraná, em que é appellante o representante do Ministerio Publico e appellado Zeno Silva, etc.:

Accordam em negar provimento ao recurso, por ter sido proferida em inteiro accordo com a prova dos autos a decisão que absolveu o appellado, pronunciado por crime de desacato.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Confirma-se por seus fundamentos a decisão aggravada, proferida sobre erro de conta, visto não estar esta de accordo com a sentença. Sendo explicita a esse respeito a dita sentença e tendo passado em julgado, não é licito alteral-a, fazendo-se appello a outra em feito estranho.

O Código Civil não fez modificação alguma no Direito antigo, segundo o qual as despesas da tradição eram por conta do vendedor e as do titulo por conta do comprador e, bem assim, o imposto de transmissão de propriedade era pago por inteiro pelo adquirente do objecto de alienação.

N. 2.536. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a União Mutua e agravada D. Laudelina de Oliveira Campos.

A especie dos autos é a seguinte: tendo havido reclamação em consequencia de erro de contas, o juiz a quo preferiu a sentença de fls. 83, da qual se interpoz agravo para este Tribunal, fls. 91, tomado por termo a fls. 91 v., negam provimento ao mesmo agravo, confirmando assim, por seus fundamentos, a sentença aggravada; custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Lessa.

Decisão do Juiz Federal na secção do Estado de Minas Geraes

Tomo conhecimento da reclamação de fls. 56, pelos motivos mencionados no despacho de fls. 80 v. A conta de fls. 51 não está de accordo com a sentença, onde se diz, fls. 46, verso, *verbis*: «multa de 20%, que deve calcular-se sobre a diferença que fica, abatidas do debito principal de 40.000\$ nas prestações integralmente pagas, etc.» Sendo explicita a esse respeito a sentença, que passou em julgado, não é licito alteral-a, fazendo-se appello a outra em feito estranho. A conta impugnada calculou a multa, fazendo abatimentos, não da quantia de 40.000\$, como decidiu, bem ou mal, a sentença, mas da quantia de 11.733\$927 do pedido da inicial. E, pois, indubitavel que não cumpriu, antes alterou a sentença. Também a conta formulada pela ré a fls. 56 não obtee á dita sentença, introduzindo parcelas, para fazer as respectivas deducções, parcelas a que ella não faz a menor allusão. Não ha na referida sentença uma só clausula que se possa interpretar como tendo havido a condemnção da quantia de 40.000\$, pela qual começa a dita conta, quantia essa que se introduz ainda ao fazer-se a conta do debito da autora. Tal quantia não pó le ter entrado na conta, pois que a sentença considerou rescindido o contracto e de propriedade da autora os immoveis ali mencionados, mediante o pagamento das quantias de 2.000\$ e de 238\$. O debito da autora consiste, pois, nessas importancias, accrescido, apenas, das custas que lhe compete pagar. O debito da ré, por seu lado, concretiza-se na importancia da multa de 20%, calculada na forma já mencionada o que ella propria confessa ser de 1.831\$500 (fls. 56), accrescido dos juros da móra, que serão contados e das custas. Quanto á questão do pagamento dos impostos devidos. E' ella superveniente á sentença, que nenhuma decisão deu sobre o ponto. Pretende a autora que tais impostos devem ser pagos pela ré como despesas da tradição, ex-ri do Cod. Civil, art. 1.129 e nesse sentido fez requerimento, que não foi attendido. Redarguiu a auctora, insistindo no seu anterior requerimento. Não pó le ser attendida. O art. 1.129 invocado não faz modi-

ficção alguma no Direito Antigo, segundo o qual as despesas da tradição eram por conta do vendedor e as do titulo por conta do comprador (João Luiz — Cod. Civil, comm. ao art. 1.129).

Ora, pelo Direito Anterior, o imposto do transmissáo de propriedade era pago por inteiro pelo adquirente do bem que faz objecto da alienação, (Reg. n. 4.355, de 17 de abril de 1869, art. 8, que deu execução á lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1869, creadora do imposto com essa denominação). O art. 1.129, o qual não se refere só a immoveis, e nem outro do Cod. Civil, especificaram quaes sejam essas despesas da tradição que ficam a cargo do vendedor, mas o que é certo é que nellas não se pó le incluir nem os impostos do transmissáo de propriedade e nem outros quaesquer impostos, cujo pagamento deve ser feito de accordo com as leis fiscaes (Bento de Faria, *Col. Comm.* comm. ao art. 196). As leis fiscaes deste Estado não fizeram modificação sobre esse ponto, sobre elle vigoram os dispositivos das leis e regulamentos do antigo regimen (Aurelio Lopes — *Notas sobre o Regimen Tributario do Estado de Minas*, pag. 49).

Reforme-se, pois, a conta na forma ordenada. Quanto ás contas do herdeiro do depositario. No deposito legal, se a lei que o determina não a regula, a remuneração será fixada por arbitramento, tendo em attenção o valor da causa, a difficuldade da sua guarda, e os incommodos que ella causa (J. Luiz, *cit. Comm.* ao art. 1.286). Sendo omissa a lei sobre a remuneração devida no caso occorrente e sendo impugnada pela parte — a auctora, a que consta da conta a fls. 71. Nomeio peritos o Dr. Rocha Vianna o Dr. Nicésio Tavares, *ex-officio*, na forma da Consol. parte 3ª, art. 313 para darem o seu laudo sobre a remuneração devida, si as partes não impugnarem a nomeação feita com fundamento legal. Que a remuneração é devida não padee duvida, não só porque a ninguém é licito locupletar-se com a jactura alieia, como porque o deposito necessario não se presume gratuito (Cod. Civil, art. 1.286).

Bello Horizonte, 28 de novembro de 1918. — Coelho Junior.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não são admissiveis embargos de materia velha de facto e improcedentes de direito.

N. 2.487. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que são agravantes-embargantes o London and River Plate Bank e outros e agravada-embargada a União Federal, — accordam desprezar os embargos por serem de materia velha de facto e improcedentes de direito. (*) Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli.

(*) O accordam embargado, de 2 de outubro de 1918, já foi publicado no *Diário Official*, de 28 de maio de 1919; N. da S. do T.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

São suspensivas no juizo federal as appellações interpostas nas causas orlhanarias e nos embargo ostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados

N. 2.585. — Vistos e relatados estes autos de agravo de instrumento interposto por José Pontes de Medeiros, da

despacho do Juiz Federal na Seção do Estado do Ceará, que recebeu em um só efeito a appellação interposta, pelo mesmo, da sentença que julgou procedente a acção summaria de despejo em que são autores os agravados. D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos e outros:

Accordam em negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que foi proferido com observancia da disposição expressa do art. 59, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli.

Despacho do juiz seccional do Estado do Ceará

Recebo a appellação no efeito devolvido na forma dos artigos setecentos e dois do decreto tres mil e oitenta e quatro, de cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, parte terceira e cinquenta e nove da lei duzentos e vinte um, de vinte de novembro de mil oitocentos e noventa e quatro, marcando-se o prazo legal para o seu seguimento. Fortaleza, 15 de abril de 1919. — Gentio Lima.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E a justiça local a competente para a acção em que se pretende a annullação de actos ou decisões dessa mesma justiça.

O chamamento da União a juizo como artificio, para desaforar, não pôde prevalecer, sob o preceito constitucional do art. 62.

N. 2.413. — Vistos a relatados estes autos de agravo em que é agravante a Fazenda Federal e agravada D. Alice Gonzaga Bastos Gomes: accordam em desprezar os embargos de fls., opostos pela agravada e assim confirmar por seus fundamentos o accordão embargado (*) que declarou competente a justiça local do Districto para conhecer da acção em que a mesma agravada se propõe a, annullando actos e decisões desta justiça, reivindicar de terceiros, também residentes no Districto, um imóvel arrematado em praça. O descabido chamamento da União a este pleito é um artificio que não pode prevalecer para determinar a interferencia da Justiça Federal numa causa que não é da sua competencia e em que a art. 62 da Constituição lhe veda intervir. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, V. — A. Pires e Albuquerque, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

(*) O accordão embargado, de 12 de junho de 1918, já foi publicado, — N. da S. do T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A lei não admite agravo de despacho que indefere o pedido de absolvição do instancia, mas somente do que o difere.

N. 2.592. — Vistos a relatados estes autos de agravo interposto pelo Estado de S. Paulo do despacho do juiz federal da 1ª Vara deste Districto a fls., que,

indeferindo um pedido de absolvição de instancia, mandou proseguir a acção que lhe move a S. Paulo Northern Railroad Company, e,

Considerando que a lei só admite agravo de decisão de absolvição de instancia e não da que julga em sentido contrario. Ag. de 18 de julho de 1918.

Considerando que do despacho que indefere o pedido de absolvição de instancia, mandando proseguir a acção nos seus ultimos termos, não cabe agravo com fundamento em damno irreparavel acc. citado e mais o de 30 de janeiro de 1914:

Accordam em não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, V. — A. Pires e Albuquerque, relator. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHABIL

A allegação de ter a justiça local violado disposições processuaes não justifica a interposição de recurso extraordinario.

N. 2.576. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel requerida por José Ferreira da Silva Araújo e José Rodrigues de Carvalho. O supplicado José Ignacio Martins pediu, em acção ordinaria, intentada no Juizo da 6ª Pretoria desta Capital, que os supplicantes, José Ferreira da Silva Araújo, locatario do predio á rua da Prainha n. 53, e José Rodrigues de Carvalho, na qualidade de fiador, fossem condemnados a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 2.626\$, de alugueis correspondentes a cinco mezes, taxa sanitaria e penna de agua. Os réos contestam a obrigação, e offereceram artigos de reconvenção para ser decretada a rescisão do contracto de locação celebrado com o autor. O juiz da 6ª Pretoria julgou procedente a acção, por ter sido occupada a casa por José Ferreira da Silva Araújo, e não haverem os réos provado, conforme allegaram, que pagaram a importancia reclamada pelo autor; e improcedente a reconvenção, porque, attendendo-se ao prazo que restava do contracto e ao valor deste, o juizo era incompetente para se pronunciar sobre a pretendida rescisão.

O accordão de fls. 39 da 1ª Camara da Corte de Appellação confirmou a sentença de 1ª instancia, adoptando os fundamentos desta, com as seguintes explicações: o aluguel não é devido pela occupação, mas pela locação; em geral, a occupação da coisa alheia implica uma remuneração; mas a reciproca não é verdadeira, isto é, a falta de occupação não exime o locatario do pagamento do aluguel; era, outrossim, escusado descer ao merecimento das testemunhas, uma vez que, em face do art. 182, paragrapho unico da regulamento n. 737, de 1850, a prova testemunhal não era admissivel.

Finalmente, o accordão transcripto a fls. 46-47, das Camaras Reunidas da mesma Corte de Appellação, rejeitou os embargos opostos ao da 1ª Camara, pelo que os testemunhantes requereram, com fundamento no art. 59, § 1º, da Constituição, a interposição de recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal.

Esse recurso lhes foi denegado por despacho do presidente da Corte de Appellação (fls. 48) por não terem as sentenças recorridas decidido, nem haver se questionado acerca da validade ou applicação da lei sob o ponto de vista da sua constitucionalidade.

Pediram então os testemunhantes a presente carta que foi ratificada no Juizo Federal da 2ª Vara; e allegaram, a fls. 50: que provaram com testemunhas que não são devedores do testemunhado, e, não obstante isso, a justiça local julgou procedente a acção, sendo, portanto, nulla tal decisão, extra do disposto no art. 259, do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e art. 680, § 2º, 2ª parte, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850; — que o accordão recorrido tambem é nullo, em face do que preceitua o citado decreto n. 9.263, por haver se limitado a confirmar, sem motivar, as decisões anteriores.

Responde o testemunhado (fls. 53-54):

Que não se discutiu nem se julgou questão concernente a dispositivos da Constituição ou leis federaes, que os testemunhantes houvessem invocado e cuja validade ou applicação tivessem pedido; — que a justiça local apenas fez a apreciação intrinseca das provas, o que constitue materia de direito privado affecta unicamente á competencia da mesma justiça; — que, portanto, não cabe na especie o recurso extraordinario.

A fls. 54 v-55, disse o presidente da Corte de Appellação que é jurisprudencia pacifica não ter logar o recurso extraordinario quando a sentença não declara invalida a lei, ou não deixa de applicar a que foi invocada pelas partes para a solução do litigio; e, na hypothese em apreço, isso se não verifica, quer se attenda ao dispositivo, quer aos motivos objectivos da decisão recorrida.

Isto posto, e considerando: Que os testemunhantes entendem ser nulla a sentença recorrida, por haver violado disposições processuaes;

Que não existe, pois, nos autos uma questão federal que justifique a interposição do recurso de que trata o art. 59, § 1º, da Constituição da Republica;

Accordam, por estes fundamentos, em julgar improcedente a carta testemunhavel. Custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, V. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro.

CARTA TESTEMUNHABIL

O Supremo Tribunal, no recurso extraordinario, se adstringirá á decisão recorrida, isto é, á questão controvertida, sem estender-se a qualquer outra, porventura, comprehendida no julgado.

N. 2.608. — Expostos e discutidos estes autos de instrumento de carta testemunhavel requerida pela supplicante, «Providencia» Caixa (artista de Pensões, no recurso extraordinario deferido e tomado por termo, interposto do accordão do Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo que a condemnou ao pagamento de determinada somma, na acção que lhe movera José Porto Sobrinho, instrumento concedido por não ter o presidente daquelle Tribunal deferido o pedido da supplicante — concernente á fiança a prestar pelo supplicado logo que embolsado da quantia paga por aquelle, visto não ter o recurso effecto

suspenso, o Supremo Tribunal, á vista dos autos, não conhece do referido instrumento incabível no caso.

O recurso foi deferido e tomado por termo. Seja qual for a relação que, com elle, tenha ou possa ter a fiança indeferida, não é essa fiança a materia do acórdão recorrido. E' preceito do art. 24 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, que o Supremo Tribunal, no recurso extraordinario, se adstringirá á decisão recorrida, isto é, á questão federal controvertida, sem estender-se a qualquer outra, porventura, comprehendida no julgado. E' tão imperiosa é esta prohibição, que as partes não podem juntar novos documentos em suas razões, segundo o art. 199 do Regimento Interno do Supremo Tribunal.

Assim julgando, condemna a supplicante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. Dada a natureza do recurso extraordinario, cuja função é manter a autoridade da lei federal em todo o territorio nacional, não é lícito exigir do exequente, recorrido, como pretende a testemunhante, a prestação da fiança. O recurso tem um caracter politico, é de ordem publica; seu fim é assegurar a applicação da lei federal em todo o paiz. Não pôde a sua interposição depender da prestação da fiança pelo exequente, recorrido. — *G. Natal*, vencido de acórdão com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Deve ser admittido o recurso extraordinario de decisão de ultima instancia da Justiça Local, que deixou de applicar á especie a lei, que a regia.

N. 2.603. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel — supplicante João Magalhães Machado, supplicados, Mathilde de Magalhães Machado e outros, interposta do despacho do presidente das Camaras Reunidas da Corte de Appellação de folhas 116 v., que indeferiu a petição de fls. 115, pela qual o supplicante interpunha recurso extraordinario do acórdão da 2ª Camara da mesma Corte de fls. 111 v., e.

Considerando que, do proprio acórdão de fls. 111 v., se verifica ter-se questionado nos autos sobre a applicação de lei substantiva reguladora do direito ao cargo de inventariante, quando não é meirã a mulher, e ter a decisão de ultima instancia da Justiça Local deixado de applicar dita lei, caso de recurso extraordinario nos termos da lei, a, § 1º, do art. 59 da Constituição:

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, para, reformando o despacho recorrido, mandar tomar por termo o recurso, e subirem os autos a esta instancia; pagas as custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario, quando o vicio com que se o justifica, occorreu, não na sentença recorrida, mas em outra proferida em causa anterior e que transitou em julgado.

N. 1.105. — Vistos o relatados estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes Klabin & Irmãos e o recorrido Francisco Nicolau Baruel — etc.

Sendo proprietario do predio, que com o seu commercio, occupam os recorrentes, fel-os notificar o recorrido, para que o desoccupassem no prazo de 50 dias, sob pena de pagarem de então em diante o aluguel de 3:000\$000.

Julgada por sentença a notificação, intentou contra elles a presente acção, para cobrança deste aluguel, acção que foi afinal julgada procedente no acórdão recorrido pelo fundamento de que deserta a appellação que havia sido interposta, transitara em julgado a sentença que julgara a dita notificação.

Os recorrentes, interpondo recurso extraordinario, allegam que se lhes fez indevida applicação do art. 230, do Código do Commercio, violando-se flagrantemente o disposto no art. 19, § 3 do titulo unico do mesmo código. Isto posto, e.

Considerando que, ainda quando a indevida applicação de lei federal autorizasse a interposição do recurso extraordinario com fundamento no art. 59, n. III § 1º, letra a, da Constituição, nenhum cabimento teria na especie este recurso, pois que a questão que com elle se pretende suscitar foi resolvida, não no acórdão recorrido, mas na sentença que, julgando a notificação, condemnou os recorrentes ao pagamento de um aluguel mais elevado, sentença de que não interpuzeram, nem podem mais interpor, o recurso de que ora se seccorrem:

Accordam em não tomar conhecimento do mesmo recurso e em condemnar os recorrentes ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *João Mendes*, vencido na preliminar. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Considerou-se extinta a acção proposta, á vista da reintegração do autor, pelo mesmo requerida, com a declaração de que, uma vez reintegrado, desistiria da acção.

N. 2.917. — Vistos e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio, pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital, da sentença que, na acção ordinaria movida pelo appellado capitão Mario Clementino de Carvalho á União Federal, para o fim de annular, por illegal, o decreto de 11 de março de 1914, que o exonerou do cargo de professor da Ingles da Escola Pratica do Exercito e lhe serem asseguradas as vantagens a que se refere o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, inclusivo o pagamento com juros e custas dos vencimentos que tem deixado de perceber; julgou, em parte, procedente a mesma acção para, annullando o decreto que demittiu o appellado, assegurar-lhe os direitos, garantias e vantagens do seu cargo, até o fim do quinquenario da comissão por que foi provido por decreto de 4 de junho de 1913;

Accordam em dar provimento á appellação para julgar extinta a acção, pagas as custas pelo appellado.

E assim julgam porque, dos documentos que acompanham o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica se vê que o appellado, quando ainda estava os autos na primeira instancia, requereu ao Ministro da Guerra sua reintegração, comprometendo-se a desistir da acção e de todos os direitos, garantias e vantagens asseguradas pela sentença recorrida, desde que o Governo, reintegrando-o, e fizesse com a declaração de que exerceria a comissão pelo tempo de quatro annos, tres mezes e 3 dias em ordem a completar o quinquenario. Nesta conformidade, foi expedido o decreto de 10 de novembro de 1914 e o appellado, por força desse decreto, assumiu as funções do seu cargo, devendo a comissão terminar em 3 de fevereiro de 1921.

E' bem de vêr, pois, que deixou de ter objecto a causa, desde que o appellado transigiu com a ré e aceitou, como compensação do prejuizo allegado, o augmento do prazo marcado no decreto de 4 de junho de 1913, de modo a lhe ficar assegurada a comissão pelo tempo de cinco annos, como parece ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição quinquennial de que goza a Fazenda Federal comprehende todo e qualquer direito e acção que se pretende ter contra ella, a contar do acto de que deriva a acção, não tendo havido interrupção legal.

N. 3.212. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta pelo juiz ex-officio e pela União Federal da sentença de fls. 41 a 43, julgando procedente e não prescripta a acção ordinaria proposta nos termos da inicial de fls. 2 — para ser annullado o acto do Ministro da Fazenda de 19 de maio de 1906, que demittiu o appellado, escripto, que era, da Collectoria do municipio de Jahu, em S. Paulo, o Supremo Tribunal dá provimento ás ditas appellações, para julgar como julga, prescripta a acção.

A lei n. 1.930, de 28 de agosto de 1908, art. 9º, estabelece a prescrição quinquennial de todo e qualquer direito e acção, que se tenha contra a Fazenda Federal, a contar do acto de que deriva a acção, e sem interrupção legal.

E' perfeitamente o caso dos autos: o appellado demittido a 19 de maio de 1906 propoz a presente acção em 28 de dezembro de 1915, decorridos entre aquella e esta mais de nove annos — sem facto algum interruptivo do quinquennio.

E assim julgando, condemna o appella-
do nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho
de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P.
— *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *A.
Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*,
vencido. — *Leoni Ramos*. — *Pedro*
Lessa, vencido, de acordo com meus
votos anteriores. — *G. Natal*. — *Vicci-*
ros de Castro. — *E. Lins*, vencido, de
acordo com meus votos anteriores. —
Sebastião de Lacerda, vencido. — *Pedro*
Mibielli. — *André Cavalcanti*, vencido.
Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nada ha a declarar sobre jûros expres-
samente qualificados como simples.

N. 2.803. — Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de embargos de de-
claração, em que são embargantes
Adriano Augusto Gallo e em que são em-
bargados Maria Luiza Teixeira de Ma-
galhães e seus filhos: — acordam re-
pellar os embargos, visto não haver a
declarar. (*) Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de ju-
lho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P.
— *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. —
J. L. Coelho e Campos. — *Pedro Mi-*
bielli. — *Vicciros de Castro*. — *Leoni*
Ramos. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. —
Godofredo Cunha. — Fui presente, *Mu-*
niz Barreto.

(*) O accordam embargado, de 18 de
janeiro de 1919, já foi publicado no
Diário Official de 28 de maio de 1919.
— N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Agg. do art. 44 do Reg.)

Não é necessaria a carta de sentença,
quando com esta se conforma a parte
vencida e quer satisfazer a condemna-
ção.

N. 2.095. — Expostos estes autos de
agravo — regimental — interposto do
despacho de fls. 142, mantendo o de fo-
lhas 139 v., o Supremo Tribunal nega-
lbe provimento e confirma o despacho
aggravado, ficando salvo aos agravantes
o direito de requererem a remessa
dos autos para este Tribunal, afim de
ser extrahida a carta de sentença, veri-
ficada a hypothese prevista pelo Pro-
curador Geral da Republica no final do
seu parecer de fls. 129. Custas na forma
da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de ju-
lho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P.
— *J. L. Coelho e Campos*, relator, sem
voto. — *Sebastião de Lacerda*. — *H.
Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ra-*
mos. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires e*
Albuquerque. — *Vicciros de Castro*. —
Pedro Lessa. — *João Mendes*. — *God-*
ofredo Cunha. — *G. Natal*. — Fui pre-
sente, *Muniz Barreto*.

Despacho agravado

Deferida a petição de fls. 141, para
fim pretendido no final da mesma.
Rio, 12 de maio de 1919. — *J. L. Coc-*
lio e Campos.

Despacho de fls. 139

A vista da petição de fls. 127, em que
declara o appellante conformar-se com o

acórdão de fls. 124, referente ao de
fls. 121 v., e a annuência a fls. 133 por
parte dos appellados, baixem os autos ao
juizo da execução, preenchidas as dili-
gencias indicadas a fls. 120, para os fins
de direito — independente de carta de
sentença — segundo o art. 241 do de-
creto n. 848, de 1890, e art. 472, lettra a,
do decreto n. 3.084, de 1898. Intimadas
as partes. 1. custas, como de direito.

Rio, 20 de abril de 1919. — *J. L. Coc-*
lio e Campos.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Ge-
ral da Republica, a que se refere o
acórdam.

Os arts. 241 do decreto n. 848, de 11
de outubro de 1890, e 472, lettra a, da
parte terceira, do decreto n. 3.084, de
1898, dispõem que não é necessaria a
carta de sentença quando a parte vencida
se conforma com a sentença e quer sa-
tisfazer a condemnação.

Parece-me, porém, conveniente que
sobre o requerimento de fls. 127 seja
ouvido o advogado dos autores. Si elle
não tiver opposição a fazer, ou si esta
for improcedente, deverão baixar os au-
tos ao juizo da execução, depois de feita
a conta e pagas as custas que forem de-
vidas nesta superior instancia; ficando
salvo aos autores o direito de pedir a
remessa dos autos para este Tribunal,
afim de ser extrahida a carta de sen-
tença, caso o réo não satisfaca a impor-
tancia da condemnação dentro do prazo
de cinco dias, a contar da data do respec-
tivo calculo.

Rio, 11 de setembro de 1918. —
Edmundo Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 22 do
setembro de 1919

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR CELSO GUINA-
RÕES — SECRETARIO, O AMANCENSE JOÃO LUIZ
PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores
Cícero Seabra, Torquato do Figueiredo e Sa-
raiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.733 — Relator, o Sr. desembargador
Saraiva Junior; 1.º appellante, a Fazenda Mu-
nicipal; 2.º appellantes, Luiz Lopes Ramos e
sua mulher, e appellada D. Isabel Maria da
Silva Queiroz. — Deu-se provimento a ambas
as appellações para julgar-se improcedente a
acção, contra o voto do Sr. desembargador
Cícero Seabra.

N. 3.397 — Relator, o Sr. desembargador
Cícero Seabra; appellante, a Associação Bene-
ficiente Memoria Almirante Saldanha da Gam-
ma; appellado, José Bouças Gonçalves. — Ne-
gou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.390, 3.472 e 2.000 — Ao Sr. desem-
bargador Saraiva Junior.

COM DÍ

Appellações civis

Ns. 4.604, 3.398, 3.404, 3.234, 3.331,
3.428 e 3.308.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.860, 3.336, 3.382, 3.399, 3.338,
3.323, 3.442, 3.214 e 3.157.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appel-
lações Civis ns. 4.801, appellantes Antonio
Manoel Fernandes e outros, appellada D. Ma-
ria Theodora Aleixo, por si o por seus filhos
menores; 3.428, appellante D. Luiza Joaqui-
na Parede da Costa, appellados D. Riradina
Judith Barbosa e outros; 3.234, appellante
Dr. Eduardo Guinle, appellado Vicciros del
Rosco; 3.308, appellante José Antonio do
Souza Luna Junior, appellado Dr. Luiz Lopes
Domingues; 2.331, appellantes Corrêa & Ma-
ciell, appellados Dr. Joaquim Abilio Borges e
sua mulher; 3.398, appellante Innocencio
Francisco Candeira (representado pelo primei-
ro adjunto do promotor publico), appellados
Phoring & Comp.; 3.404, appellante o juizo,
appellados Alberto Estienne e sua mulher,
D. Odette Georgina Bailly Estienne; terão
logar na proxima sessão da Primeira Camara,
no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da
manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22
de setembro de 1919. No impellimento occa-
sional do secretario e no do official, o ama-
nuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vará de Orphãos e Ausentes

De 3.ª praça com o prazo de oito dias e abati-
mento de 20 %, para venda e arrematação
do prelio e respectivo terreno sito á tra-
vessa do Carneiro n. 35, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do
direito da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes do
Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de ter-
ceira praça com o prazo de oito dias o abati-
mento de vinte por cento virem, ou delle no-
ticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez,
logo após a audiencia deste juizo que terá
logar ás 12 horas, no edificio do Forum, á rua
dos Invalidos n. 152, o norteiro dos auditorios
deste juizo levará a publico praça de venda e
arrematação a quem mais dêr e offerocer
acima da avaliação o immovel abaixo, pertencente
em commun aos menores Elysio, Ar-
minda, João, Waldemar, Elizabeth e Antonio,
herdeiros da finada Jacintha da Gloria Ribas.
Avaliação: Predio do sobrado sito á tra-
vessa do Carneiro n. 35, de feição de chalet,
tendo na frente do primeiro andar uma jan-
ella de peitoril e entrada ao lado. Construc-
ção antiga de frontal e pilares o pavimento
terreo e do estuque o sobrado, portadas de
madeira e coberto de telhas francezas. Modo
de largura na frente 4.20 e de comprimento
43.00, inclusive o puxado; divide-se o pavimen-
to terreo em sala e quarto forrado o asso-
alhado e cozinha cimentada, e o pavimento
superior em duas salas, dois quartos e cor-
redor forrados o assoalhados o cozinha cimen-
tada, tendo um puxado. Está em m. estado
de conservação. Edificado em um terreno
abarto acima do nivel da rua e mede de lar-
gura na frente 6.00 e de comprimento até
as vertentes. Avaliado em 5.000\$, que, com o
abatimento legal de 20 %, fica reduzido a
4.000\$000. A praça foi requerida pelo tutor
dos menores referidos o é feita a dinheiro á
vista, com fiador idoneo que garanta o Juizo.
E para que chegue ao conhecimento de quem
possa interessar-se extrahiu o presente e mais
dous de igual teor que serão publicados o afi-
xados na forma da lei. Rio de Janeiro, Car-

orio do Segundo Officio, aos dez de setembro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia. Confero. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça e arrematação, com o prazo de nove dias e abatimento de 20 %, para a venda dos bens pertencentes ao ausente Guilherme de Sá Rodrigues, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça e arrematação, com o prazo de nove dias, virem ou delle tiverem noticia, que o porteiro dos auditorios terá a publico preço de venda e arrematação, em 3ª praça e com o abatimento de 20 %, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, os bens pertencentes ao ausente Guilhermo de Sá Rodrigues, e constantes do seguinte: Predio terreo á rua Conselheiro Agostinho n. 4, na estação de Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo e respectivo terreno, em pessimo estado de conservação e avaliado em 4:000\$ que, com o abatimento de 20 % fica reduzido a 3:200\$. Predio á rua Conselheiro Agostinho n. 6, na estação de Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo e respectivo terreno, e em pessimo estado de conservação, avaliado em 5:000\$ que, com o abatimento de 20 % fica reduzido a 4:000\$. Treze vigesimas partes de terreno á rua Conselheiro Agostinho, sem placa numerica, na estação de Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo, medindo no seu todo 44m,00 de frente por 21m,00 com as respectivas confrontações, avaliado na sua totalidade em 4:000\$, sendo a avaliação dos treze vigesimas partes de 2:800\$000 que, com o abatimento de 20 % fica reduzido a 2:288\$. Importam as presentes avaliações, com os respectivos abatimentos em 9:488\$, por quanto vão os referidos bens á praça e serão entregues a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com os respectivos abatimentos, podendo ser os bens adquiridos englobada ou separadamente. Caso não haja licitantes para as avaliações e respectivos abatimentos, os bens serão submettidos a leilão e entregues a quem mais der. Esses bens foram lavados no inventario de Antonio de Sá Rodrigues, o qual foi processado no juizo da 1ª Vara Civil, onde se poderá verificar as respectivas descrições e dimensões. E, para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919. E eu, Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens moveis existentes no predio numero 74 da rua do Riachuelo, pertencentes ao espolio da finada Maria da Conceição Antunes.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle tiverem noticia, que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 23 do corrente mez, ás treze horas, á praça do Fórum á rua dos Invalidos n. 152, os mo-

veis existentes no predio n. 74 da rua do Riachuelo, avaliados em 3:331\$, com 2ª praça por 3:000\$000. E quem dos referidos moveis pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, a fim de fazer licitação sobre o preço por quanto vão á praça, ficando sciante quem arrematar que o preço da compra será depositado incondicionalmente ou apresentado, fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. Os autos acham-se á disposição dos interessados no cartorio do 2º officio. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahio este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de setembro do mil novecentos e dezanove. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — Pelo escrivão, Lupericio Garcia, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios sitos á rua Antonio dos Santos n. 53 e travessa Affonso n. 27.

Na forma abaixo o Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem noticia, que no dia 14 do proximo mez de outubro logo após a audiência deste Juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Fórum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo pertencentes ao espolio do finado Joaquim Fernandes das Neves, do qual é inventariante D. Carolina Dias das Neves. Avaliação: Predio terreo sito á rua Antonio dos Santos numero 53 (freguezia do Engenho Velho) construido de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feição de meia agua, tendo ao lado 3 portas e 3 janellas com portadas de madeira, medindo 5m,00 de largura por 12m,00 de comprimento. Dividido em 2 cômodos assoalhados e forrados; um dito e cozinha cimentada e de telha vã. Fora existe meia agua com tanque, W. C. e caixa de agua. Este predio está em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno murado com pequeno portão de ferro na frente, medindo 7m,30c. de largura por 22m,00 de comprimento. Avaliado em 7:000\$. Predio terreo sito á travessa Affonso n. 27 (freguezia do Engenho Velho), construido de frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionais, em feição de chalet, com uma porta e duas janellas, portadas de madeira, medindo 7m,95c. de largura por 8m,00 de comprimento no corpo principal que é dividido em 2 salas e 2 quartos assoalhados e forrados. Em seguida existe um puxado da mesma construção, tendo uma porta e uma janella para o lado, medindo 4m,00 de comprimento por 3,30 de largura, sendo ali a cozinha que é cimentada e de telha vã. Fora meia agua com tanque, W. C. e caixa de agua. Este predio é de construção antiga em máo estado, sendo edificado em terreno murado nos lados e fundos, tendo na frente portão e gradil de ferro medindo 9m,00 de largura por 25m,30 de comprimento. Avaliado o predio e terreno em réis 6:000\$000. Total 13:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio tendo concordado o Dr. 1º curador do orphão e é feita a diuibeiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o fizeso. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar se extrahem o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919.

Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Confero. José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle tiverem noticia, que no dia 23 de setembro proximo futuro, irá a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der, 54/70 do predio da rua de Catumbi n. 44, antigo n. 38, de propriedade de Domingos Castro Pinheiro, Anna Carneiro de Carvalho, Sylvia Carneiro de Carvalho, João e Iracema Carneiro de Carvalho, menores puberes, e Fernando Carneiro de Carvalho, impubere, o qual é assobradado, com tres janellas de peitoril e porta de entrada, de construção antiga, portões de cantaria, coberto de telhas francezas, mede 9m,35 de largura por 21m,80 de comprimento, um puxado medindo 9m,40 de comprimento por 4m,25 de largura. Este predio foi avaliado por 30:000\$, indo á praça estes 54/70 por 23:142\$800. Terreno á rua Netto Teixeira n. 43, antigo 8, pertencente aos mesmos, medindo de frente 11 metros e de comprimento 16m,50, este terreno está avaliado em 4:000\$, indo á praça 54/70 deste terreno por 3:083\$680. E quem quiser arrematar por qualquer lance acima dos preços da avaliação, compareça no dia 23 do setembro, á uma hora da tarde, no Tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, ficando desde logo sciante quem pretender arrematar, que deverá entrar desde logo com o preço da arrematação ou apresentar fiador idoneo. Correndo por conta do arrematante todas as despesas da praça que são pagas no acto. Ficando obrigado ao pagamento do laudemio no caso de ser foreiro. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou fazer o presente e mais tres que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos dez dias de setembro de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos direitos creditórios dos menores Stênio, Lino e José de Campos Teixeira, herdeiros dos finados Francisco de Campos e Henrique Candido Teixeira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 9 do proximo mez de setembro, logo após a audiência deste Juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Fórum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo, levará á publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da importância constante do presente edital, os direitos creditórios dos menores Stênio, Lino e José de

Campos Teixeira, herdeiros dos finados Francisca de Campos Teixeira e Henrique Candido Teixeira, cuja descrição consta da petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos. Renato Monteiro Piquet, na qualidade de inventariante e tutor dos menores Stenio, Lino e José Campos Teixeira, nos autos de inventário de Henrique Candido Teixeira e Francisca de Campos Teixeira, requer sejam expedidos editaes de praça dos direitos creditórios dos herdeiros acima referidos decorrentes da escriptura de hypotheca lavrada pelo tabellião Laurindo Neves da Silva Campos, da comarca de Guaratinguetá, em 10 de setembro de 1901 e que grava os imóveis a fazenda agrícola denominada Sant'Anna do Morro Grande com casas de morada, telhas, paños, chiqueiros, cafezacs novos e velhos e as terras que dividem com Fortunato Gonçalves de Oliveira e João Lucas Gonçalves, bem como os accessórios da mesma fazenda; uma sorte de terras que dividem com Rita Francisca de Miranda, fazendas e sorte de terras situadas no bairro das matas de Santa Cruz, da freguezia de Santo Antonio de Guaratinguetá. Assim mais uma sorte de terras no bairro dos Fogeteiros da mesma freguezia e comarca que divide com Antonio José Vieira de Campos, cuja divida é do valor de vinte e um contos oitocentos e quarenta mil réis; accrescidos dos juros de doze por cento ao anno, perfazendo o total de sessenta e um contos cento e sessenta e dois mil réis, que servirá para base da dita praça. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 10 de março de 1919. — Norberto Lucas Bittencourt. (Estava collada o devadimento inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis. Despacho. J. Sim, cna termos. Rio, doze-tres-dezenove. — Tourinho. E não havendo licitantes na primeira praça, vão os referidos direitos creditórios a segunda praça sob a base de 61:162\$, que com o abatimento legal de 10%, fica reduzida a 60:350\$380. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, se extrahiram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Alberto Ramalho dos Santos successor de Ramalho & Ferreira, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam os autos de concordata em que é supplicante Alberto Ramalho dos Santos, successor de Ramalho & Ferreira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar por saldo de seus creditos 30 % dos mesmos, dentro de 15 dias da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Alberto Ramalho dos Santos, successor de Ramalho & Ferreira, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menozes Vieira n. 152, no dia 23 de setembro proximo futuro ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem

ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Damazio & Comp., Pinto Pastos & Comp. e Camillo Mourão & Comp. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e dezoenove. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de David Coelho, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que por parte do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de David Coelho, afim de ser classificado. Em virtude do que passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de David Coelho para sciencia do pedido que faz o Banco da Lavoura e do Commercio no Brasil, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 5:143\$300 e apresentarem, dentro do referido prazo, as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de setembro de mil novecentos e dezoenove. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de Raul de Almeida, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 80, com commercio de secos e molhados, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquelle para pagamento integral dos respectivos creditos no prazo de 15 mezes a contar da homologação, sendo 20 % a 60 dias; 25 % a 120 dias; 25 a 240 dias e 30 % a 450 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Raul de Almeida, negociante estabelecido á rua Senador Pompeu n. 80, com o commercio de secos e molhados, lhe foi requerida uma concordata, por ver-se no momento assobrecado pelas obrigações do passivo e diante da impossibilidade, para solução desses compromissos, de recorrer a outras providencias, sinão a de composição com seus credores, requerendo a convocação dos mesmos para lhes propôr uma concordata preventiva nos termos do art. 49 da lei numero 2.024, de 1908. Propõe pagar integralmente os respectivos creditos no prazo de quinze mezes a contar da homologação, sendo 20 % a 60 dias; 25 % a 120 dias; 25 % a 240 dias, e 30 % a 450 dias; offereço como garantia todos os bens do seu estabelecimento. Tendo fallado o Dr.

curador de Massas fallidas e sendo nomeado: cessionarios J. Fernandes & Comp., Eduardo Gujo & Comp. e Figueiredo Caminha & Comp., Em virtude do que são convocados os credores para no dia 25 do corrente ás 14 horas deliberarem sobre o pedido de concordata sob pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de setembro de 1919. E eu José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Armando de Aguiar

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Armando de Aguiar na forma abaixo: —

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Domingos Fernandes, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Armando de Aguiar, por sentença deste juizo do 19 de setembro de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Domingos Fernandes, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de outubro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Guilherme Souto Junior, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa fallida de Angelino Simões & Comp., na forma do art. 87 da lei das Fallencias, de 1908, como credor da quantia de 2:800\$, do fallido. Despacho: A. Expeçam-se os editaes, ouvindo o liquidatario e fallidos. Rio, 19 de agosto de 1919. — Paulino da Silva, tendo fallado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação de Guilherme Souto Junior, sobre a referido massa. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de setembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Luiz Siqueira****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Luiz Siqueira que a assembleia foi adiada para o dia 14 de outubro, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919. — O escrivão, Dario Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Mario & Teixeira, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, no dia vinte e tres do corrente mez, ás treze e meia horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que faz Mario da Costa Seixas, unico representante da referida firma, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do Direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por esta, juízo o cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia da firma Mario & Teixeira, estabelecida com o commercio de importação, commissões e consignações, á rua de S. Pedro numero cento e vinte um, dos quaes constam 23 peças adiante transcriptas. Petição—Excelentissimo senhor doutor juiz do Direito da Quinta Vara Cível—Diz Mario da Costa Seixas, unico representante da firma Mario & Teixeira, que por isto juízo foi declarada fallida, que quer aos credores da mesma firma porpor uma concordata nos termos da que ora apresenta. Isto posto, pede a V. Ex. se digne, na conformidade do artigo 149 da lei 2.024 de 1908, mandar sejam expedidos, depois do ouvidos os liquidatarios, os editaes de convocação dos credores para que estes se reunam e deliberem acerca da proposta que lhes faz o supplicante. Espera o supplicante que V. Ex. se servir de deferir o seu pedido. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1919. — Jorge Dyott Fontenelle, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: Digam os liquidatarios no prazo de tres dias. Rio, 13 de julho de 1919.

— Francisco Alvim. Resposta: Deante do que consta dos autos, cumpre-me dizer que a proposta é vantajosa, devendo, assim, promover-se a reunião dos credores para que elles deliberem sobre a mesma. Rio, 2 de setembro de 1919. — Francisco Pereira Lessa. Replica: Exmo. Sr. Dr. juiz—A vista do que disse o Dr. liquidatario, V. Ex. se dignará de deferir o requerido retro, mandando expedir os editaes com o prazo da lei. Era supra. Despacho: Expeçam-se os editaes, sendo designado o dia 23 do corrente, ás 13 1/2 horas, para a reunião dos credores. Rio, 4 de setembro de 1919. — Francisco Alvim. Proposta: — Proposta de concordata — Mario da Costa Seixas, unico representante da firma fallida Mario & Teixeira, quer propor a seus credores, afim de encerrar sua fallencia, que accoitem a proposta de concordata que lhes faz, pela qual lhes pagará, dentro em o prazo de oito dias da data em que for homologado o accordo, a quantia correspondente a 21% de seus creditos. Espera o seu proponente que os credores apoiem a proposta, cujo cumprimento o impetrante garante com o seu passado, que elle procurará honrar. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1919, Jorge Dyott Fontenelle, advogado. (Devidamente sellada). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores da firma fallida Mario & Teixeira para

se reunirem na sala das audiencias deste juízo, no edificio do Forum, á rua dos Inválidos n. 152, no dia 23 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que faz o unico representante da referida firma, Mario da Costa Seixas, nos termos da proposta actua transcripta, que se encontra em cartorio á disposição dos interessados. E, para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1919. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão. — Dario Teixeira da Cunha.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10 %, para venda e arrematação de uma machina de impressão penhorada a Eugenio Luciano Sampaio no executico por alugueis que lhe move Vital Ramos de Castro, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem que no dia 3 de outubro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio á praça da Republica n. 24, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação á quem mais dêr e maior lanço offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal de mais 10 %, os bens penhorados a Eugenio Luciano Sampaio por Vital Ramos dos Santos, digo de Castro, na executivo por alugueis em que contendem, cujos bens se acham descriptos no laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento de mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, o a requerimento de Vital Ramos de Castro, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Eugenio Luciano Sampaio no executivo por alugueis que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua do Senado n. 70 e constam de uma pequena machina de impressão, movida a electricidade e podendo tambem funcionar accionada com os pés; tendo as seguintes dimensões: base 0,87, altura 1,16, largura 0,80. A citada machina tem ao lado direito a firma «P. Hysterslet» e ao lado esquerdo a palavra «Bruxelles» e acham-se em bom estado de conservação, pelo que a avaliamos na quantia de f:1035000. A sua machina está presentemente desligada da electricidade. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. João Ferreira Cavalcanti. Delio Guarani de Barros (ostava legalmente sellada). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da 2ª praça, será vendido o bem penhorado pela quantia de f:131\$, e não havendo licitantes sobre essa quantia será vendida a quem mais dêr e maior lanço offerecer independente da avaliação. E quem o mesmo bem quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, scientes de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será afixado e publico na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão o subscreevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de dez dias, e com o abatimento de dez por cento, para venda e arrematação de uma terça parte do terreno numero sete, da rua Major Freitas, penhorado por Manoel Bernardes Junior a Lourenço José Francisco e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, e com o abatimento de dez por cento, virem ou delle noticias tiverem que no dia tres de outubro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juízo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação á quem mais dêr e maior lanço offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que está subscreeve, a terça parte do terreno penhorado por Manoel Bernardes a Lourenço José Francisco e sua mulher Francellina Cardoso Francisco. O referido terreno é situado á rua Major Freitas numero sete, e tem quinze metros de largura, por sessenta e seis metros de comprimento, com cerca de zinco na frente e tendo no centro do mesmo diversas construcções que não foram penhoradas. Tendo, pois, em consideração o local onde está situado o terreno descripto, que é no alto do morro do S. Carlos, e avaliados na quantia de f:5005000 (um conto e quinhentos mil réis), sendo, portanto, de 5005000 (quinhentos mil réis) o valor da terça parte penhorada, que, com o abatimento de dez por cento, restam 4505000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); por quanto irá á segunda praça deste juízo e a requerimento de Manoel Bernardes Junior. — E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designado. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais duas do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, dezoito de setembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Aprijio Caldas, escrivão interino, subscreevi. — (Assignado) Abelardo Bueno do Carvalho. Está conforme. — O escrivão interino, Aprijio Caldas.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De dilação com o prazo de 19 dias ao réo ausente Jeronymo Augusto dos Santos

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Jeronymo Augusto dos Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á rua das Marizias n. 46, ás 14 horas, á audiencia que se realizará no dia 3 do proximo mez de outubro, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem possa interessar, passaram-se este e mais duas do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — Chrysolito de Gusmão.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophie e Letras

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, rua da Gloria n. 23, as seguintes aulas: às 16 e 1/4. Contabilidade e sua applicação às operações mercantis e à Fazenda publica, pelo professor Dr. Viegas Jardim; às 17 horas, Seleção de Administração e Direito Administrativo, pelo professor Dr. Ribas Carneiro; às mesmas horas, Direito Commercial, pelo professor Dr. João Cabral, cadeiras estas do Curso de Sciencias Politicas e Sociaes.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

Realiza-se hoje, terça-feira, no salão de conferencias do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a quarta preleção do curso que, sobre a *Questão Social*, está effectuando na Faculdade de Philosophie e Letras o professor da mesma Faculdade, Sr. Ministro Dr. Augusto Olympio Viçôros de Castro, cujo sumario é o seguinte:

«Conflicto entre o capital e o trabalho. A velha therapêutica da escola economica liberal. As greves e os lock outs apenas estabelecem o regimen da paz armada. Necessidade da intervenção do Estado para assegurar a paz social. Enumeração dos operarios que absolutamente não podem exercer o direito de greve. As *quintas industriais*: sua organização e attribuições. A fixação do salario. Exame da pretenção lei economica do *barateamento da mão de obra pela elevação dos salarios*. Fixação das horas de trabalho normal. Os *tres oito* do programma trabalhista inglez. E' inteiramente absurdo fixar uniformemente a hora, sem se tomar em consideração as circunstancias locais. Os *tribunales industriais*. Arbitragem facultativa e obrigatória.»

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se amanhã, quarta-feira, 24, às 21 horas, sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, a penultima sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no corrente anno. O socio benemerito e terceiro vice-presidente, Dr. Augusto Tavares de Lyra, fará um trabalho sobre — Aspectos Economicos do Norte.

A sessão é publica e não se exige trajo de rigor.

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil

Reuniu-se sabbado, 20 do corrente, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, a Commissão Directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, tendo comparecido mais os Srs. Augusto Tavares de Lyra, Basilio de Magalhães, Max Fleiss, Henrique Morize, Sotencio Leite e justificando a ausencia os Srs. Landelino Freire, Roquette Pinto, Antonio Olyntho, almirante J. C. Guillobel e Afranio Peixoto.

Lido o expediente, accusou-se o recebimento de varias contribuições, inclusive a do municipio de Tres Lagoas (Estado de Matto Grosso), tendo o Sr. Dr. Henrique Morize offerecido à commissão varias photographias do ultimo eclipse solar a 29 de maio, por elle observado em Sobral (Estado do Ceará).

O Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra apresentou a sua monographia sobre o Estado do

Rio Grande do Norte, tendo alguns capitulos a qual mereceu unanimis applausos da commissão que resolveu mandar imprimil-a para ser distribuida às diversas comissões dos Estados, afim de servir de norma aos trabalhos similares que se estão preparando.

Foram depois tratados outros assumptos relativos às informações para o diccionario.

Levantou-se depois a sessão, ficando marcada outra para o dia 4 de outubro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde com o Chefe do Estado, o Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores, e o Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal, que foi agradecer a S. Ex. o seu comparecimento á sessão de instalação do Segundo Congresso Brasileiro de Expansão Economica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Lindolpho Pessoa, chefe da Policia do Estado do Paraná, que representou esse Estado no VI Congresso de Geographia, reunido em Belio Horizonte.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica o Sr. general de divisão Iano Ramos, por ter sido graduado nesse posto.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, o Sr. almirante Canlido Gihlbogel, que foi agradecer o convite para a recepção realizada no sabbado no Palacio do Cattete, e ao mesmo tempo, desculpar-se do seu não comparecimento por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

— Na hora reservada á recepção dos Srs. membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Chefe do Estado, os Srs. senadores Alvaro do Carvalho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Euzabio de Andrade, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Rego Monteiro, José Euzabio, Eloy de Souza, Indio do Brasil, e deputados Torquato Moreira, Justiniano de Serpa, Monteiro de Souza, Vespucio de Abreu, Francisco Valladares, Leão Velloso, Seabra Filho, Augusto Pestana, João Elysio, Manoel Nobre, Bueno Brandão, Natalicio Cimboim, Arnolpho Azevedo e Thomaz Cavalcanti.

Nos exames do 1º periodo, do 2º anno do Curso de engenharia, da Escola Militar pelo regimento de 1918, foram approvados: Antonio Cactano da Silva Lima, José Daudt Fabricio, Lincoln Rebello de Queiroz e Paulo Kruges da Cunha Cruz, plena em todas as aulas; Benjamin Constant Bevilacqua, distincção na 4ª aula e plena nas demais e Luiz Carlos Prestes, plena na 5ª aula e distincção nas 1ª, 2ª, 3ª e 6ª aulas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal. — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 307, 142ª extração do anno de 1919, realizada em 22 de setembro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra g e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

41.955..... 200\$000
57.63..... 100\$000
63.112..... 100\$000
61.821..... 100\$000

50.278.....	100\$000
53.623.....	200\$000
52.930.....	100\$000
3.738.....	200\$000
51.439.....	100\$000
38.233.....	200\$000
39.272.....	100\$000
60.588.....	200\$000
31.934.....	25.000\$000
41.520.....	2.000\$000
42.271.....	100\$000
58.428.....	100\$000
49.878.....	100\$000
59.662.....	100\$000
66.609.....	100\$000
6.831.....	20\$000
993.....	200\$000
54.542.....	3.000\$000
62.937.....	20\$000
43.589.....	100\$000
23.423.....	100\$000
33.455.....	100\$000
40.931.....	200\$000
46.075.....	200\$000
7.791.....	100\$000
31.225.....	100\$000
42.193.....	100\$000
6.443.....	100\$000
58.430.....	100\$000
10.923.....	100\$000
47.617.....	100\$000
18.916.....	200\$000
39.081.....	200\$000
49.622.....	100\$000
59.918.....	1.000\$000
48.860.....	200\$000
14.372.....	100\$000
51.330.....	100\$000
23.167.....	100\$000
8.236.....	100\$000
21.312.....	100\$000
38.729.....	100\$000
53.717.....	100\$000
61.245.....	200\$000
34.503.....	100\$000
23.891.....	100\$000
68.380.....	100\$000
30.458.....	1.000\$000
38.591.....	100\$000
60.466.....	200\$000
16.099.....	200\$000
36.901.....	200\$000
26.216.....	100\$000
17.594.....	100\$000
1.103.....	200\$000
36.238.....	100\$000
31.432.....	100\$000
26.943.....	100\$000
51.500.....	100\$000
33.680.....	200\$000
59.586.....	100\$000
47.748.....	20\$000
63.598.....	100\$000
1.563.....	100\$000

Aproximações

31.933 e 31.935.....	200\$000
51.511 e 51.513.....	100\$000

Dezenas

31.961 a 31.970.....	40\$000
51.511 a 51.550.....	30\$000

Centenas

31.931 a 32.003.....	10\$000
51.501 a 51.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 61 tem 45 e os terminados em 4 tem 25, exceptuando-se os terminados em 61.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1919.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã em diversas localidades de Minas Geraes, Pyrenopolis, Santa Luzia, Campos, Friburgo e Petropolis. Choveu hontem no Estado de Minas Geraes e Catalló. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul. Tempo em geral bom. Chuviscou esta manhã em Paranaguá e Blumenau. Choveu hontem em Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal e Piracicaba. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura—37.0, verificou-se em S. Luiz de Cáceres e a menor—4.5, em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo em geral ainda instavel (2). Temperatura—estavel ou ligeiro ascensão (2). Ventos—normaes (2). Escala de probabilidades. 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota: Serviço telegraphico—Nacional bom, excepto o da Bahia; argentino, bom; uruguayo, possimo. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1919.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú	764.7	23.7	1.3	E	6	7	Vagas	I. v. (m. c. m.)	26.4	20.9	3.1	I. am. pm.
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	61.1	24.0	1.0	E	4	8		I.	30.0	13.0		
Ilho Horizonte.....	66.8	15.0	-5.0	NE	2	10		I. (c. manhã).	18.0	13.0	10.6	C. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	65.3	20.0	0.0	C	0	10		I. i. (nt. man.)	29.0	13.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	64.0	19.0	2.0	NE	2	6		B. (b.o.ns. m.)	18.0	15.0	8.0	Ch. am. pm.
Caxambu.....	65.6	16.0	2.0	NE	3	9		B. (b. ns. man.)	18.0	9.0	0.6	Ch. am.
Goyaz.....	57.2	23.0	-1.0	NE	6	10		I. v. (i. v. ns. m.)	33.0	14.0		
Santa Luzia.....	61.1	15.1	-4.0	SE	2	10		I. (c. manhã).	28.0	8.0		
Cuyabá.....	57.4	18.3	-8.6	N	3	0		B. (v. b. m.)	31.0	24.7		
Corumbá.....	57.0	23.0	0.0	SE	2	10		M. c. (us. man.)	32.0	21.0		
Victoria.....	67.3	23.0	0.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	27.5	18.0		
Capital Federal.....	66.0	21.0	0.8	NNE	1	10	Chão.	I. (n. i. manhã).	22.0	18.0		
Campos.....	67.1	20.0	-1.0	C	0	10		I. (ch. manhã).	26.0	13.0	—	I. pm.
Friburgo.....	66.6	15.0	-2.0	—	—	10		I. (ch. manhã).	21.0	7.0		
Petropolis.....	—	—	—	C	0	10		I. (ch. manhã).	—	—	—	Ns. pm.
Rezende.....	65.7	17.0	2.0	E	1	10		B. (b. manhã).	23.0	12.0	—	N. am. pm.
Cabo Frio.....	65.3	22.0	0.0	NE	1	10	Chão.	I. (c. manhã).	26.0	18.0	—	I. am. pm.
Theresopolis.....	67.9	14.0	0.0	C	0	9		I. i. (c. manhã).	20.5	7.0	—	I. am. pm.
S. Paulo.....	65.7	14.5	0.5	SE	1	10		I.	21.0	10.5		
Santos.....	66.5	21.0	-1.0	S	1	7	Tranquillo.	I. (i. manhã).	23.0	14.0	—	Ch. pm. i. am.
Paranaguá.....	67.0	19.0	1.0	S	0	8	Tranquillo.	I. (ch. manhã).	20.0	12.0	—	Ch. am. m.
Curytiba.....	—	—	—	NE	2	8		I. ns.	—	—		
Florianopolis.....	—	—	—	N	3	2		B. (b. manhã).	22.0	15.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	65.0	19.0	1.0	C	0	0		B. (b.o. man.)	25.0	13.0		
Uruguayana.....	62.0	19.0	0.0	E	2	0		B. (i.o. man.)	26.0	15.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimios do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; no, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, gada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuvvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	25.6	13.6	S. Januario	0.1	25.6	19.3
Engenho de Dentro	0.0	25.1	11.2	Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	21.0	14.2
Penha	0.0	25.2	13.3	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	23.9	16.4
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	23.4	13.8	Nitheroy	0	23.6	16.2

Nota (X) — Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 37/64	14 7/16
Sobre Paris.....	\$155	\$158
Sobre Hamburgo.....	—	\$170
Sobre Italia.....	—	\$110
Sobre Portugal.....	—	15910
Sobre Nova York.....	—	45023
Libra esterlina, em moeda.....	203650	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	15712	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45060
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$771
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$723
Sobre Suissa (francos).....	—	\$468
Sobre Belgica (francos).....	—	25060
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	14 11/32
Sobre Bèyrouth.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—

Moedas:

Aras (papel).....	\$180
Franco (papel).....	\$330
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	9205000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	9605050
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	9605000
Apolices Compromissos do Tesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	9505000
Apelices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1035030
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1885000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1905000
Apolices da Prefeitura do Petropolis de 200\$, 7 %, port.....	2015000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	9185000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	995000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	135030
Companhia Terras e Colonização... ..	158750
Companhia Transporte e Carruagens, port.....	605000
Companhia Estrada do Ferro o Minas de S. Jeronymo.....	785230
Companhia Docas de Santos, nom.....	5655000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	2055000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	2125000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de setembro de 1919.....	3.766:1855837,5
Renda arrecadada em 22 de setembro de 1919...	274:4205803

Total..... 4.040:6155600,5

Em igual periodo de 1918... 3.014:7517400

Diferença para mais em 1919..... 1.025:8645200,5

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 22:

Em ouro.....	138:7357931
Em papel.....	120:2615319
Total.....	259:0503250
Renda arrecadada de 1 a 22	4.073:3178899
Em igual periodo de 1918...	4.720:3335694
Diferença a maior em 1918.	646:0155885

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.369

United Shoe Machinery Company Of South America, autorizada a funcionar no Brasil, estabelecida nesta cidade á praça Tiradentes ns. 79 e 81, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra característica «Viking», que poderá ser usada só ou como é usualmente usada dentro de um rhombo ou figura em forma de losango, encerrando a dita palavra «Viking». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pregos, pa-fusos, tachas e semelhantes, da fabricação o commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1919.—Por prozuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 7 de junho de 1919. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919.—Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 205000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.369 a transferencia da marca «Viking» de United Shoe Machinery Company of South America para sua cessionaria Companhia United Shoe Machinery do Brasil. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.388

M. Berberian, K. Yechenian, estabelecidos nesta praça, á rua Barbosa da Silva n. 1, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo da forma elliptica, onde se vê a figura do monte Ararat encimado por uma arca e tendo na parte inferior um arado com uma junta de bois e diversos pés do fumo: atravessando a figura do monte a palavra característica «Ararat» e as palavras «Marca Registrada». A referida marca servirá para distinguir cigarros, charutos de sua fabricação o commercio, variando em cores e dimensões. Sobre estampilhas de 600 réis. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1919.—M. Berberian, K. Yechenian.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 25 de agosto de 1919.

Registrada sob o n. 14.388 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.389

H. Coupé, domiciliado nesta Capital á rua Zeferino n. 58, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de papel verde assotinado, no qual se lê dentro de uma cercadura a palavra característica: «Alocapsicum» sendo que a perna direita da

letra inicial A forma embaixo um pequeno ziculo, e estende-se em toda a extensão por baixo desta palavra na figura de um cotra, dentro da qual se lê a palavra «Pastilhas»; mais abaixo outros dizeres sobre o emprego deste medicamento e dosagem do mesmo, e finalmente os dizeres «Sunrise Chemical Products C.º», nome e residencia do policionario. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, contra as molestias do estomago, figado, e intestinos, de sua fabricação o commercio, sendo usada nos envolveros, rotulos, caixas e indicações pertencentes a este preparado. Sobre estampilhas de 600 réis. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919.—H. Coupé.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,40 do dia 25 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 14.389 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.390

Bolivar Machado, domiciliado á avenida Salvador de Sá n. 188, com pequeno fabrico de preparados pharmaceuticos, adopta, para distinguir um preparado que evita coqueluche, consistente no nome caracteristico «Evita», com uma cotra onde se leem os dizeres «Evita coqueluche». A palavra Evita está escripta de um modo que as letras vão diminuindo e fazendo uma diagonal, da esquerda para a direita. Esta marca poderá variar em tamanho, cores e typos do lettra. Na parte inferior do rotulo acham-se os dizeres: «Fábrica do Bolivar Machado—Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919.—Bolivar Machado (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.414

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos com commercio de perfumarias á rua de S. Pedro n. 91 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 17, vem apresentar á meritissima Junta Commercial para o devido registro a marca acima collada denominada «Rosalina» adoptada pelos supplicantes para distinguir os sabonetes do seu fabrico o commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco tendo ao centro uma rosa com folhas sobrepostas a uma facha estreita vermelha em formato de cruz que se estende em linhas innuosas para as quatro extremidades do rotulo, vendo-se no alto em pequeno circulo preto a marca tres violetas já registrada pelos supplicantes e em sentido curvelino a palavra «Rosalina» o entre arabescos vermelhos seguidamente os dizeres: «Sabonetes extra fino. A. M. & Comp. travessa de S. Diogo n. 8—Rio de Janeiro—Industria Nacional». A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor, reivindicando as palavras e disposições da dita marca, a bem de distinguir os seus direitos de propriedade, commercio o fabrico, nos variados productos de sua industria. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1919.—Alves Magalhães & Comp. (sobre duas estampilhas de 390 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 9 horas e 50 minutos do dia 25 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.414 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.413

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos com commercio de perfumarias á rua S. Pedro n. 91 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 13, rocam apresentar á meritissima Junta Commercial, para o devido registro, a marca acima rotula que consiste em um ramo tres lyros roxos e folhagens do mesmo lyrio, sendo este emblema circundado, pelas palavras «Violeta Triboleta», novo perfume violeta, este na ponta e pé do dito ramo e mais ao lado direito a marca «As tres Violetas» já registrada pelos supplicantes e por baixo da mesma as iniciaes «ACB Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toja e qualquer cor e variadas dimensões, em qualquer de seus productos, sob a forma do rotulos ou impressa directamente nos sabonetes, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919. — *Alves Magalhães & Comp.* (sobre duas estampilhas de 3.0 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 9 horas e 50 minutos do dia 23 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.413 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.410

Jovino José dos Santos, estabelecido á rua Acre n. 33, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular e curvelineo na parte superior, lendo-se o nome característico «Dermisaran», acompanhado inferiormente dos dizeres «Especifico das molestias da pelle, empigens, fricções, dartros e espinhar», approved e licenciado pela Inspectoria Geral de Saude Publica da Capital Federal, em 23 de junho de 1914, sob n. 138. Formula e preparação do pharmaceutico Jovino dos Santos. Rua Acre n. 33. Rio de Janeiro». Transversalmente ao rotulo em typos manuscritos o nome do supplicante «Pharmaceutico Jovino dos Santos». A referida marca é usada em um preparado pharmaceutico especifico para as molestias da pelle, variando em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919. — *Pharmaceutico Jovino José dos Santos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 9 horas e 50 minutos do dia 23 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.410, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.411

Elmano Oliveira de Moraes, domiciliado á rua das Jaraguas n. 433, apresenta a marca acima, consistente em um pequena rotulo, lendo-se no centro o nome característico «Gina», aspero. A referida marca é usada gravada nas navalhas e cortador de unhas de seu commercio e, bem assim, nos envolveres que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Elmano Oliveira de Moraes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 4 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.411, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinzena finda os seguintes cidadãos:

Numero — Nome — Idade — Profissão — Residência

- 8.833. João da Fonte Filho, 33 annos, operario, rua Pereira da Silva n. 148.
8.834. João de Azevedo Costa Pereira Junior, 22 annos, empregado no commercio, rua do Catteto n. 141.
8.835. Antonio Clemente de Almeida, 29 annos, operario, rua Indiana n. 47.
8.836. Manoel da Costa Lobo, 28 annos, proprietario, rua Santa Christina numero 48.
8.837. Paciano da Cunha Ramalho, 40 annos, dentista, rua Indiana n. 47.
8.838. Eurico Pereira Cardoso, 27 annos, empregado no commercio, rua do Catteto n. 141.
8.839. Heracleito Carvalho Barroso, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 132.
8.840. Antonio Pereira Bastos, 33 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
8.841. Candido de Castro Souza, 31 annos, operario, rua da Lapa n. 18.
8.842. José Bráulio de Oliveira, 35 annos, operario, rua D. Marciana n. 125.
8.843. Liliuino Antonio Teixeira, 41 annos, operario, rua da Lapa n. 4.
8.844. Alfredo José dos Santos, 21 annos, empregado publico, rua Pereira da Silva n. 152.
8.845. Everardo Martins Tinoco, 22 annos, empregado no commercio, travessa Fernandes n. 9.
8.846. José Figueiredo Junior, 21 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.
8.847. Francisco da Rocha Braga, 21 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 41.
8.848. Juvenal do Valle Silva, 21 annos, empregado no commercio, travessa Fernandes n. 9.
8.849. Mario Mello da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
8.850. José Caetano da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 123.
8.851. Manoel Dixon Alves da Silva, 42 annos, empregado no Lloyd, rua Santa Christina n. 48.
8.852. João Machado de Castro Junior, 23 annos, operario, rua Indiana numero 47.
8.853. José Joaquim, 43 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 39.
8.854. Mathias Menes Filho, 21 annos, operario, estrada D. Castorina n. 48.
8.855. Carilindo Constantino Alves, 21 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 23.

- 8.856. Gastavó Carlos Augusto, 41 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 36.
8.857. Eduardo Corrêa da Silva, 53 annos, machinista, rua Muniz Barreto numero 23.
8.858. Manoel Rodrigues Corrêa, 25 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 103.
8.859. Vicente Sotta, 39 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 29.
8.860. Arlindo Thomaz de Azevedo, 27 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 103.
8.861. Antonio Pinto de Souza Peixoto, 23 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 148.
8.862. Julio Pereira, 29 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 29.
8.863. Mario Corrêa da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 144.
8.864. José Gonçalves Pereira, 38 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 18.
8.865. Miguel Pinto de Souza, 26 annos, empregado publico, rua Pereira da Silva n. 154.
8.866. Fernando Martins Castro, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
8.867. Hermano Afonso Neumann, 27 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 6.
8.868. Mamede Nolasco Raposo, 33 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58.
8.869. José Carvalho Abrantes, 40 annos, operario, rua Pereira da Silva numero 151.
8.870. Francisco Joaquim de Assis, 33 annos, operario, rua da Lapa n. 24.
8.871. Alfredo Horacio de Mello, 28 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
8.872. Francisco Gonçalves Teixeira, 21 annos, operario, rua da Lapa n. 21.
8.873. Manoel Bonates, 23 annos, operario, rua da Lapa n. 16.
8.874. José Barbosa, 32 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 14.
8.875. Claudio Amaral de Castro, 25 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
8.876. Pedro Pereira, 27 annos, operario, rua Pereira da Silva n. 154.
8.877. José Gonçalves Ribeiro Gomes, 43 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
8.878. Ascendino Barbosa Espindola, 30 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 18.
8.879. Antonor Pinto de Figueiredo, 21 annos, operario, rua Pereira da Silva numero 144.
8.880. Alvaro José de Brito, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 48.
8.881. Alcides Dias Bezerra, 21 annos, operario, rua da Lapa n. 18.
8.882. Justo Camejo Baptista, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 103.
8.883. Eugenio Martins Vieira, 33 annos, empregado publico, rua Jardim Botânico n. 572.
8.884. Domingos Martorano, 21 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 37.
8.885. Manoel Vianna, 21 annos, operario, estrada D. Castorina n. 58.
8.886. Francisco Perenha, 23 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 531.
8.887. Aristides Gonçalves Cruz, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 103.
8.888. Manoel Geraldo de Andrade, 23 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 43.
8.889. Francisco da Rocha Corrêa, 23 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 103.

- 8.890. Egydio de Souza Anselmo, 21 annos, empregado no commercio, rua Dona Castorina n. 66.
- 8.891. Antonio da Rocha Corrêa, 22 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 109.
- 8.892. Camillo José Mario, 23 annos, empregado no commercio, travessa Fernandes n. 9.
- 8.893. João de Castro Nery, 37 annos, donatista, rua General Polydoro n. 83.
- 8.894. Abilio Moreira Lobo, 33 annos, empregado no Lloyd, rua D. Marciana n. 126.
- 8.895. José de Castro e Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 8.896. José Moreira, 49 annos, operario, rua Delphin n. 35.
- 8.897. Antonio Ruiz Aragonez, 29 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 8.898. Manoel Maria Lobo Botelho, 30 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 134.
- 8.899. Manoel de Oliveira, 21 annos, barbeiro, Estrada de D. Castorina numero 20.
- 8.900. Galiano Ferreira Frias, 29 annos, operario, rua Marquez S. Vicente n. 109.
- 8.901. Daniel Fedullo, 26 annos, operario, rua Marquez S. Vicente n. 105.
- 8.902. João Baptista da Silva, 21 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 37.
- 8.903. Herondino Pereira Pinto, 21 annos, empregado no commercio, rua Dona Castorina n. 58.
- 8.904. Manoel Brazão, 21 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 534.
- 8.905. Augusto Monteiro, 23 annos, operario, estrada D. Castorina n. 66.
- 8.906. Vicente Petra da Pontoura Mello, 36 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 36.
- 8.907. Alfredo José dos Santos, 29 annos, operario, rua Pereira da Silva numero 151.
- 8.908. Manoel Mendes Fernandes, 30 annos, operario, rua Pereira da Silva numero 151.
- 8.909. Alfredo Vieira Mattos, 26 annos, operario, rua da Lapa n. 24.
- 8.910. Horacio Thomaz da Silva, 59 annos, operario, rua da Lapa n. 4.
- 8.911. Jorgo Luiz da Silveira, 30 annos, operario, rua da Lapa n. 20.
- 8.912. Militão Augusto Pereira, 24 annos, operario, rua da Lapa n. 18.
- 8.913. Thiago da Silva Ramos, 46 annos, operario, rua da Lapa n. 6.
- 8.914. Antonio Bastos, 21 annos, operario, rua Pereira da Silva n. 154.
- 8.915. José Pereira de Carvalho, 39 annos, operario, rua da Lapa n. 6.
- 8.916. Flausino de Mourão Britto, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 14.
- 8.917. Manoel Ferreira Garcia, 37 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 18.
- 8.918. Rodolpho Elias do Amaral, 41 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58.
- 8.919. Oneris Pereira Lima, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 18.
- 8.920. Radamés Palmieri, 30 annos, operario, rua Augusto Severo n. 58.
- 8.921. Joaquim Alves Fernandes, 21 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 148.
- 8.922. Manoel Vieira de Souza Aguiar, 46 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58.
- 8.923. Agathirno Gomes, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 8.924. Jacintho Almeida Junior, 21 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 141.
- 8.925. Rodolpho Pimentel, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 6.
- 8.926. Manoel Rodrigues dos Santos, 25 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 16.
- 8.927. Edmundo Gamardelli, 32 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 6.
- 8.928. Antonio Teixeira de Moracs, 27 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 16.
- 8.929. Gastão Teixeira, 31 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 16.
- 8.930. Antonio Joaquim de Aranjo, 43 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 16.
- 8.931. Ismael Pinto de Araujo Corrêa, 26 annos, empregado no commercio, rua Rical Grandeza n. 236.
- 8.932. Faustino Gonçalves Ribeiro Gomes, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 8.933. Barnabé Alves de Brito, 53 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 18.
- 8.934. Affonso Gonçalves Corrêa, 34 annos, funcionario publico, rua Visconde Silva n. 143.
- 8.935. Elpidio de Souza Ribeiro, 53 annos, operario, rua da Passagem n. 66.
- 8.936. Manoel André de Lima, 45 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 12.
- 8.937. Raul Coelho da Costa, 26 annos, operario, rua S. João Baptista n. 50.
- 8.938. Manoel Delphino de Almeida, 47 annos, operario, rua Visconde Silva n. 34.
- 8.939. Augusto Gonçalves Marinho, 42 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 144.
- 8.940. João da Silva Baptista, 26 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 39.
- 8.941. Clemente Maciel de Siqueira Reis, 27 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 105.
- 8.942. Horacio Anseliano Veiga, 25 annos, empregado no commercio, rua General Saveriano n. 74.
- 8.943. Eleyson Cardoso, 27 annos, medico, rua Augusto Severo n. 58.
- 8.944. Marinho Scalzo, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 8.945. José Scalzo, 22 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58.
- 8.946. Manoel de Oliveira, 31 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 542.
- 8.947. Francisco da Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 16.
- 8.948. Manoel Rodrigues dos Santos, 30 annos, operario, praia do Flamengo n. 2.
- 8.949. José de Almeida, 24 annos, empregado no commercio, rua General Saveriano n. 74.
- 8.950. João Damasceno de Oliveira, 31 annos, empregado no commercio, rua Delphin n. 35.
- 8.951. Antonio Luiz dos Santos Werneck, 32 annos, proprietario, rua Condo do Irajá n. 105.
- 8.952. José Felix de Almeida, 30 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 8.953. Francisco Cavalcanti, 24 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 8.954. Bernardino Pinto Rodrigues, 21 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 126.
- 8.955. Manoel Antonio da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 126.
- 8.956. Oscar Pereira da Costa, 24 annos, empregado no commercio, rua Ruy Barbosa n. 66.
- 8.957. João Baptista, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Clemente numero 66.
- 8.958. Antonio Lopes da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 105.
- 8.959. Francisco Vaz de Souza, 37 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 39.
- 8.960. João Aragonez, 25 annos, operario, rua D. Castorina n. 58.
- 8.961. Theodoro Justino Coutinho, 34 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 16.
- 8.962. Antonio Moreira, 30 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 6.
- 8.963. Abilio José da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 18.
- 8.964. Luiz Soares dos Santos, 30 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 151.
- 8.965. Iriueu Cabral dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 18.
- 8.966. Eloy Pereira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 8.967. João Medeiros Tavares, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 16.
- 8.968. Americo Pereira Villar, 30 annos, operario, rua Pereira da Silva numero 151.
- 8.969. Jayme da Silva Simões, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 8.970. José Joaquim Monteiro, 33 annos, operario, rua Augusto Severo n. 58.
- 8.971. João Pacifico de Souza, 24 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 18.
- 8.972. Octavio José Alves, 33 annos, operario, rua da Lapa n. 20.
- 8.973. João Augusto Rodrigues, 54 annos, operario, rua da Lapa n. 18.
- 8.974. Bernardino Vieira, 30 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
- 8.975. Ataliba Ramiro Lucas, 44 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 12.
- 8.976. Joaquim José Rodrigues, 38 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
- 8.977. João Lapery, 25 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 8.978. Francisco Montalvano, 29 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58.
- 8.979. José Felix Burgess, 22 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 8.980. José Alves Monteiro, 51 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 20.
- 8.981. Domingos Gonçalves dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 8.982. Manoel José Ferreira, 28 annos, empregado no commercio, rua S. João Baptista n. 50.
- 8.983. Manoel da França Fernandes, 34 annos, funcionario publico, rua da Lapa n. 39.
- 8.984. Plinio Cesar de Oliveira, 35 annos, operario, rua da Lapa n. 4.
- 8.985. Jayme Antonio Gomes, 31 annos, C. da Armada, rua da Lapa n. 4.
- 8.986. Carlos Gonçalves da Cal, 24 annos, empregado no commercio, rua São João Baptista n. 50.

- 8.987. Aristoteles José Ferreira, 37 annos, advogado, rua Visconde do Silva n. 34.
- 8.988. Alberto Gonçalves Arêas, 30 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 84.
- 8.989. Manoel Martins de Carvalho Junior, 40 annos, enfermeiro, rua da Lapa n. 8.
- 8.990. Herbert Portocarrero Martins, 21 annos, funcionario publico, rua Real Grandeza n. 288.
- 8.991. Darval de Souza Ferreira, 24 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 9.
- 8.992. Nicanor Lengruber, 24 annos, engenheiro, praia do Flamengo n. 2.
- 8.993. Alfredo Ignacio da Silva, 40 annos, operario, rua Real Grandeza n. 252.
- 8.994. José da Rosa Goular, 24 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58.
- 8.995. Antenor Alves de Oliveira, 38 annos, servente, praia do Flamengo n. 2.
- 8.996. Carlos Peixoto de Oliveira, 33 annos, enfermeiro, rua da Lapa n. 18.
- 8.997. Manoel de Britto Souza, 37 annos, servente, praia do Flamengo n. 2.
- 8.998. Manoel Porfirio Bruno de Oliveira, 34 annos, enfermeiro, rua da Lapa n. 42.
- 8.999. João de Oliveira Couto, 33 annos, operario, praia do Flamengo n. 2.
- 9.000. Mario Pinto, 25 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 89.
- 9.001. Francisco Serra, 25 annos, operario, praia do Flamengo n. 4.
- 9.002. Eurico de Mello Brandão, 29 annos, empregado no commercio, rua São João Baptista n. 52.
- 9.003. Grillo José Pombo, 28 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 81.
- 9.004. Carlos Sampaio, 23 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 162.
- 9.005. Christalino Berger, 22 annos, empregado no commercio, praia do Flamengo n. 4.
- 9.006. Camillo Garcia da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Mundo Novo n. 116.
- 9.007. José Tiberio Alves Barreto, 43 annos, empregado publico, rua Sorocaba n. 10.
- 9.008. Francisco de Paula Bastos, 33 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 16.
- 9.009. Jayme da Silva Pereira, 26 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58.
- 9.010. Ezequiel Mariano de Aguiar, 34 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58.
- 9.011. Luiz Gomes dos Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 9.012. Antonio Guedes da Silva, 32 annos, operario, rua Pereira da Silva numero 144.
- 9.013. Domingos Chaves, 28 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 9.014. Manoel Gonçalves da Silva, 22 annos, operario, rua Lopes Quintas numero 43.
- 9.015. Aymar dos Santos Rocha, 36 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 134.
- 9.016. Antonio Monteiro, 36 annos, pintor, rua General Polydoro n. 85.
- 9.017. João Fernandes, 22 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 334.
- 9.018. Afonso Theodoro de Moura, 22 annos, operario, rua Jardim Botânico numero 542.
- 9.019. José Maria Borges, 38 annos, operario, rua D. Castorina n. 58.
- 9.020. Ambrosio Lima, 42 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 37.
- 9.021. José Carneira de Miranda, 23 annos, operario, rua Lopes Quintas numero 37.
- 9.022. José da Silva Franca, 44 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 23.
- 9.023. Manoel Augusto de Souza, 21 annos, operario, estrada D. Castorina numero 30.
- 9.024. Paschoal Jorge, 21 annos, operario, rua Pereira da Silva n. 148.
- 9.025. Alvaro Soares Amorim da Cruz, 24 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 7.
- 9.026. João Francisco de Oliveira, 38 annos, operario, praia de Botafogo numero 162.
- 9.027. João Luiz de Lima, 37 annos, operario, praia de Botafogo n. 162.
- 9.028. José Amaro dos Santos, 47 annos, operario, praia de Botafogo n. 162.
- 9.029. Manoel Soares do Rosário, 29 annos, operario, praia de Botafogo n. 162.
- 9.030. Nôé Augusto Nogueira, 31 annos, operario, rua S. João Baptista, n. 50.
- 9.031. Sebastião Guimarães, 37 annos, operario, rua Real Grandeza n. 288.
- 9.032. Agenor da Silveira Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 74.
- 9.033. Saturnino Ferreira Pacheco, 42 annos, operario, rua da Lapa n. 16.
- 9.034. José da Rocha, 40 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 18.
- 9.035. Florencio Bernardo da Silva, 24 annos, operario, rua da Lapa n. 20.
- 9.036. Manoel da Costa Pinto, 29 annos, operario, rua da Lapa n. 20.
- 9.037. Jovani Pedro de Azevedo, 28 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 18.
- 9.038. Francisco Leocadio da Silva, 36 annos, empregado no commercio, rua Delphin n. 35.
- 9.039. José Bento de Mello, 43 annos, operario, praia do Flamengo n. 4.
- 9.040. João Ferreira Junior, 52 annos, operario, rua General Severiano n. 162.
- 9.041. Henrique Dony, 27 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.
- 9.042. José Rodrigues Botelho, 27 annos, empregado no commercio, rua Delphin n. 35.
- 9.043. Aristides Olegario de Souza, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 24.
- 9.044. Wenceslau Pinto Sant'Anna, 32 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 16.
- 9.045. Roldão Gomes de Oliveira, 26 annos, operario, estrada D. Castorina n. 18.
- 9.046. José Gonçalves, 24 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 144.
- 9.047. Izidro Nogueira, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 10.
- 9.048. Pedro Bento Galvão, 37 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 45.
- 9.049. Francisco Bruno, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 24.
- 9.050. Ottoni Pereira Mendes, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 4.
- 9.051. José Garcia Navarro, 29 annos, operario, rua Pereira da Silva n. 144.
- 9.052. Armino Ferreira, 24 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 48.
- 9.053. João Arruda, 26 annos, estucador, rua General Severiano n. 74.
- 9.054. Manoel da Silva, 24 annos, operario, rua Marquez São Vicente n. 23.
- 9.055. José Laviano, 27 annos, operario, rua Dr. Pires Ferreira n. 216.
- 9.056. Didimo Amaral Agapito da Voiga, 22 annos, advogado, rua Copacabana n. 776.
- 9.057. Agenor Gonçalves Lordillo, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
- 9.058. Antonio Berolli do Nascimento, 33 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 134.
- 9.059. Alcides do Barros Paiva, 24 annos, funcionario publico, rua da Lapa n. 18.
- 9.060. Vasco Marinho, 27 annos, operario, rua da Lapa n. 24.
- 9.061. Francisco Battini, 25 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 334.
- 9.062. Ascendino Paes de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Jardim Botânico n. 313.
- 9.063. Osorio Alvarenga, 36 annos, operario, ladeira Orestes n. 43.
- 9.064. Antenor José de Sá, 22 annos, operario, rua Marquez São Vicente numero 109.
- 9.065. Vicente de Jesus, 22 annos, empregado publico, rua D. Marciana numero 134.
- 9.066. Manoel Francisco de Paula, 22 annos, empregado no commercio, rua dona Marciana n. 163.
- 9.067. Flavio Belmiro da Silva, 44 annos, empregado no commercio, rua dona Marciana n. 126.
- 9.068. João Antonio Ribeiro, 27 annos, empregado no commercio, rua dona Marciana n. 134.
- 9.069. Antonio Augusto Silveira, 33 annos, rua D. Marciana n. 157.
- 9.070. Izidro Gomes, 44 annos, proprietario, rua Pereira da Silva n. 148.

Excluidos

Eraz Maciel Beija, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 18.

Sylvio Gomes Ribeiro de Avellar, 31 annos, empregado no commercio, rua da Lapa numero 28.

Antonio José da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva numero 146.

Manoel Machado dos Santos, 24 annos, rua da Lapa n. 14.

Albino Ramos, 40 annos, operario, rua D. Castorina n. 58.

Francisco Gomes de Carvalho, 25 annos, operario, rua do Catete n. 141.

Demetrio Bistraltin, 39 annos, operario, estrada D. Castorina n. 59.

Augusto Bossi, 30 annos, operario, rua Dona Castorina n. 65.

Manoel Soares de Azevedo, 51 annos, empregado no commercio, rua M. S. Vicente n. 103.

Luiz Mendes, 22 annos, operario, praia do Pinto n. 92.

Joaquim Bernardo de Lima, 48 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 39.

Eugenio Corrêa da Silva, 50 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 11.

Cassiano Moraes, 35 annos, motorcero, rua da Lapa n. 18.

Joaquim Ferreira da Silva, 40 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 29.

Delim Pinto, 35 annos, operario, rua M. S. Vicente n. 23.

Alberto José Fonseca, 21 annos, operario, rua M. S. Vicente n. 109.

Gastão de Carvalho, 37 annos, empregado no commercio, rua D. Polixena n. 69.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.
Auto Fortes.—José da Silva Lisboa. Conforme o original.—O escripto inferno, José da Silva Lisboa.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE HESPAÑHOL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto na letra d do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, serão chamados, respectivamente, às 14 horas dos dias 18, 19, 22 e 23 do corrente, para que assistam ao sortido dos pontos sobre que devem versar as proleções do referido concurso, nas mesmas horas dos dias immediatos, os seguintes candidatos inscriptos: Dr. Francisco Pereira Novais da Cunha e Dario Portuguese Silva Monteiro; Dr. Antonio de Araujo Mello Carvalho e Lino de Moraes Leme; Drs. David José Perez e Bruno Silveira de Arruda; Dr. Antenor Nascimentos o Adolpho Moraes de los Rios Filho.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de setembro de 1919.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE HESPAÑHOL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, às 10 horas do proximo dia 21 do corrente, para prestarem a prova pratica do concurso de professor do hespanhol, nos termos do disposto n. VI e § 1º do artigo 191 do regimento interno, todos os senhores candidatos que tenham prestado as provas anteriores.

Secretaria do Collegio Pedro II, 22 de setembro de 1919.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsáveis pelos predios ns. 16 da travessa Vista Alegre e 288 da rua Frei Caneca, a, no prazo de cinco dias, comparecerem nesta directoria geral, á rua do Rozendo n. 121, a fim de tomarem conhecimento das intimações expedidas pela 7ª Delegacia de Saude para os predios acima referidos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de setembro de 1919.—O secretario, Dr. A. Zanith.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico que ficam sem offeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 5.821, 20.977, 45.236, 47.115, 41.597, 2.395, 38.893, 39.859, 36.192 e 37.406, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Alfredo Lopes de Abreu, Joaquim Pereira de Almeida, Diamantino Augusto, Manoel Rodrigues da Graça, José Soares Fernandes, Samuel Guerra, José Sampaio Lourenço, Manoel Francisco de Souza, José Magdalena e Celestino Neves da Silva, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 19 de setembro de 1919.—O director, Edgard Simões Cortêa.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA COMMISSARIOS DE POLICIA DE 2ª CLASSE

Provas oraes

Serão chamados na proxima quarta-feira, 21, às 16 horas, nesta repartição, os candidatos constantes da relação abaixo:

31. Alfredo Luiz de Oliveira.
32. Edgard Ameno Ribeiro.
33. Bolivar Jacques.
34. Francisco de Albuquerque.
35. Francisco Telles de Moraes.
36. Cactano Carlos da Cunha.
37. Procelso Martiniano de Andrade Rosa.
38. Seraphim Guedes.
39. Carlos da Silva Casquilho.
40. Canuto Martins Victorino Vianna.
41. Asclepiades Coutinho Dias.
42. Luiz do Prado Ribeiro.
43. Manoel Gonçalves Machado Junior.
44. Carlos Machado.
45. Antonio Gonçalves Loite.
46. Fernando Oliveira da Costa Maia.
47. Pelayo Vidal.
48. Vulpiano Tanerodo Rodrigues Machado.
49. Alvaro Carneiro de Oliveira.
50. Hildebrando Pereira da Silva.

Turma suplementar

51. João Antonio Balthazar da Silveira.
52. Julio Rosa.
53. Luiz Antonio da Silva.
54. Manoel Cardoso de Carvalho Netto.
55. Oswaldo Ribeiro.
56. Laurindo Rodrigues da Silva.
57. Henrique Mello.
58. Eduardo Lobato Vilalba Junior.
59. Januario Pierre Lamarek.
60. Bento Galvão da Costa Braga.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 22 de setembro de 1919.—Damazo de Proença Gomes, secretario geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante interino, faço publico que, no dia 23 do corrente, às 14 horas, serão recebidas na secretaria desta Brigada, propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella.

Os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pelo zaino, escuro, tordilho negro ou castanho de 4 a 7 annos de idade e de 1,30 de altura no minimo, contados da cernelha ao solo.

Os animacs escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo comandante da Brigada, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saúde, correção as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, do prazo de 60 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 400\$000.

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias, estando duas selladas devidamente, todas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria da Brigada, na forma do artigo 291 de regulamento vigente, assim como estar o concorrente quitos com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

Outras explicações de que precisarem os senhores concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta Intendencia.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 18 de setembro de 1919.—João Gomes Ribeiro Filho, Tenente-Coronel.

Ministerio das Relações Exteriores

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

De ordem do Senhor Ministro, convido o Primeiro Secretario de Legação em disponibilidade Euzebio de Queirós Coitinho Mattozo Camara a apresentar-se a esta Secretaria de Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 26 de agosto de 1919.—L. L. Fernandes Pinheiro, Secretario Geral.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, e em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra n. 130, de 8 do corrente, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 12 de outubro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de um instructor de artilharia e dous auxiliares de instructor da mesma arma, da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirão, o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção. Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados do modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á aprovação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel. Esses officiaes, que deverão pertencer ao

Estado Maior do Exército ou servir nesta capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessário para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos accitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irrepreheensíveis, (verifica-la pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham pelo menos, um anno de serviço arremetido, como capitão, para ser instructor e como subalterno, para ser auxiliar de instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exército, 10 de setembro de 1919. — Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos e veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exército, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito sera comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

De accordo com o determinado pelo mero 64, de 26 do corrente, fica reduzido a 60 dias o prazo marcado para abertura de inscrições no concurso de veterinarios.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo chefe do gabinete.

Inspecção Permanente da Primeira Região Militar

TERCEIRO DISTRITO — SACRAMENTO

Rua dos Andradas, n. 95

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

Carlos Ballister de Albuquerque Paes, representante do prefeito do Distrito Federal, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão,

no dia 13 do corrente, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas, competentemente documentadas, á Junta de Revisão directamente. E eu, 1º tenente, Raul Moreira da Costa Lima, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vao pelo presidente rubricado. — 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, secretario. — Carlos Ballister d'Albuquerque Paes, presidente.

Classe de 1898

1. Abel Nogueira.
2. Adalberto Uimental de Avilla.
3. Adamastor Salvado.
4. Aderbal Martins Pereira.
5. Agobar da Camara Oliveira.
6. Albertino Souza Pinto.
7. Alberto d'Azevedo.
8. Alberto Joaquim Fernandes.
9. Alberto Teixeira.
10. Alfredo João Marinho.
11. Alvaro Corrêa Netto.
12. Antonio Monteiro Bentim.
13. Antonio Alves de Macedo.
14. Antonio Alves Marques.
15. Antonio Moraes.
16. Antonio Rodrigues Gonçalves.
17. Antonio R. de Araújo Filho.
18. Anselmo de Souza e Silva.
19. Anselmo Teixeira.
20. Archimedes Alves.
21. Argemiro Oliveira do Amaral.
22. Aristides Anacleto da Silva.
23. Armando Camara Leal.
24. Armando Santos.
25. Arthur Gomes Souza.
26. Ary Torres da Silva.
27. Augusto Barcellos da Silva.
28. Aurélio da Silva Costa.
29. Benedicto Cassiano.
30. Bernardino Viçgas Carvalho.
31. Bruno de Souza Pinheiro.
32. Candido Marciano.
33. Carlos Paes.
34. Carlos Pedreira.
35. Carlos Pinheiro Rabello.
36. Celso Lazaro Mendes.
37. Digo Passeiro Fontan.
38. Djalma Brandão.
39. Djalma Marques da Cunha.
40. Edgar de Carvalho e Silva.
41. Eduardo José dos Santos.
42. Eduardo Tussini.
43. Euclides Pedrosa.
44. Eugenio Caruzo.
45. Ezequiel Irenio Lopes.
46. Felix Pessoa.
47. Flavio Bueno de Moraes Rezo.
48. Francisco Cicero de Mello Filho.
49. Francisco Guimarães.
50. Francisco Setayo.
51. Galdino Francisco de Assis.
52. Gaspar Vieira de Souza.
53. Gilberto Ignacio de Araújo.
54. Guilherme Jorge dos Santos.
55. Gumercindo Gonçalves Ribeiro.
56. Henrique Guillou.
57. Henrique da Silva Pinheiro.
58. Horacio Albuquerque de Brito.
59. Humberto Concilio.
60. Humberto da Silva.
61. Hygino Pereira de Vasconcellos.
62. Ialtino Forrester.
63. Isidoro de Almeida Viçgas.
64. Jayme Maria de Moraes.
65. João Assarumama.
66. João Baptista Campos Paiva.
67. João Barros Araújo Junior.
68. João Damasceno.
69. João Delgado.
70. João José Pereira.
71. João Maria Brochado Filho.

72. João d. Moura.
73. João do Sal Braz.
74. João Navior de Oliveira.
75. Joaquim Dias Teixeira.
76. Joaquim Finger.
77. José Albanosc.
78. José Borges Ferreira.
79. José Corrêa da Silva.
80. José Carlos Wernock Franco.
81. José Gonçalves Torres Junior.
82. José Pereira de Souza.
83. José Raphael Pinto.
84. Juliao de Baêre Filho.
85. Julio Ayres Pinto.
86. Julio da Costa Barros.
87. Jurandyr José Alvares da Fonseca.
88. Justo Villar.
89. Lincoln Costa.
90. Lourival Menezes.
91. Luiz Alves Ferreira.
92. Luiz Freire.
93. Luiz Gonzaga da Rocha Teixeira.
94. Luiz Lopes da Costa.
95. Luiz Pacheco.
96. Mabillon Lopes.
97. Manoel da Costa Furtado.
98. Manoel Felix Nascimento.
99. Manoel Gomes da Cunha.
100. Manoel Gonçalves Rodrigues.
101. Manoel Jacintho.
102. Manoel dos Santos.
103. Mario Borelli.
104. Mario Cameiro.
105. Mario Gonçalves Trindade.
106. Mauricio Braga Oliveira.
107. Moacyr Hippolito da Silva.
108. Napoleão Barroso Lustosa.
109. Narciso Canario Filho.
110. Nestor Corrêa Lima.
111. Nildo Barros de Souza.
112. Nourival Gomes Fonseca.
113. Octacilio Pinza Mendes.
114. Octavio Nunes da Silva.
115. Octavio Silva de Almeida.
116. Osmar Vianna.
117. Oscar Carvalho de Toledo.
118. Oscar Quintanilha.
119. Oswaldo Calazans.
120. Paschoal Montaleão.
121. Pedro Lima dos Santos.
122. Persio Amadio de Souza.
123. Raphael Ivo Rodrigues.
124. Raul Caldas.
125. Raul Torres.
126. Ray Ferminio Pereira.
127. Salvador Melito.
128. Samuel Moraes da Silva.
129. Silvio Ribeiro.
130. Valentin José dos Santos Guerrero.

ALISTADOS QUE SE APRESENTARAM VOLUNTARIAMENTE A ESTA JUNTA, DE ACCORDO COM O ART. 53 E SEUS PARAGRAPHS, DO REGULAMENTO EM VIGOR:

131. Alberto Lima.
132. Arlindo Ximenes.
133. Armando Wernock.
134. Ary Valerio Santos.
135. Gilberto Ignacio de Araújo.
136. Lincoln Diniz Rocha.

Classe de 1897

137. Adamastor Ribeiro.
138. Adauto Castello Branco Vieira.
139. Abdul de Góes Ferreira.
140. Adolpho Rodrigues.
141. Alberto Augusto Moreira Vaz.
142. Alcindo Magalhães de Oliveira.
143. Alcino Santos.
144. Alfredo Custodio.
145. Alfredo Rago Filho.
146. Alexandre Araújo.
147. Antonio Pereira Vianha.
148. Antonio Maisaquette.
149. Arivaldo Neves.

150. Arlindo Dias.
 151. Arlindo Garcia da Costa Barros.
 152. Arnaldo Pereira de Souza.
 153. Arthur Amaranti Camarinha.
 154. Arthur Fortes.
 155. Augusto de Souza.
 156. Belisario Alves Fernandes Tavora.
 157. Carlos Coutinho.
 158. Carlos José dos Santos.
 159. Durval de Oliveira.
 160. Durval Rosa Pereira.
 161. Durvalinho de Pinho.
 162. Edmundo de Oliveira.
 163. Elias Medina.
 164. Euclides Francisco Nogueira.
 165. Eurico Paranhos Fontenelle.
 166. Euripodes de Almeida Ferreira.
 167. Francisco Fryling.
 168. Hilario de Oliveira.
 169. Horacio Ferreira de Oliveira.
 170. Jaymo de Sá Motta.
 171. João Ferreira Lopes.
 172. João Ferreira Tito.
 173. João de Oliveira Guimarães.
 174. João Pinto Guimarães.
 175. José Augusto de Barros Leite.
 176. José Coelho.
 177. José Faria.
 178. José Fernandes Lima.
 179. José Moura Junior.
 180. José Victor Tavares da Silva.
 181. Julio Barbosa dos Santos.
 182. Luiz Gomes da Paixão.
 183. Maldonado Alves.
 184. Manoel Medeiros.
 185. Manoel Pereira.
 186. Max Vetter.
 187. Messias Lutterbach.
 188. Moacir Azevedo Silva.
 189. Nestor Machado da Costa.
 190. Olympio Ferraz de Carvalho.
 191. Oswaldo de Carvalho.
 192. Paschoal Cantuaria.
 193. Paschoal Scanzello.
 194. Pedro Pereira.
 195. Pericles Moreira Senna.
 196. Raphael Jacucci.
 197. Seraphim Pereira Nunes.
 198. Silvestre Gonçalves Teixeira.
 199. Sylvio de Oliveira Santos.
 200. Thiago Ribas.
 201. Victor Manoel Nunes Filho.
 202. Waldemar Ribeiro.
 203. Walter Cardoso Karl.

Classe de 1896

204. Adriano de Oliveira Penna.
 205. Adriano Rodrigues dos Santos.
 206. Alberto Luiz de Carvalho.
 207. Alfredo Ferreira da Costa.
 208. Agenor Ferreira da Silva.
 209. Antonio Pereira Leite.
 210. Aristão Miranda.
 211. Aristides Serzedello da Silva.
 212. Aristoteles Tavares Dias.
 213. Armando Nobre Machado.
 214. Armando Mangiá.
 215. Armindo Soares Almeida.
 216. Augusto Roger Caussat.
 217. Calixto Montanari.
 218. Carlos Sá Ribeiro.
 219. Deocleciano Ferreira.
 220. Esaú Odilon de Souza Andrade.
 221. Eugenio Ventura.
 222. Francisco Antonio Lopes.
 223. Francisco Gonçalves.
 224. Francisco Pinto da Costa.
 225. Genaro Machado.
 226. Herotides de Oliveira Gomes.
 227. Hygino Kotilick.
 228. Ismael Motta.
 229. Jayme Cordeiro.
 230. João Athailo Allecia.
 231. João da Costa Freitas.
 232. João Ferreira da Silva.
 233. João Menezes.
 234. João Pereira dos Santos.

235. João da Ponte Cabral Filho.
 236. João Silveira.
 237. José Martins Coelho.
 238. José da Silveira Varella.
 239. Lourenço D. de Mello.
 240. Manoel Francisco Tavares.
 241. Mario Coelho.
 242. Mario Novis.
 243. Mario Rodrigues de Souza.
 244. Nestor Sobral.
 245. Octavio Martins.
 246. Orlando Placido Teixeira.
 247. Oscar Pereira Gomes.
 248. Oswaldo da Silva Vieira.
 249. Pery Moreira.
 250. Reginaldo Faustino de Almeida.
 251. Rodrigo Corrêa.
 252. Sebastião de Paula Carneiro.
 253. Sylvio Rangel de Vasconcellos.
 254. Venancio Moreira.
 255. Victor Antonio Nunes da Silva.
 256. Virgilio Pereira.

Classe de 1895

257. Alfredo M. Azamor Filho.
 258. Alberto Santa Rosa Teixeira.
 259. Alcides Esteves dos Reis.
 260. Alfredo de Carvalho Sobrinho.
 261. Alfredo Guimarães de Oliveira.
 262. Alfredo José Siquiera.
 263. Alfredo Mauricio.
 264. Alvaro de Almeida.
 265. Alvaro de Barros.
 266. Alvaro Pires Bastos.
 267. Angelo Fausto.
 268. Antenor Santiago de Gouvêa.
 269. Antonio Joaquim Ribeiro.
 270. Arthur Galard.
 271. Arthur Loureiro.
 272. Augusto Carneiro.
 273. Augusto Jarbas Carvalho Franco.
 274. Candido Pinto de Almeida.
 275. Cesar Augusto de Faria Cardozo.
 276. Delphim de Moraes.
 277. Demetrio Carlos.
 278. Didimo Antonio Miranda.
 279. Eduardo Moreira Lima.
 280. Egas Muniz.
 281. Elizeu Rodrigues.
 282. Ernesto George.
 283. Felix Bocchini.
 284. Fideralino Ribeiro Netto.
 285. Guilherme Augusto Cordeiro.
 286. Henrique Gomes.
 287. Henrique Spnelli.
 288. Jeronymo Serafim Barcellos.
 289. João Bellas.
 290. João Gonzaga Peçanha da Silva.
 291. Joaquim Clare.
 292. Jorge Pinto de Oliveira.
 293. José Pinto Daniel.
 294. José Sampaio Fernandes.
 295. Leandro Baptista.
 296. Leão Caçador.
 297. Mancel Augusto Fernandes.
 298. Manoel José Fernandes.
 299. Marianno Dias.
 300. Mazzei Dangelo.
 301. Nelson Gonçalves.
 302. Octavio Gabriel de Souza.
 303. Octavio Gentil.
 304. Octavio de Mello.
 305. Orlando Antunes de Siqueira.
 306. Orozimbo de Oliveira Siqueira.
 307. Oscar de Azevedo Cunha.
 308. Oscar Pires da Silva.
 309. Paulo Malta.
 310. Pedro Ignacio Nunes.
 311. Raul Corrêa Bento.
 312. Raul Lobo da Moura.
 313. Renato de Figueiredo Lyra.
 314. Richot Borone.
 315. Roberto Monizuma.
 316. Sylvio M. Santos.
 317. Tertuliano Marques de Santa Rosa.
 318. Waldemar dos Santos.
 319. Wilton de Carvalho.

Classe de 1894

320. Adelino de Souza Pinheiro.
 321. Affonso Souza.
 322. Alberto Azevedo Coutinho.
 323. Alberto Gomes.
 324. Alberto Gomes Pereira.
 325. Albino Pinho.
 326. Alfredo Ramos Ferreira.
 327. Anizio Rodrigues de Souza.
 328. Antonio José de Souza.
 329. Archimedes José Rosa.
 330. Americo Lobo da Cunha.
 331. Ayres Fernandes dos Santos.
 332. Candido Martinez y Alonso.
 333. Carlos de Almeida Amado.
 334. Carlos de Faria.
 335. Darko de Azevedo Barros.
 336. Euclides Galdino.
 337. Fernando Veiga.
 338. Francisco Jesus.
 339. Francisco da Motta.
 340. Frederico Guimarães.
 341. Godofredo Vieira Machado.
 342. Harry Housding.
 343. Hermes Nunes.
 344. Isaias Gomes Pinto.
 345. João Barbosa.
 346. João dos Santos.
 347. João Ziegler.
 348. Joaquim Fonseca Simões.
 349. José Antonio Francisco.
 350. José Arruda Silva.
 351. José Augusto Gomes de Faria.
 352. José Pinto Lamarca.
 353. José Valença.
 354. Manoel Pontes.
 355. Mario Pinheiro Guerra.
 356. Norberto Leite Ribeiro.
 357. Octavio Gomes Tinoco.
 358. Orivaldo Gonçalves da Costa.
 359. Oscar Magalhães Pacheco.
 360. Paulo Ladislão Ferreira Gomes.
 361. Pedro Fernando Martins.
 362. Pompeu Cordeiro de Mello.
 363. Raul Accioly de Azevedo.
 364. Roberto Reborodo.
 365. Rosino Carros Fragozo.
 366. Ulysses Avolino Gomes.
 367. Waldemiro Vieira da Fonseca.

Classe de 1893

368. Agenor Xavier Gomes.
 369. Alberto Rodrigues de Oliveira.
 370. Alcindo Fernandes Faria.
 371. Alfredo José de Oliveira.
 372. Agenor Fernandes.
 373. Antenor de Souza.
 374. Antonio Brum.
 375. Antonio Custodio de Lima.
 376. Antonio Ferreira de Mello.
 377. Aprigio Rodrigues de Souza.
 378. Armando Martins de Magalhães.
 379. Benedicto Moreira de Castro.
 380. Carlos Coelho de Castro.
 381. Carlos Moraes de Niemeyer.
 382. Clovis Cesar Miné.
 383. Durval da Costa.
 384. Ernesto Alves.
 385. Eustaquio Ribeiro Guimarães.
 386. Francisco de Oliveira.
 387. Galdino Ferreira de Lima.
 388. Gilberto Franco.
 389. Heitor da Gama Moret.
 390. Ilugo Renault.
 391. Ildelfonso Brant de Bulhões.
 392. Jackes Mendonça.
 393. João Joaquim de Moura Junior.
 394. João Teixeira.
 395. Julio Domingues.
 396. Laudelino Felisberto Fonseca.
 397. Lyrio Raymundo Barreto.
 398. Manoel de Rezende.
 399. Manoel da Silva Camarinho.
 400. Mario Brandão.
 401. Mario Garcia da Silva.
 402. Mario de Souza Nogueira.
 403. Murillo Guimenez.

404. Nicoláo Vairo Cairollo.
405. Octavio Cipriano.
406. Oscar Gonçalves.
407. Raul Sanches de Abreu.
408. Salvador Sela.
409. Serafim Montinho Pereira.
410. Sergio Meirelles.
411. Tito Americo Tavares de Mello.

Classe de 1892

412. Alberto Leone Fermo.
413. Alberto Moura.
414. Antenor Izaias Bellas.
415. Antenor Ozorio.
416. Antonio Pereira Machado.
417. Aristides Clodoaldo Minucci.
418. Calixto de Azevedo Cunha.
419. Eduardo da Silva Noronha.
420. Fernando Augusto de Almeida Brandão.
421. Fernando Henriot.
422. Francisco Egydio Pereira.
423. Francisco Siciliano.
424. Gastão Ribeiro de Azevedo.
425. João Candido da Silva.
426. João dos Santos.
427. Joaquim Alves.
428. Joaquim Arango Soares.
429. José Chaves Jatobá.
430. José de Oliveira Leite.
431. Manoel Barcellos Junior.
432. Manoel Claudino de Oliveira.
433. Manoel Ferreira da Silva.
434. Manoel da Silva Mangaba.
435. Mario Luiz da Silva.
436. Maximo Gonçalves Reis.
437. Oscar Clemente Brito.
438. Pedro Antonio Gomes.
439. Pellegrino Mulé.
440. Roberto Pinto da Fonseca.
441. Saladiuo Almeida.

Classe de 1891

442. Alvaro José dos Reis Junior.
443. Antonio de Souza Pereira.
444. Antonio Coimbra Netto.
445. Antonio Guimarães.
446. Antonio Julio de Mello.
447. Antonio Pereira de Azevedo.
448. Arthur Mattos Martins.
449. Avelino do Castro.
450. Balthazar Mendonça.
451. Bartholomou Mauricio Wanderley.
452. Bazilio Theodorico da Silva.
453. Bellarmino Carlos de Abreu Mendes.
454. Carlos de Lima.
455. Dib Badonani.
456. Domingos de Alvaronga Lyra.
457. Eduardo José Gomes.
458. Euclydes Muniz Pontes.
459. Francisco Assis da Conceição.
460. Francisco Calazans Filho.
461. Francisco da Costa Faria.
462. João Ferreira Carneiro.
463. Joaquim Collares da Rocha.
464. José de Araujo Cintra.
465. José Fernandes Nogueira.
466. José Medeiros de Carvalho.
467. Julio de Oliveira.
468. Lourival Luiz Braddio.
469. Manoel Chaves Cassandé.
470. Manoel Ferreira da Silva.
471. Mario Ribeiro Cantarino.
472. Odillo Pinto.
473. Olympio de Castro.
474. Oswaldo Wanderley.
475. Oswaldo Washurdt.
476. Raul Gomes.
477. Rubem Gomes Pereira.
478. Waldemar Bordine.

Classe de 1890

479. Antonio Alexandre de Oliveira.
480. Carlos Alberto Marques Brandão.
481. Decio de Carvalho.
482. Domicio Ariosa.
483. Eurico Silveira.
484. Eurico Vieira de Menezes.

485. Francisco Lacerda de Araujo Feio.
486. Henrique dos Santos Machado.
487. Homero Cirne Carneiro.
488. João Manoel Sobrinho.
489. José Barby.
490. José Gomes.
491. José Miguel Ferreira.
492. Julio Bolacho.
493. Julio de Freitas Siqueira.
494. Manoel Estevão dos Santos.
495. Manoel Ferreira de Jesus.
496. Manoel Ignacio.
497. Manoel Luiz Rocha.
498. Murillo Ferreira do Amaral.
499. Norival Ferreira dos Santos.
500. Octavio Costa Macedo Irmão.
501. Paulo José Deronsson.
502. Pedro do Amaral Palet.
503. Pedro Nazareth.
504. Rodrigo Octavio Pinheiro.
505. Ruy da Fonseca Galvão.
506. Theodomiro Freitas dos Santos.

Classe de 1889

507. Abel Jorge Fernandes.
508. Aminthas de Assis.
509. Antonio Carneiro da Luz.
510. Arnaldo Fonseca e Silva.
511. Augusto Cesar Magalhães.
512. Augusto da Costa Ramos.
513. Boaz Perestrello da Camara.
514. Carlindo de Barros Lobo.
515. Celio Oscar Porto.
516. Deodoro Gallardi.
517. Eduardo Lobo Junior.
518. Euzébio Corrêa da Motta.
519. Francisco Assis Pereira Junior.
520. Francisco Soares de Almeida.
521. Gambotta Amaral.
522. Gervasio Bastos.
523. João Baptista Monteiro.
524. João Gualberto de Almeida Feijó.
525. João José Ventura Filho.
526. João Landim Guimarães.
527. Luiz de Souza e Silva.
528. Manoel Antonio de Lima.
529. Mario Jorge.
530. Orwal E. Meirelles.
531. Oscar Calixto da Silva.
532. Ricardo Ferreira.
533. Sebastião Ribeiro de Souza.
534. Sylvio Machado.
535. Vicente Escarlata.
536. Waldemar Bellas.
537. Waldemar Oscar Ardite Falcão.

Junta de Alistamento Militar do 3º districto, em 15 de setembro de 1919. — Raul Moreira da Costa Lima, 1º tenente secretario. — Carlos Ballister d'Albuquerque Paes, presidente da Junta.

1ª Companhia Ferro-Viaria

(Doctores)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. capitão commandante e de conformidade com as instruções publicadas em Boletim do Exército n. 140, de 5, Diário Official de 6, tudo de janeiro de 1918, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, ferragem para animaes e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o ultimo trimestre do corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez.

As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0º, 33 por 0º, 22, escriptos sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do (na primeira via e de 600 réis por meia

folha de papel escripta no todo ou em parte) data e assignatura, quantidade, nome e preço dos artigos em algarismo e por extenso, prazo de entrega, referencias do sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital.

Todos os generos, forragem e ferragem e artigos de limpeza serão do primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades abaixo designadas:

Arroz seiscentos kilos, assucar oitocentos kilos, azeite treze litros, azeitonas vinte e cinco kilos, bacalhau cento e doze kilos, banha sessenta kilos, batatas quatrocentos e oitenta kilos, bolachinhas de agua cento e quinze kilos, café em pó trescentos kilos, carne do porco trinta kilos, carne secca setecentos kilos, verdo com osso setecentos kilos, idem sem osso cento e cinquenta kilos, côcos da Bahia duzentos, cangica com kilos, canella dois kilos, herva doce e cravo um kilo cada um, dobradiça nha cento e sessenta kilos, queijo de Minas nove kilos, doces sortidos cento e sessenta kilos, vinho do Rio Grande especial trinta litros, ervilhas partidas trinta kilos, figado cincoenta kilos, farinha de mandioca mil e duzentos kilos, farinha de trigo vinte e cinco kilos, feijão branco cincoenta kilos, feijão de cor cento e trinta kilos, feijão preto seiscentos kilos, fubá mimoso cento e dez kilos, galinhas especies cento e setenta, lenha em achas sessenta metros cubicos, linguiça setenta kilos, lombo de porco cento e cinquenta kilos, massas para sopa setenta kilos, manteiga com kilos, matte trinta kilos, mocotó trinta, pão cacoto novecentos e cinquenta kilos, peixe fresco, sem cabeça, de 2ª qualidade duzentos e cinquenta kilos, queijo parmesan quinze kilos, sal grosso setenta kilos, frutas sortidas (rações) tres mil, tempeiros setenta kilos, toucinho cento e vinte kilos, verduras setecentos kilos, vinagre cincoenta litros, vassouras de piassava tres duzias; vassourinhas de piassava duas duzias; cruzvaldina doze latas, rupi dois litros, tijolo de arear seis, balistol dois litros anti-oxydo, um kilo, milho mil e oitocentos kilos, alfafa mil e oitocentos kilos, farello seiscentos kilos, trinta e duas ferraduras para cavallos e vinte e quatro para muarecs.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concorrência o proponente deverá apresentar, até o dia 27, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especalista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anónima;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho de administração da companhia a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantir a assignatura do contracto ou ajuste.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de setenta e duas horas, desde que dependa de transporte em estrada de ferro; caso contrario, dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; e, no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver forne-

zendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de algumas reduções, sobre a proposta do preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos fixados pelo Commissariado de Alimentação Publica, base maxima dos preços para a presente concorrência.

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Para mais esclarecimentos, dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis, das dez ás quinze horas.

Quartel em Deodoro, 19 de setembro de 1919. — *Armando Masson Jacques*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª seção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importância de 472\$, em virtude do extravio dos registrados ns. 324, 320, 337, 338, 339, 344, 332, 331, 329, 287, 274, 283, 329, 333, 346 e 340, todos procedentes da Ponta Porã, importância essa proveniente da portaria n. 77/3, de 21 de janeiro do corrente anno, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade, 13 de setembro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thezoureiro da succursal dos Correios no Estacio de São, nesta Capital, Virgilio Wernock Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas, e declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, relativamente ao alance de 247:447\$200, verificado na tomada de suas contas, no periodo de 29 de novembro de 1913 a 8 de dezembro de 1915, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, primeira parte do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o amantense da 5ª divisão desta estrada, com exercicio no deposito geral da 3ª divisão, Ernesto Moreira da Silva, a comparecer no escriptorio da Sub-directoria da 3ª divisão, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de setembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez do outubro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

100.000 litros de oleo para carros;

75.000 litros de oleo para cylindro.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de carro, 1,00 a 2,00 a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega não sendo no prazo marcado, dará á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tará das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cáes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,48,6 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mes-

ma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de setembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15°C.—0,950 no minimo.

Ponto de fulgor—80° a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40°C.—3 no maximo.

Poder calorifico—10.000 calorías.

Enxofre volátil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá comecar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data de registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido da estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará à directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução, em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$20,0 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de \$5.000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do (do prazo) de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de setembro de 1919.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia para a venda de quartolas vasias, de oleo, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil em 22 de setembro de 1919.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, presentes ás doze horas na sala da Intendencia na estação Maritima, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante do intendente e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1 Elmundio Teltscher & Comp.

N. 2 Capella, Irmão & Comp.

N. 3 Emygdio Pires.

Total, tres propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas no *Diário Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 23. Para constar foi lavrada a acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Alfredo Moutinho dos Reis*, servindo como ajudante do intendente.—*Elmundio Teltscher & Comp.*—*Por Capella, Irmão & Comp.*, *Henrique G. Silva*.—*Emygdio Pires*.—*Escrivão, Romeu Guimarães*.

Confero.—*Araújo Bastos*, escrevente interino. Conformo.—*Bueno Brandão* auxiliar do escripta interino.—O escrivão, *R. Guimarães*. Visto.—*B. Jacob*, intendente.

Proposta que fazem Elmundio Teltscher & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 54, 1º andar, para a compra de quartolas vasias de oleo:

Propõem pagar \$5150 (cinco mil cento e cinquenta réis) por cada quartola com dois tempos e \$3200 (tres mil e duzentos) por cada quartola de um tempo e por cada uma avariada.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições exaradas no edital para esta concorrência publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919.—*Elmundio Teltscher & Comp.*

Nos abaixo assignados propomos comprar as quartolas constantes do edital no *Diário Official* do 13 do corrente ao preço seguinte: 390 quartolas de dois tempos a \$5100 cada (seis mil e cem réis); 430 ditas com um tempo a \$5300 (quatro mil quinhentos e cinquenta) cada; 50 ditas avariadas a \$3300 (tres mil e trezentos) cada, tudo de accordo com o mesmo edital no *Diário Official*.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919.—*Por Capella Irmão & Comp.*, *Henrique D. Silva*.

Emygdio Pires, estabelecido á rua Areal numero 19, propõe comprar as quartolas vasias de acordo com o edital de 13 do corrente, pelos seguintes preços:

390 quartolas com dois tempos, uma. \$5300
430 quartolas com um tempo, uma.. \$5250
50 quartolas avariadas, uma..... \$3000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919.—*Emygdio Pires*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de setembro de 1919, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro de 1919, de 10.870 litros de gasolina para auto caminhões, ao preço maximo de \$700 por litro.

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2.ª

O envolvero, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nello incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Essa quantia—servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade, que o porá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5.º

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante dois dias depois de receber as guias de compra assignadas pelo chefe da contabilidade da repartição. O artigo que for recusado, deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

6.º

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5.ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto a qualquer parte.

7.º

As propostas dos concurrentes, não julgadas idoneas, lhes serão restituídas immediatamente. Os concurrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

8.º

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na condição 6.ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro dos prazos citados na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver mais contas a processar.

9.º

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução à Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

10.º

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.º

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.º

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13.º

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14.º

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerocimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.º

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de setembro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da repção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE VITRAES NO JANELLÃO, EM FRENTE À PORTA DE ENTRADA NO ANDAR NOBRE E JANELLA NO PRIMEIRO ANDAR DO NOVO OBSERVATORIO NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 23 de setembro do corrente anno, ás treze horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento e collocação de vitraes no janellão, em frente à porta de entrada no andar nobre e janella no primeiro andar do Novo Observatorio no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro involucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thezouro Nacional a quantia de 200\$, como caução para garantia da execução da obra. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até as treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrolinhas. Não serão tomadas em consideração quacsquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem offerocimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de 6.000\$ (seis contos de réis) ou que exigirem prazo maior de noventa dias para a entrega dos trabalhos inteiramente concluídos. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para a execução dos trabalhos caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra no *Diário Official*.

V

O proponente accoito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos em conjunto e detalhes officialmente fornecidos. Esses desenhos encontram-se, das doze ás dezesseis horas, à disposição dos concurrentes, no escriptorio do engenheiro fiscal do Observatorio, no morro de S. Januario, onde serão dadas todas as informações que desejarem.

VI

Si o empreiteiro não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o

engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o estabelecido. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o empreiteiro não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo empreiteiro, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

VII

O empreiteiro não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade, a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados em seus trabalhos.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

IX

O pagamento será feito quando terminado o serviço e accoito pela fiscalização. Si o serviço não for entregue dentro do prazo estabelecido, pagará o empreiteiro a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de 10 dias, o empreiteiro perderá o direito de continuar a executar a obra e de receber qualquer pagamento pela parte executada, revertendo a favor dos cofres publicos a caução do que trata a clausula I.

X

A concorrência publica poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) Janellão no alto da escada do segundo pavimento, guarnecido com vitraes, pintados a fogo, representando a figura de Urânia, com suas insignias e os signos do zodiaco, de accordo com o projecto n. 1, em mão do fiscal da obra; dimensão: 4^m,40 por 1^m,90.

2) Uma janella, abaixo da precedente, sob o patamar da escada nobre, guarnecida com vitraes, pintados a fogo, representando instrumentos, de accordo com o mesmo projecto n. 1; dimensão: 1^m,40 por 1^m,90.

Os dons vitraes, executados em vidro inglez, rejuntado com baguetas de chumbo, serão de inalterabilidade garantida e postos no logar pelo fabricante. Toda informação complementar será fornecida *in loco*, pelo fiscal da obra, aos concurrentes.

QUALIDADE

Toda mão de obra e material serão de melhor qualidade.

MODIFICAÇÕES

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou acresceter o custo global do serviço empreitado até o maximo de 2 % do orçamento official.

MATERIAL

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua accoitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros, estrictamente nas condições especificadas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia.
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919.
O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO DE MEDICO VETERINARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso para o preenchimento de uma vaga de medico veterinario, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.º Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoril a sua inscrição, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de moléstia contagiosa ou incurável;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.º O candidato á inscrição poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.º Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir do secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigências da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diário Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias nteis consecutivos, salvo caso de moléstia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnia.

5.º As provas de concurso constarão de uma escripta, uma pratica e outra oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas do papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente

do concurso, para obterem solução de qualquer duvida, que será formulada do modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteadado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.º Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apanhado cometendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, somará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, duas; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-hão em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoril, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dois professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919. — Alcides Miranda, director do serviço.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 17 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos; desta praça o Sr. Jaymo Esnaty e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no refe-

rido prazo não fizerem valer os seus direitos. E, eu Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de setembro de 1919. — A. Simon- sen, syndico.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRACÃO ESTADUAL

Concorrença publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Fumilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Da ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.641, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1.º

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envolveros que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2.º

A cada proponente sómente será admittido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua aceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que aceitam as condições geraes e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nella se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 51, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragrapho unico da 10.ª clausula do decreto n. 3.057.

4.º

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cauções de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5.º

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cauções a que se re-

refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6.

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1.^a perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-á ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7.

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8.

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demandado com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9.

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6.^a, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vícios indicados na clausula 8.^a, e não forem desde logo rejeitadas, selo-hão até o julgamento final da concorrência.

11

As propostas rejeitadas, pelos vícios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cações.

12

O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diário Officiel* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cações relativas ás propostas não acceptas.

14

Perderá a importancia da cação em proveito do Estado; e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diário Officiel*, da acceptação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorrogado, por motivo de força maior, a pedido exclusivo do Secretario de Estado.

15

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher entre dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente cação, ou declarar sem effeito a concorrência.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cações.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em comissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional do Gazethyl

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1919

Às 15 horas do dia 13 de setembro de 1919, na sede social da Companhia Nacional do Gazethyl, á rua da Alegria n. 70, o presidente, Sr. commandador José Antonio da Silva, declarou estarem presentes senhores accionistas representando cinco mil duzentas e sessenta e cinco (5.265) acções, portanto numero mais do que o preciso para a constituição legal da presente assemblea geral ordinaria, pelo que á proclamação aberta. Em seguida, sob indicação do mesmo Sr. presidente, approvada unanimemente, assumiu a presidencia da assemblea o accionista Sr. Dr. Bento Dinard de Araujo, o qual, depois de agradecer a delegação, nomeou para secretarios os Srs. accionistas Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna e Virgilio Gaspar O. Antunes, que assumiram os seus logares. Posto isto o Sr. presidente declarou que o objectivo principal da presente assemblea é a leitura, discussão e votação do relatorio e contas da directoria e bem assim de respectivo parecer do conselho fiscal e eleição deste. Dispensando a leitura do relatorio e contas da directoria, por estarem os Srs. accionistas precisamente identificados, foi lido o parecer do conselho fiscal. Ao annunciar o Sr. presidente a discussão desses documentos, pediu a palavra pela ordem o Sr. Dr. Pedro Torrs Burlamaqui, que ohibiu uma procuração do director-technico Sr. Theophilo Henrique de Santa Anna, para o representar nesta assemblea, pedindo em seguida que como tal fosse admittido. O Sr. presidente leu a pro-

curação, na qual o Sr. Sant'Anna constituiu seus procuradores o referido Dr. Burlamaqui e o Sr. Dr. Pinho Ferreira; e declarou em discussão este caso. Com a palavra o Sr. Dr. Sydney Haddock Lobo, demonstra que a procuração dando poderes aos Srs. Drs. Burlamaqui e Pinho Ferreira só terá valor estando os dois presentes; e que, além do irregular por este facto, o outorgante está presente e assignou o livro de presenças. E mais, não sendo o Sr. Dr. Burlamaqui accionista, em caso algum poderia funcionar como procurador. Manifestam-se em seguida ratificando as considerações do Sr. Dr. Haddock Lobo os Srs. coronel Benedicto Bueno e Dr. Tavares Guerra. Por fim com a palavra o Sr. Burlamaqui, allega que o estado de saúde do Sr. Sant'Anna não lhe permite fallar, no que é contestado por varios senhores accionistas, que acabavam de conversar e trocar ideias, em referencia aos interesses da Companhia, com o mesmo Sr. Sant'Anna. Continuando com a palavra, contesta o Sr. Dr. Burlamaqui a affirmação do Sr. Dr. Haddock Lobo, do que só um accionista poderá funcionar como procurador de entre nas assembleas; e diz se prevar com a lei, que passa a ler. Encontrando na propria lei o contrario do que allegou, ou seja a plena razão do Sr. Dr. Haddock Lobo, deu-se por satisfeito e desistiu do seu proposito; pelo que foi encerra o este incidente. O Sr. presidente annuncia novamente a discussão do relatorio e contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, que foram approvadas sem discussão e unanimemente, deixando de votar os interessados, e bem assim as suas condições. Pede a palavra pela ordem o coronel Benedicto Bueno e diz que com a maior satisfação declara que a directoria cumpriu zelosamente os estatutos e deu execução a todas as deliberações da referida assemblea; e que os Srs. accionistas approvam as suas contas com perfeito conhecimento de causa, porquanto ellas estão minuciosamente descriptas e explicadas; tendo sido o parecer do conselho fiscal e suas conclusões approvado igualmente nas mesmas condições. Seguidamente foi reeleito o conselho fiscal pelo prazo da lei e bem assim os seus suplentes. O Sr. presidente manda ler a seguinte indicação, que lhe foi entregue, pelo Sr. accionista Sr. Mancel Antonio Gomes, que subscrivio com os Srs. accionistas Luiz Vianna, Virgilio Antunes e Mario Macedo Villar. Em discussão a indicação obtem a palavra o Sr. coronel Benedicto Bueno, dizendo desejar a opinião do conselho fiscal sobre a mesma. Attendendo a este apello o Sr. Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga, membro do conselho fiscal, declara a indicação feliz, demonstrando esta sua opinião com precisos e claros argumentos; pelo que approva a indicação em todos os seus termos. O Sr. Dr. Tavares Guerra indica que seja ouvida a opinião do tecnico Sr. Santa-Anna sobre o objectivo da indicação, e tambem sobre até que preço convem comprar o alcool para ser empregado no fabrico do Gazethyl. Respondendo, o Sr. Sant'Anna declara-se contra a indicação, e diz que si comprar alcool em condições póde fabricar-se Gazethyl com lucro. Contra esta affirmação oppõe-se o Dr. Carlos Veiga demonstrando que o preço elevadissimo do alcool não permite a fabricação do Gazethyl sem com prejuizo, e declara-se ao dispor dos Srs. accionistas para lhes apresentar o que acaba de declarar. Em seguida o Dr. Haddock Lobo faz uma detalhada analyse da indicação, esclarecendo as vantagens que advirão para a companhia, com o fabrico do alcool de cereaes, e os prejuizos que tornam insistir em fabricar Gazethyl, que fica por preço que não póde concorrer com o da gazolina; esta affirmação foi illustrada com as cotações actuaes e claramente desenvolvida. Terminou o Sr. Dr. Haddock Lobo dizendo que esta companhia.

dedicando-se ao fabrico do alcool industrial, não ia metter-se numa aventura, porquanto já foram feitas experiencias com resultado, e estava iniludivelmente demonstrado que o fabrico do Gazethyl só traz prejuizo, e que esta resolução não prohibia de voltar ao fabrico do Gazethyl logo que os interesses da companhia o aconselhassem. O Sr. Virgilio Antunes, por si e pelos demais signatarios da indicação, disse que o Sr. Dr. Haddock Lobo a tinha commentado e analysado, de maneira clara e brilhante, pelo que lhe apresentava agradecimentos. Palla em seguida o Dr. Murillo Fontainha, que afirma ser a indicação uma necessidade; no entretanto entende que ella deve ter maior amplitude, dada a illimitada confiança e inalteravel honestidade e zelo pelos interesses sociais, demonstrados pelo Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos, e director gerente e todos os demais companheiros da directoria, onde se vêem vultos como o commendador José Antonio da Silva e Oliveira Castro e em seu Conselho Fiscal o Dr. Carlos Veiga, Germano da Silva, Manoel Alves Velloso, pelo que apresenta o seguinte additivo á referida indicação: Fica a directoria com poderes amplos para continuar a fabricação do alcool de cereaes, porém em maior escala; e autorizada a voltar ao fabrico do Gazethyl logo que os interesses da Companhia o determinem. Ninguém mais podendo a palavra o Sr. presidente submette á votação a indicação e additivo, que foram unanimemente approvados, inclusivamente pelo director tecnico Sr. Sant'Anna. O Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos pede em seguida a palavra e participa á assembléa que estava munido de diversos documentos para apresentar; mas, em vista do voto favoravel do Sr. Sant'Anna, approvando sem reservas as contas da gestão social e o parecer do Conselho Fiscal, dava-se por satisfeito. O Sr. Dr. Carlos da Veiga propoz um voto de louvor á directoria, pelos zelos e esforços que vem empregando para o progresso da Companhia, e que foi approvado conjunctamente com o seguinte additivo, que a esse voto fez o Sr. coronel Benedicto Bueno: que nunca deixe de reinar a melhor harmonia entre os Srs. directores. O Sr. commendador José Antonio da Silva disse que, pessoalmente, não mereço esse voto; todavia, em seu nome e dos seus companheiros de directoria, muito agradecido o recebia com um estimulo. O mesmo senhor manifestou os agradecimentos da Directoria ao Conselho Fiscal e commissão consultiva o bem assim ao Banco Vitalicio, pelo apoio, conselho e auxilios que lhe tem dispensado, pelo que propoz que a essas entidades seja consignado na presente acta um voto de reconhecimento. Este foi approvado com o seguinte additivo do Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos: que esse voto de agradecimento seja extensivo ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, a quem a Companhia Nacional do Gazethyl deve igualmente auxilio e apoio. O Sr. Dr. Carlos Veiga patenteia os serviços prestimosos dos seus companheiros no conselho fiscal, Srs. Germano da Silva e Manoel Alves Velloso e o coronel Benedicto Bueno e propoz e foi approvado um voto de louvor á mesa. Não mais havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o presidente declarou terminada a assembléa ás 16 horas e 40 minutos. Depois de lida a presente acta e por todos approvada, assignam para os efeitos legais.

Dr. Bento Dinard d'Araujo.—Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.—Virgilio Gaspar Antunes.—Antonio Carneiro de Vasconcellos.—Dr. Murillo Fontainha.—José A. Silva.—Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.—Benedicto A. Bueno.—Joaquim Tavares Guerra.—Mario de Macedo Villar.—Augusto José da Graça.—Manoel Antonio Gomes.—D. Sydney Haddock Lobo.—J. Cruz Junior.—Theophilo Henrique de Sant'Anna.

INDICAÇÃO

Na qualidade de accionista desta companhia e tendo em attenção o que dispõe o art. 2º dos estatutos, indico para ser discutido e approvado pela assembléa:

Que, attendendo ao preço actual da gazolina em concorrência com o liquido Gazethyl de fabricação de nossa fabrica;

Que, pelo preço a que é vendida hoje a gazolina e o polo que é adquirido o alcool, se torna impossivel a concorrência do Gazethyl;

Que, dispondo os estatutos no art. 2º que poderia a directoria, com satisfação desta 1ª assembléa, explorar industria que tenha ponto de contacto com o Gazethyl, e sendo o fabrico do alcool, segundo as experiencias já procedidas, remunerador;

Indico que a assembléa ratifique o acto da directoria e que de ora avante, até nova deliberação, só se ocupe a fabrica no fabrico do alcool pela maneira que a directoria achar mais conveniente.

Sala da assembléa, em 13 de setembro de 1919.—Manoel Antonio Gomes.—Virgilio Antunes.—Luiz Vianna.—Mario de Macedo Villar.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE 24 DE SETEMBRO DE 1919

Srs. accionistas—E' felizmente de franca prosperidade a situação da nossa companhia, como vereis dos dados fornecidos pelo nosso balanço e para cujo esclarecimento ficamos ao vosso inteiro dispôr.

Cada vez é maior a procura por parte dos interessados; não raras vezes, por deficiência de espaço, temos sido forçados a rejeitar doentes. O exito obtido nos varios serviços, especialmente no do cirurgião, de effectos mais promptos e evidentes, muito tem contribuido para a confiança em nós depositada pela illustrada classe medica do Brasil, o que muito agradecemos aqui, e pelos proprios interessados.

Cabe-nos o dever de gratidão de registarmos o muito que pelo nosso serviço cirurgico tem feito o Dr. Queiroz Barros, já pelos conselhos com os quaes diariamente nos auxilia, como pela serio ininterrupta de modificações com que faz progredir a secção de cirurgião.

Foi sem duvida de valor indescriptivel para nossa instituição a entrega da parte a ministrativa e assistencia aos doentes ás boas irmãs de Sant'Anna. Muitos já são os resultados colhidos e cada vez se tornarão maiores, pela pratica que vão as mesmas adquirindo e pelas adaptações necessarias, que exigem tempo para se completarem.

Além dos trabalhos de conservação, fizemos obras de importancia: pavilhão medico-cirurgico, modificações de assoalhos, mudança de escadas, construcção de um ascensor, pinturas, etc.

Terminando, agradecemos ao nosso pessoal do escriptorio e ao pessoal, em geral os bons serviços prestados durante o anno social.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, tendo examinado detidamente as contas apresentadas, relativas ao 2º anno social, de 1 de julho de 1918 a 30 de junho do corrente anno, e achando-as perfeitamente escripturadas, é de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919.—Dr. José Eiras Junior.—Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.—Eugenio Kuhn.

BALANÇO GERAL DO 2º ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1918 A 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Predios e terrenos.....	630:030\$000
Secção de cirurgia.....	66:814\$920
Electrotherapia.....	10:891\$200
Imitaria.....	19:490\$800
Movéis e Utensilios.....	53:154\$890
Capella.....	18:623\$500
Elevador.....	3:450\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Caixa.....	86:449\$880

901:886\$190

Passivo	
Capital.....	330:000\$000
Empréstimos.....	90:000\$000
Fundo de reserva.....	33:509\$700
Contractes.....	15:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Saldo de varias contas.....	373:373\$490

901:886\$190

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.—Carlos Liberatti, contador.

SOCIEDADES CIVIS

«Caixa Funeraria 27 de Agosto», ou Officina de Torneiros Mecanicos do Arsenal de Marinha

A «Caixa Funeraria 27 de Agosto», da Officina de Torneiros Mecanicos do Arsenal de Marinha, com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A Caixa tem por fim dar e melhorar o funeral de seus associados; auxiliar pecuniariamente seus associados da officina, de accordo com o que dispõem os estatutos e regulamento interno.

A Caixa é administrada por uma directoria composta de presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. E' representada, activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da Caixa poderão ser alterados, menos com relação aos fins sociais, quando a pratica demonstrar essa necessidade.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Caixa só poderá ser dissolvida em caso de não poder preencher seus fins, por votação de dois terços dos socios quites da officina, em assembléa geral, fazendo-se a divisão do seu patrimonio proporcionalmente entre os socios quites.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 10.530—Memorial descriptivo da invenção de um torrador aperfeiçoado para café, denominado «Torrador Rapido», para que pretende privilegio Zebor Lonhi, residente em Caxias, Rio Grande do Sul.

A invenção tem por objecto um torrador de café de accção rapida, simples, de facil manejo, completamente desmontavel e por isso susceptivel de maior asseio, distinguindo-se dos até hoje conhecidos pelo facto de ser combinado directamente com um conductor d' alcool em vez de com fornalla de carvão ou lenha.

E' sabido que a torração de café é um dos principaes factores para se obter uma bebida de bom paladar o, como o paladar dos consu.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume
R\$ 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... R\$ 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... R\$ 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... R\$ 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... R\$ 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia Graphica Brasileira

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua 13 de maio n. 43, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do balanço, relatório e parecer do conselho fiscal, assim como para eleição dos membros do conselho fiscal, supplentes e alteração dos estatutos.

S. A. Casa Wellisch

104, Rua General Camara, 106

Acham-se as disposições de seus accionistas os documentos exigidos por lei e relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919. — A directoria.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 2 horas, na sede, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para a realização de uma operação financeira.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — A directoria.

Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se todos os socios a se reunirem no salão deste centro, no dia 23 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e das contas da administração, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado.

Nessa assembleia se poderá tratar de quaisquer assumptos de interesse para o centro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1919. — Gáetano Gomes, presidente.

Banco Hypothecario do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em virtude da autorização que lhe é concedida pelos estatutos Capitulo I, Art. 6º, a directoria convida os Srs. accionistas a realizarem dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, na sede do Banco (Avenida Rio Branco n. 48) a entrada de 16 %, correspondente para elevar até 60 % o capital subscripto para cada accção. E' permitida a antecipação das entradas posteriores, que terão de fazer-se com o intervalo de 30 dias, fixado pelos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — A directoria.

Companhia Industria de Pelles

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 30 de setembro de 1919 ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, para prestação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia da reunião.

As accções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vesperta da reunião.

Rio, 30 de agosto de 1919. — A directoria.

Fallencia de David Coelho

AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatorios previnem aos interessados que, do proximo dia 26 do corrente em diante, em seu escriptorio á rua de S. Pedro n. 103, pagarão o rateio final, de accordo com o calculo feito pelo contador do juizo.

A' Praça

Simão Fernandes da Costa declara a esta praça e ás do interior que, para fins commerciaes, passa a se assignar desta data em diante Simão Fernandes Vieira de Castro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — Simão Fernandes Vieira de Castro.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

São convidados os Srs. mutuarios a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da Sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — A Directoria.

Companhia Agave Brasileiro

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, para tratarem da rectificação, ratificação da constituição social e reforma dos estatutos, na sede da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 56, sobrado, ás 15 horas de amanhã, 23. — A Directoria.

midores varia, necessario se torna que se possa torrar o café conforme desejado. Com os torradores conhecidos, para torração de café nas casas particulares, o trabalho não só é penoso, como é difficil regular o grão de torração, pelo facto de ser feita em recipiente fechado. Com a presente invenção remove esses inconvenientes apresentando um torrador maneiro, pratico, economico e hygienico, que no desenho annexo está representado com as figs. 1, 2, 3 e 4 respectivamente visto em plano e em elevações lateraes, e sendo as figs. 5, 6 e 7 vistas de detalhes. Com referencia ao desenho, A é a armação constituída de uma base 1 e duas cadeiras 2 e 3 em cujo extremo está montado giratoriamente um tambor B, ao alto, tendo a sua parede peripherica de chapa de crivo 4 e as paredes lateraes 5 e 6 fechadas e tendo na dita parede peripherica uma abertura 7 com tampa 8 para por ella deitar o despejar o café; no interior do referido tambor encontra-se, projectando-se de uma das paredes lateraes, uma série de pás 9 para revolver o conteúdo do tambor quando este em giro.

Axialmente o mesmo tambor traz um tubo 10, fechado no extremo 11 dentro do tambor e tendo orificios lateraes 12, sendo fixado no extremo de uma das cadeiras 2 da armação A. No extremo opposto á entrada do tubo 10 no tambor este traz uma manivella 13 para se lhe dar o movimento giratorio. C é o combustor a alcool, montado na armação A por meio do braço 14, sendo constituído pelo deposito 15, com bomba 16 de dar pressão ao alcool, bujão 17 para enchimento do deposito, e o bico combustor ou massarico 18, desmontavel, articulado e regulavel afim de projectar sua chamma através da perfuração do tubo 10. D é o recipiente, que, collocado abaixo do tambor B sobre a base da armação, serve para receber o café torrado despejado pela abertura 7 do tambor.

Pelo descripto verifica-se facilmente o funcionamento do torrador, bastando tão somente deitar pela abertura 7 o café a torrar e fechar esta abertura com a tampa 8. Em seguida faz-se funcionar o combustor a alcool fazendo com que a chamma do massarico se projecte para dentro do tubo 10, com orificios 12, do qual se irradia o calor e se comunica com o tambor. Finalmente se faz girar o tambor pela manivella 13, submettendo o café ao tempo necessario para o grão de torração desejado, o que facilmente se póde observar. E' obvio que as dimensões e pequenas differenças da construcção se podem dar, o que não modifica o systema da invenção.

Reivindicação:

1º, um torrador aperfeiçoado para café, denominado Torrador Rapido, caracterizado por uma armação A, trazendo montado ao alto, susceptível de girar por meio de uma manivella, 13, um tambor B com parede peripherica 4 de chapa de crivo, paredes lateraes fechadas 5 e 6 e no interior pás fixas 9, tendo uma abertura 7 com tampa 8 na parede peripherica e sendo axialmente atravessado por um tubo 10 com um extremo 11 fechado e com orificios lateraes 12, sendo esse tambor combinado com um combustor a alcool montado na armação A e cujo massarico ou bico combustor, regulavel e articulado, projecta a sua chamma para dentro do tubo 10, e sendo combinado com um recipiente para receber o café torrado quando despeja pela abertura 7 do tambor, como substancialmente descripto e representado no desenho annexo;

2º, um torrador aperfeiçoado para café, denominado Torrador Rapido, caracterizado pela combinação de um tambor de chapa de crivo, giratorio, com um combustor a alcool, cuja chamma é projectada para dentro de um tubo irradiador de calor, montado axialmente no referido tambor.

(Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. — Por procuration, U. Buschmann.